

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DA



Companhia Aberta de Capital Autorizado - CVM nº 21440
CNPJ nº 49.669.856/0001-43 | NIRE 35.300.344.910
Rua Othão, nº 405, Vila Leopoldina, CEP 05313-020, São Paulo - SP

no montante total de até

R\$ 117.835.990,00

(cento e dezessete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa reais)

CÓDIGO ISIN: BRVSTEDBS031

REGISTRO DA OFERTA PÚBLICA NA CVM: CVM/SRE/DEB/2024/001 EM 19 DE JANEIRO DE 2024
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA EMISSÃO (RATING) ATRIBUÍDA PELA FITCH RATINGS DO BRASIL LTDA.: "BBB(bra)"*

* ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA EM 12 DE JANEIRO DE 2024, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTA PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.

A **VESTE S.A. ESTILO**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Othão, nº 405, Vila Leopoldina, CEP 05313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 49.669.856/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.344.910 ("Emissora" ou "Companhia"), em conjunto com o Banco Santander (Brasil) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 ("Coordenador Líder"), e ainda, com a seguinte instituição financeira consorciada autorizada a operar no mercado de capitais brasileiro: **WNT CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.854.066/0001-87, convidada a participar da Oferta na qualidade de participante especial, sendo que, neste caso, foi celebrado termo de adesão, nos termos do Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto Definitivo) entre o Coordenador Líder e referida instituições ("Participante Especial") estão realizando a emissão de até 117.835.990 (cento e dezessete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa reais) de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora, observada que a quantidade de Debêntures poderá ser ajustada para atender o Arredondamento (conforme definido abaixo) ("Debêntures", "Emissão" e "Oferta", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na data de emissão das Debêntures, qual seja, 27 de outubro de 2022 ("Data de Emissão"), a qual corresponde à data de homologação do aumento de capital privado objeto da assembleia geral de acionistas da Emissora, realizada em 18 de agosto de 2022, o montante total de até R\$ 117.835.990,00 (cento e dezessete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa reais), acrescido do Arredondamento, conforme aplicável, valor esse que poderá ser diminuído observada a possibilidade de distribuição parcial das Debêntures, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Valor Total da Emissão", respectivamente). As Debêntures têm prazo de vencimento de 96 (noventa e seis) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de outubro de 2030 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado das Debêntures, nos termos previstos neste Prospecto Definitivo. Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, *over extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3 ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 1,10% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração") calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada conforme fórmula descrita na Escritura de Emissão e neste Prospecto Definitivo. O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente. A **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46, foi nomeada para representar, perante a Emissora e quaisquer terceiros, os interesses da comunhão dos debenturistas ("Agente Fiduciário"). As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), observado que as subscrições e integralizações por cada Debenturista Décima Segunda Emissão será realizada sem movimentação financeira, por meio de "dação em pagamento", de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"); e (ii) negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre as Debêntures, sendo que os debenturistas não obtiveram qualquer privilégio, bem como não foi segregado nenhum ativo em particular em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações decorrentes das Debêntures. Não há reforços de crédito estruturais ou de terceiros. As Debêntures da Oferta não são qualificadas pela Emissora como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos.

ESTE PROSPECTO DEFINITIVO ESTÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO PARTICIPANTE ESPECIAL, DA CVM E DA B3.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 16 E SEQUINTE DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



COORDENADOR LÍDER



PARTICIPANTE ESPECIAL

ASSESSOR JURÍDICO DO COORDENADOR LÍDER E DA EMISSORA

MATTOS FILHO

A DATA DESTA PROSPECTO DEFINITIVO É DE 23 DE JANEIRO DE 2024.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	1
2.1. Breve descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Emissora	1
2.3. Identificação do Público-Alvo.....	8
2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão	8
2.5. Valor Total da Oferta	8
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	8
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS.....	14
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor	14
3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;.....	14
3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado;	14
3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos;	14
3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento;.....	14
3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante;.....	14
3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública.	14
3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como “verde”, “social”, “sustentável” ou termos correlatos, informar:.....	14
4. FATORES DE RISCO	16
5. CRONOGRAMA.....	32
6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	35
6.1. Restrições à transferência dos valores mobiliários.....	35
6.2. Inadequação do Investimento	35
6.3. Suspensão e/ou Cancelamento da Oferta e/ou Modificação da Oferta.....	35
7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA.....	37
7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A	37
7.2. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida	37
7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	37
7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação	37
7.5. Regime de Distribuição	37
7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	37
7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão.....	37
7.8. Formador de Mercado	38
7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver.....	38
7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam.....	38

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES.....	39
8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações.	39
8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.....	40
9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.....	41
9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	41
9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados.	42
10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA.....	44
10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social;.....	44
10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.....	44
11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS	45
11.1. Formulário de Referência da Emissora	45
11.2. Demonstrações Financeiras da Emissora	45
11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	45
11.4. Estatuto social atualizado da Emissora	45
11.5. Escritura de Emissão.....	45
12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS	46
12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora	46
12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	46
12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto	46
12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais.....	46
12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	47
12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM	47
12.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado	47
12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto	47

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.....	48
14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA.....	49
14.1. Informação a respeito da obtenção dos documentos previstos nos incisos II e III do art. 7º do Capítulo V do Código ANBIMA	49
14.2. seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor.....	49
14.3. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora.	49
14.4. Atividades exercidas pela emissora:.....	49
a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.	49
14.5. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação.	51
14.6. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido.	51
14.7. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa.	51
14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco.	52
14.9. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora.	52
15. ANEXOS	55
ANEXO 1. ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA.....	57
ANEXO 2. ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA.....	77
ANEXO 3. ESCRITURA DE EMISSÃO	99
ANEXO 4. RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING).....	153

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

A PRESENTE SEÇÃO NÃO CONTÉM TODAS AS INFORMAÇÕES QUE O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE CONSIDERAR ANTES DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES. O POTENCIAL INVESTIDOR DEVE LER CUIDADOSA E ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E ESTE PROSPECTO DEFINITIVO, PRINCIPALMENTE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NA SEÇÃO “FATORES DE RISCO”, A PARTIR DA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO DEFINITIVO.

O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, ESPECIALMENTE A SEÇÃO “4. FATORES DE RISCO”, E AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RESPECTIVAS NOTAS EXPLICATIVAS, DEVEM SER LIDOS PARA MELHOR COMPREENSÃO DAS ATIVIDADES DA EMISSORA E DA OFERTA, ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIR NAS DEBÊNTURES.

LEIA O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA, A ESCRITURA DE EMISSÃO E O PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

2.1. Breve descrição da Oferta

A Oferta consiste na distribuição pública de 117.835.990 (cento e dezessete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentas e noventa) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora, perfazendo o montante de R\$ 117.835.990,00 (cento e dezessete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentas e noventa reais), observado que o valor e quantidade de Debêntures poderá ser ajustado para atender o Arredondamento (conforme definido abaixo), observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo).

A Oferta está sendo coordenada pelo **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, inscrita no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42 (“Coordenador Líder”), com a participação do Participante Especial.

A Oferta foi sujeita à análise prévia da CVM e a obtenção de seu registro foi sujeita à referida análise, nos termos do artigo 28, inciso III da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Emissora

Visão Geral

A Companhia foi fundada em 1982, sob o nome Restoque Comércio de Roupas Ltda. Em 1988 foi criada a marca Le Lis Blanc, com o objetivo de desenvolver um negócio de moda feminina direcionada ao público de alto padrão aquisitivo.

A primeira loja Le Lis Blanc foi inaugurada em 1988, no Shopping Iguatemi, na cidade de São Paulo. Entre 1988 e 2005, a Companhia expandiu suas atividades no varejo por meio de lojas próprias, lançou o canal multimarcas e abriu lojas licenciadas em diversas cidades do país. Nos três anos seguintes, a Companhia adicionou as linhas de produtos de decoração e de vestuário infantil ao seu portfólio, diversificando a sua linha de produtos e reforçando a associação da marca com o que acreditamos ser um estilo de vida desejado e sofisticado.

Em 2008, foi feita a abertura de capital (IPO) da Companhia na B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, utilizando os recursos principalmente para expandir sua base de lojas próprias, recomprar lojas licenciadas e iniciar o processo de expansão de suas marcas. A Companhia aumentou em 200% seu número de lojas durante o ano de 2008, passando de 11 lojas próprias em janeiro, para 33 lojas ao final do mesmo ano.

Em 2009, a Companhia adquiriu a marca BO.BÔ, que possuía apenas uma loja showroom à época. Desde então, a Companhia redesenhou e reposicionou a marca e ampliou o portfólio de produtos, sendo comercializada por meio de 16 lojas próprias, bem como através de boutiques multimarcas, representando 7,2% do faturamento da Companhia ao final do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022.

Em 2012, a Companhia adquiriu a John John, que comercializava jeans no canal atacado. No mesmo ano, a linha de produtos foi ampliada e a marca foi lançada no varejo por meio de lojas próprias. Atualmente, a John John possui 44 lojas próprias e a marca também é comercializada por lojas multimarcas.

Com a incorporação de ações da Dudalina em 2017, que se tornou sua subsidiária integral, a Companhia agregou ao seu portfólio uma das mais reconhecidas marcas de camisas do mercado, além da marca Individual, passando a deter também, com base nas informações de 31 de dezembro de 2014, 74 lojas próprias das marcas da Dudalina, com foco nos públicos masculino e feminino, e mais de 4,4 mil clientes multimarcas distribuídos em todas as regiões do Brasil. A Dudalina foi fundada em 1957 e com foco na produção e comercialização de camisas e, ao longo de sua história, consolidou-se como uma marca notória de camisas de alto padrão e ampliou sua linha de produtos com itens complementares.

Em 30 de setembro de 2023, a Companhia tinha 172 lojas próprias, distribuídas entre suas cinco marcas (Le Lis, Dudalina, BO.BÔ, John John e Individual), 9 outlets e 12 franquias, além de vender seus produtos para aproximadamente 3.000 lojas multimarcas. A Companhia também possui duas unidades fabris nos estados do Paraná e Goiás e 2 centros de distribuição nos estados de São Paulo e Goiás.

Em 27 de outubro de 2022, a Companhia realizou um aumento de capital de mais de R\$ 1,6 bilhão com o objetivo de reestruturar sua dívida e fortalecer sua estrutura de capital, o que se insere na estratégia da Companhia centrada no foco total na experiência e satisfação do cliente, na integração digital, na eficiência operacional e no posicionamento institucional.

Já em 14 de dezembro de 2022, o Conselho de Administração da Companhia aprovou um aumento de capital de R\$ 100 milhões, dentro do limite de capital autorizado, que foi homologado em 8 de fevereiro de 2023. Entre a aprovação inicial e a homologação do aumento de capital, os acionistas da Companhia aprovaram um grupamento das ações de emissão da Companhia, na proporção de 8 ações para 1 ação. Mais informações sobre tais eventos societários podem ser encontradas no item 1.12 do Formulário de Referência da Emissora.

Em 10 de janeiro de 2023, foi aprovada a alteração da denominação social da Companhia para “Veste S.A. Estilo”, para celebrar as conquistas e lançar a Companhia em um novo ciclo de crescimento e rentabilidade, inspirado na motivação de seu time e no encantamento dos clientes de suas marcas.

Acreditamos que nossas marcas são reconhecidas e associadas a produtos de alta qualidade. Trabalhamos com um amplo portfólio de produtos focado em vestuário e acessórios, além de outros itens complementares, como acessórios, calçados e produtos de decoração e perfumaria para casa. Além de outras marcas relevantes, tais como BO.BÔ e Individual, fazem parte de nosso portfólio a Le Lis, referência em moda e decoração há mais de 35 anos, que representou 44,0% do nosso faturamento bruto; a Dudalina, reconhecida no mercado pela qualidade de suas camisas, que representou 17,2% do nosso faturamento bruto e a John John, marca de jeans referência no Brasil, que representou 19,2% do nosso faturamento bruto, em todos os casos, no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022. Já no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023, a Le Lis, a Dudalina e a John John tiveram participação de 46,4%, 16,4% e 16,8%, respectivamente, no faturamento bruto da Companhia.

Operamos por meio de uma abrangente rede de distribuição, composta por **(i)** Canal B2C, responsável por 73,0% do faturamento bruto no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e 72,9% do faturamento bruto no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023; **(ii)** Canal B2B, com vendas para, aproximadamente, 2,8 mil lojas multimarcas ativas, distribuídas em todo o território brasileiro, responsável por 20,8% do faturamento bruto no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e 21,0% no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023; e **(iii)** Canal Outlets, responsável por 6,3% do faturamento bruto no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022 e 6,0% no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023. Nossas lojas estão localizadas em locais de fluxo relevante de pessoas e alta visibilidade, incluindo shopping centers e lojas de rua.

A tabela abaixo mostra os nossos principais indicadores financeiros e operacionais da Companhia nos períodos indicados:

	Período de nove meses encerrado em 30 de setembro de		Exercício social encerrado em 31 de dezembro de	
	2023	2022	2022	2021
Valores (R\$ milhares, exceto percentuais)				
Receita Líquida de vendas	827.976	788.402	1.065.898	875.919
Lucro Bruto	539.157	481.221	660.483	457.211
<i>Margem Bruta (%)⁽¹⁾</i>	65,1%	61,0%	62,0%	52,2%
EBITDA⁽²⁾	142.043	139.658	393.858	33.337
<i>Margem EBITDA⁽³⁾</i>	17,2%	17,7%	37,0%	3,8%
EBITDA Ajustado⁽⁴⁾	163.041	139.658	200.446	92.902
<i>Margem EBITDA Ajustado⁽⁵⁾</i>	19,7%	17,7%	18,8%	10,6%

- (1) A margem Bruta é calculada como a divisão entre o Lucro Bruto e a Receita Líquida de vendas.
- (2) O EBITDA (Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization) é uma medida não contábil elaborada pela Companhia em consonância com a Instrução da CVM nº 527, de 4 de outubro de 2012, conforme alterada, conciliada com suas demonstrações financeiras e consiste no lucro (prejuízo) líquido acrescido pelo resultado financeiro líquido, pelo imposto de renda e contribuição social e pelas depreciações e amortizações. Para maiores detalhes, ver item 2.5 do Formulário de Referência da Companhia.
- (3) Representa o EBITDA dividido pela receita líquida de vendas de seu respectivo período ou exercício social, conforme aplicável.
- (4) O EBITDA ajustado é calculado por meio do EBITDA acrescido ou reduzido por itens que a Companhia entende como não recorrentes, ou que não afetam a sua geração de caixa e que podem ser compostas por itens diferentes em cada período, como provisões e custos de rescisões, por exemplo. Para maiores detalhes dos valores ajustados em cada período, ver o item 2.5 do Formulário de Referência da Companhia.
- (5) Representa o EBITDA Ajustado dividido pela receita líquida de vendas de seu respectivo período ou exercício social, conforme aplicável.

Os produtos da Companhia são criados por equipes de estilo e de desenvolvimento de produtos, dedicadas a cada uma de nossas marcas. Cada equipe identifica e analisa constantemente pesquisas de mercado referentes às preferências de nossos clientes e às tendências mais atuais de moda nacional e internacional. Procuramos interpretar e traduzir rapidamente estas análises de tendências em novos produtos de cada uma de nossas marcas, sempre alinhados com os gostos e o estilo de vida de nosso público-alvo. Nossos produtos são desenvolvidos para várias ocasiões, incluindo para uso no dia a dia, no ambiente de trabalho, em atividades de lazer e festas.

Procuramos proporcionar uma experiência de compra diferenciada em nossas lojas próprias, por meio de características que acreditamos criar um atendimento personalizado, produtos de alta qualidade e design exclusivo, ambientação e *layout* das lojas alinhados com os conceitos e imagem de cada uma de nossas marcas, bem como uma política exclusiva de *visual merchandising*¹ específica para cada uma delas.

Atualizamos continuamente nossas coleções e introduzimos frequentemente novos produtos em nossas lojas. Buscamos utilizar as melhores práticas para análise de consumo e logística de reposição de lojas e estamos constantemente aprimorando processos e avaliando novas tecnologias. Aproximadamente 81% do nosso faturamento no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 adveio de produtos fabricados no Brasil (sendo 21% de produtos de vestuário fabricados internamente em nossas 2 fábricas e 60% produzidos por fornecedores nacionais) e os demais 19% produzidos no exterior. No período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023, 76% do faturamento adveio de produtos fabricados no Brasil e o restante (24%) produzido no exterior.

¹ O *merchandising visual* é a prática no setor varejista de desenvolver planos de piso e displays tridimensionais para maximizar as vendas. Tanto os bens como os serviços podem ser exibidos para destacar suas características e benefícios.

Acreditamos que o nosso portfólio de marcas é complementar, o que nos permite atingir uma ampla gama de clientes nos principais segmentos do mercado de alto padrão que buscam produtos diferenciados e alinhados com as principais tendências internacionais. Nosso portfólio compreende seis marcas, detalhadas a seguir:

- **Le Lis:** traduz o estilo de vida contemporâneo, focado numa consumidora bem-informada e exigente. Com coleções especialmente desenvolvidas para atender todas as necessidades de seus clientes, a marca tem um amplo portfólio de produtos. Além da linha de moda, oferece também artigos de decoração com a Le Lis Casa, fragrâncias com a Aroma, produtos de beleza com a Bem-estar e moda infantil com a Le Lis Petit.
- **Dudalina** é uma marca que é reconhecida no mercado pela qualidade de suas camisas, seu principal produto, que combina corte de alto padrão, *design* contemporâneo e matéria-prima de alta qualidade. Nos últimos anos, a Dudalina ampliou sua linha de produtos, oferecendo um guarda-roupa completo para o público, feminino e masculino. A Dudalina é sinônimo de alto padrão de qualidade e estilo, cuja identidade foi construída ao longo de mais de seis décadas de história.
- **BO.BÔ** é uma marca voltada para mulheres que buscam produtos exclusivos alinhados às principais tendências de moda e de luxo. Acreditamos que a marca é conhecida pela diferenciação e exclusividade de produtos de vestuário, incluindo vestidos exclusivos e acessórios diferenciados.
- **John John** é uma marca de *lifestyle* com posicionamento casual, jovem e urbano, oferecendo uma ampla gama de produtos para homens, mulheres, adolescentes e crianças, com destaque para a linha de jeans, além de camisetas, calçados, vestidos e acessórios. As lojas da John John têm ambiente diferenciado, forte impacto de visual merchandising e se transformaram em referência de estilo de vida.
- **Individual** é uma marca masculina atemporal que oferece um portfólio completo de produtos de vestuário para homens, de estilo contemporâneo, com roupas para ocasiões variadas que vão da casual à social. Focada no canal multimarcas, com principal participação em cidades de pequeno e médio porte em todo o país, a marca possui mais de 25 anos de história.

As tabelas abaixo apresentam alguns indicadores de nossas marcas como operação de varejo, percentual de participação de nossos principais canais e distribuição de nossas lojas no território nacional:

Indicadores	Período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023				
	Le Lis	Dudalina	John John	BO.BÔ	Individual
% faturamento bruto (ex-outlets)	46%	16%	17%	9%	6%
Varejo					
Número Total de Lojas Próprias	73	38	44	16	1
Metragem Média das Lojas Próprias (m ²)	311	69	157	91	74
Receita líquida por metro quadrado (R\$/m ²)	12.343	23.688	10.366	32.703	n.a.
Preço Médio (R\$)	436	331	318	1.060	216
Ticket Médio (R\$)	1.070	699	699	2.464	n.a.

	Período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023			
	B2C Físico	B2C Digital	B2B	Outlets
% de faturamento bruto	58%	15%	21%	6%

Em 30 de setembro de 2023

Estado	Lojas Próprias
SP	70
PR	13
RJ	9
DF	9
MG	11
RS	9
SC	11
BA	6
PE	7
CE	5
GO	5
ES	5
AL	4
PB	3
MS	2
MT	4
RN	2
MA	2
AM	1
PA	1
PI	1
TO	1
Total	181

A Companhia acredita que está em posição privilegiada para continuar crescendo no mercado premium de moda e acessórios. O crescimento da Companhia ocorrerá principalmente de forma orgânica e será favorecido por nossa capacidade de desenvolver novos conceitos e atualizar conceitos existentes, enquanto outros competidores podem enfrentar barreiras de entrada relevantes. Um novo entrante internacional, por exemplo, necessitaria encontrar pontos comerciais atrativos dentro dos shopping centers, adaptar coleções internacionais para os ciclos de estações invertidas às do hemisfério norte, desenvolver cadeia de suprimentos para a operação local, operar dentro de uma malha logística complexa, adaptar sistemas operacionais para a realidade fiscal brasileira, dentre outros. Nossa posição nesse segmento, aliada à nossa escala, nos coloca em situação diferenciada para aproveitar oportunidades neste setor no Brasil.

Pontos Fortes

A Companhia acredita que seus principais pontos fortes são:

Marcas líderes no setor brasileiro de vestuário de alto padrão e alto índice de fidelização de nossos clientes. Acreditamos que nossa presença estabelecida ao longo do tempo no mercado brasileiro de

vestuário de alto padrão, nossa posição de liderança nos segmentos em que atuamos, investimentos em marketing, visual merchandising e na qualidade de nossos produtos e diferenciação de nossas marcas em geral - que são altamente reconhecidas e refletem um estilo de vida desejado e sofisticado geram um alto nível de fidelização dos nossos clientes. Buscamos promover a imagem de suas marcas em cada detalhe de nossos negócios, incluindo o ambiente convidativo de nossas lojas, o atendimento oferecido pela nossa equipe de vendas e a imagem de nossas mídias sociais, campanhas, filmes, eventos e conteúdo em geral.

Criações diferenciadas e amplo apelo das marcas. Nossas equipes de criação se concentram em identificar tendências da moda e desenvolver produtos de alta qualidade para o mercado brasileiro e para nossos clientes, que reflitam um estilo de vida compatível com a imagem diferenciada projetada por nossas marcas. Acreditamos que nossos clientes associam nossas marcas a produtos de vestuário e acessórios de moda de alto padrão, estilo e qualidade. Nossas marcas têm forte presença online e em mídias sociais e acreditamos ter níveis diferenciados de *engagement* e penetração, sendo que tal presença vem apresentando um elevado crescimento do e-commerce, com aumento de 10,1% no faturamento apurado no exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 em comparação com 2021.

Abrangência do portfólio de marcas e produtos. Desenvolvemos nossos produtos para atingir uma ampla variedade de estilos e de ocasiões, o que acreditamos nos diferenciar de outros varejistas brasileiros e internacionais, permitindo direcionar nosso foco a uma ampla faixa de mulheres, homens, adolescentes e crianças de várias idades e com perfis complementares entre nossas marcas. Nossa variedade de produtos abrange diferentes estilos e opções de uso tanto para o dia quanto para a noite, do casual ao clássico, do moderno ao tradicional, com uma ampla faixa de preços, além de nossos produtos de decoração, cosméticos e calçados.

Experiência de compra diferenciada. Acreditamos que nossas lojas são projetadas para proporcionar aos nossos clientes uma experiência de compra diferenciada. Acreditamos que as localizações selecionadas e o layout diferenciado das nossas lojas, juntamente com a apresentação organizada e atraente dos nossos produtos, reforçam nossa imagem como marcas de vestuário de alto padrão. Buscamos oferecer serviços personalizados de atendimento ao cliente por meio de equipes treinadas especialmente para tal função. Acreditamos que esse atendimento personalizado resulta em maior fidelização dos clientes. Buscamos tornar a experiência de compras nas lojas fácil e agradável, e acrescentamos áreas de estar (lounge), café, provadores espaçosos, dentre outras iniciativas diferenciadas.

Gestão de vendas baseada em análises objetivas de informações. Nosso modelo de gestão se baseia em análises de informações objetivas sobre o desempenho de cada um dos nossos canais de vendas com um time de atuação focado e dedicado ao CRM (Customer Relationship Management, que se refere ao conjunto de práticas de negócio para relacionamento e análise de sua base de clientes) de cada canal, de cada uma das marcas, de cada uma das lojas e de cada um dos nossos vendedores. Desenvolvemos nossas operações de forma a respondermos a mudanças na demanda e, ao mesmo tempo, mantermos níveis adequados de estoque.

Gestão de varejo e de vendas online integrada e em tempo real. Nosso time (diretores, gestores, estilistas e gerentes de loja) acompanha as nossas vendas de forma online e instantânea, utilizando-se de ferramentas como o *LiveRetail*, um aplicativo desenvolvido internamente que permite a tomada de decisões com agilidade e rapidez, baseados em dados objetivos, para **(i)** minimizar nosso nível de stock-outs; **(ii)** aumentar o fluxo de clientes; **(iii)** elevar o ticket médio; e **(iv)** aumentar a conversão de vendas. Avaliamos em tempo real informações de lojas, marcas e vendedores, comparando vendas realizadas com suas metas e projeções diárias, para tomada de decisões sobre disponibilidade de produtos e alocação de *best sellers* (produtos com maiores índices de venda). Monitoramos, dentre outros: o número de tíquetes, o tíquete médio, o fluxo em lojas, a taxa de conversão, o preço médio, as peças por atendimento, os níveis de desconto, os *best sellers*, os índices de novidades em loja e o tempo transcorrido desde a última venda realizada. Acompanhamos os *best sellers* em valor e unidades vendidas, e sua disponibilidade física (por grade, loja, centro de distribuição e peças em trânsito). Nossas ferramentas móveis também permitem realizar procuras de produtos ou escanear o código de barras de um produto em loja diretamente, acompanhar os pedidos e o faturamento de nossos outros canais, enviar notificações sobre o andamento de vendas, monitoramento de níveis de estoque nas áreas de

venda das lojas e os próximos recebimentos de produtos. Além disso, disponibilizamos o checkout móvel, visualização de vitrine de loja, e informações de CRM dos clientes para o vendedor.

Administração experiente e alinhada com interesses de acionistas. Nossa administração é composta por administradores profissionais experientes, aliando um profundo conhecimento do setor varejista brasileiro de artigos de alto padrão a uma visão empresarial clara e experiente. Muitos administradores estão na Companhia há mais de 10 anos.

Estratégia

Nossa estratégia é pautada pelo programa “Transforma, Veste!” com o objetivo de gerar o crescimento rentável e sustentável da Companhia. Seus principais pilares são:

Proporcionar ao cliente uma experiência excepcional em todos os canais e pontos de contato. O crescimento sustentado de nosso negócio passa necessariamente pela experiência de nossos clientes. Medimos sua satisfação, tanto no canal B2C, como no B2B, através de pesquisas que medem o NPS (Net Promoter Score) e com base nos resultados fazemos continuamente ajustes em nossas operações, plataformas digitais e atendimento. Além disso, estamos revitalizando nossa base de lojas, reforçando nossa fortaleza de atendimento diferenciado.

Crescer vendas no varejo com maior produtividade. Acreditamos existir um potencial para aumento de produtividade em nosso varejo, com crescimento centrado na venda a preço cheio, alto aproveitamento de nossas coleções e elevação da venda por m². Para viabilizar essa estratégia, iniciamos em 2022 um plano de revitalização de nossa base de lojas, proporcionando uma melhor experiência de compra aos clientes e consequente captura de novos clientes e elevação de vendas. O plano também contempla em muitos casos a readequação da área de vendas, levando a uma maior produtividade.

Aumentar nossa presença no canal atacado. Acreditamos haver oportunidades para aumentar o volume de nossas vendas nos próximos anos por meio do crescimento de nosso canal de atacado. Nossas principais linhas de atuação são:

- (i) aceleração do ritmo de crescimento das marcas Le Lis e BO.BÔ, ganhando abrangência e penetração pelo Brasil; e
- (ii) a retomada do ritmo de vendas da marca Dudalina, tomando-se como base o patamar de vendas no atacado já verificado em seu histórico.

Ampliar nossas vendas online. O crescimento de nossas vendas online tem acontecido de forma rápida, consistente e rentável considerando o desempenho recente desse canal. Temos também um Comitê Executivo de Digital e Crescimento que dá suporte no desenho das estratégias para esse canal. No exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, a receita bruta de nosso e-commerce foi de R\$ 165,1 milhões, o que representou um aumento de 10,1% se comparado com os R\$ 149,9 milhões de receita bruta auferida no exercício social findo em 31 de dezembro de 2021. Hoje temos a total integração operacional (omnichannel) entre as lojas físicas e nosso canal digital, o que propicia (i) melhor aproveitamento das coleções; (ii) maior percentual de produtos vendidos a preço cheio; (iii) redução da representatividade das liquidações e promoções no total das vendas; e (iv) expressiva diminuição de sobras de estoque, permitindo uma menor compra de produtos.

Atuar de forma eficiente, com processos simplificados e digitalizados. Temos o objetivo de gerar maior eficiência operacional, à medida em que usamos nossa atual estrutura administrativa para gerar crescimento, diminuindo as despesas em relação à receita gerada. Além disso, também com apoio do Comitê Executivo de Digital e Crescimento, buscamos simplificar e digitalizar nossos processos, reforçando o ganho de eficiência.

Gerar valor para toda a sociedade, o meio ambiente e os nossos stakeholders, com aspectos ASG integrados ao negócio. Nossas iniciativas dentro dos aspectos ASG são baseadas nos pilares de Reduzir, Respeitar e Realizar, a fim de potencializarmos os impactos positivos da Companhia para o meio ambiente e a sociedade, mitigando, por sua vez, os impactos negativos decorrentes da nossa operação.

2.3. Identificação do Público-Alvo

As Debêntures serão integralizadas exclusivamente pelos debenturistas que tenham entregue seu "Formulário de Manifestação para os Titulares de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 Séries, da Espécie Quirografia, da 12ª Emissão da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A." (antiga denominação da Veste S.A. Estilo) ("Manifestação"), nos termos dos avisos aos debenturistas divulgados pela Emissora em 18 de agosto de 2022 e 20 de outubro de 2022, com direitos creditórios detidos contra a Emissora, representados pelas debêntures objeto da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografia, para distribuição pública, da Emissora ("Debêntures Décima Segunda Emissão"), que optaram por subscrever e integralizar ações do Aumento de Capital (conforme definido abaixo), equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Décima Segunda Emissão de sua titularidade em 28 de setembro de 2022, ou conforme tenham informado na Manifestação ("Debenturistas Décima Segunda Emissão"), o que deu direito aos Debenturistas Décima Segunda Emissão de utilizarem os 25% (vinte e cinco por cento) restantes das Debêntures Décima Segunda Emissão de sua titularidade em 28 de setembro de 2022 para subscrever e integralizar as Debêntures da presente Emissão ("Investidores" e "Público-Alvo", respectivamente).

2.4. Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa e balcão

As Debêntures serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, por meio do MDA, observado que as subscrições e integralizações por cada Debenturista Décima Segunda Emissão será realizada sem movimentação financeira, por meio de "dação em pagamento", de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, através do CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta será de R\$ 117.835.990,00 (cento e dezessete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), acrescido do Arredondamento, conforme aplicável ("Valor Total da Oferta"), valor esse que poderá ser diminuído observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

- a. **Valor Nominal Unitário:** R\$ 1,00 (um real).
- b. **Preço Unitário de Subscrição:** Não aplicável.
- c. **Quantidade:** Serão emitidas 117.835.990 (cento e dezessete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentas e noventa) Debêntures, quantidade essa que poderá ser diminuída observada a possibilidade de Distribuição Parcial, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser ajustada para atender o Arredondamento.
- d. **Opção de Lote Adicional:** Não aplicável.
- e. **Código ISIN:** BRVSTEDBS031
- f. **Classificação de Risco:** BBB(bra)
- g. **Data de Emissão:** 27 de outubro de 2022, a qual corresponde à data de homologação do aumento de capital privado objeto da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 18 de agosto de 2022 ("Aumento de Capital").
- h. **Prazo e Data de Vencimento:** As Debêntures têm prazo de vencimento de 96 (noventa e seis) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de outubro de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado.

- i. Juros Remuneratórios e Atualização Monetária - Forma, Índice e Base de Cálculo:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice. As Debêntures farão jus, a partir da Data de Emissão, a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,10% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização").

O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

- J** = valor unitário da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;
- VNe** = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- Fator Juros** = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

- FatorDI** = Produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

- n** = Número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro.
- TDI^k** = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

- K** = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

DI^k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3 utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = 1,1000;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
 - Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
 - A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.
- j. Pagamento da Remuneração - Periodicidade e Data de Pagamentos:** Após carência correspondente ao período de 36 (trinta e seis) meses da Data de Emissão, semestral, sendo o primeiro pagamento devido em 27 de outubro de 2025, e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
27 de outubro de 2025
27 de abril de 2026
27 de outubro de 2026
27 de abril de 2027
27 de outubro de 2027
27 de abril de 2028
27 de outubro de 2028
27 de abril de 2029
27 de outubro de 2029
27 de abril de 2030
Data de Vencimento

k. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

l. Amortização e Hipóteses de Resgate Antecipado - Existência, Datas e Condições:

Amortização

Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, em 11 (onze) parcelas, a serem pagas sempre no dia 27 (vinte e sete) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 27 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1ª	27 de outubro de 2025	9,0900%
2ª	27 de abril de 2026	9,0900%
3ª	27 de outubro de 2026	9,0900%
4ª	27 de abril de 2027	9,0900%
5ª	27 de outubro de 2027	9,0900%
6ª	27 de abril de 2028	9,0900%
7ª	27 de outubro de 2028	9,0900%
8ª	27 de abril de 2029	9,0900%
9ª	27 de outubro de 2029	9,0900%
10ª	27 de abril de 2030	9,0900%
11ª	Data de Vencimento	9,1000%

Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão (inclusive), mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar o resgate antecipado total ("Resgate Antecipado Facultativo") ou a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa") das Debêntures, endereçada a todos Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições.

O valor a ser pago aos debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou a um percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidamente acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* nos termos da Escritura de Emissão e de encargos moratórios, se for o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa.

O Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora na forma descrita de Escritura de Emissão.

Não será admitido resgate antecipado parcial das Debêntures. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o Período de Capitalização subsequente será calculado considerando a Remuneração *pro rata temporis* que já tiver sido paga nos termos do valor a ser pago descrito acima.

m. Aquisição Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures, observado o disposto **(i)** no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; **(ii)** na Resolução 160; e **(iii)** na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Emissora **(i)** ser canceladas; **(ii)** permanecer em tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado,

observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos Escritura de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

- n. **Garantias - Tipo, Forma e Descrição:** As Debêntures não contarão com garantias reais ou fidejussórias.
- o. **Direito de Preferência:** Não há direito de preferência para aquisição das Debêntures.
- p. **Tratamento Tributário:** A Debêntures não gozam de qualquer benefício tributário. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos do parágrafo acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas neste item, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, ou pela Emissora.
- q. **Covenants Financeiros:** Não há.
- r. **Eventos de Vencimento Antecipado:** Observados os termos e condições da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, mediante comunicação por escrito à Emissora, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto na Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"): **(1)** descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas da Emissão, em especial aquelas referentes aos pagamentos do Valor Nominal Unitário e Remuneração pactuados com relação às Debêntures não sanados no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data dos respectivos vencimentos; **(2)** descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de comunicação escrita do referido descumprimento enviada **(I)** pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou **(II)** pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico na Escritura de Emissão; **(3)** inadimplemento pecuniário pela Emissora, ou qualquer de suas controladas, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de qualquer operação contratada com instituições financeiras, ou de qualquer operação de mercado de capitais, do qual a Emissora, ou qualquer de suas controladas, seja parte como devedora principal, garantidora, fiadora, avalista ou coobrigada (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(4)** decretação de vencimento antecipado de qualquer operação contratada com instituições financeiras, ou de qualquer operação de mercado de capitais, do qual a Emissora ou qualquer de suas controladas seja parte como devedora principal, garantidora, fiadora, avalista ou coobrigada (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); **(5)** aquisição por terceiro do Controle da Emissora por pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, ocorrido após a conclusão do aumento de capital privado objeto

da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 18 de agosto de 2022, sendo “Controle” entendido, cumulativamente, como: **(I)** a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral da Emissora e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e **(II)** o uso efetivo do seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora; **(6)** cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, exceto se **(I)** previamente autorizada pelos debenturistas; **(II)** for realizada exclusivamente entre Emissora e controladas e/ou entre controladas da Emissora; ou **(III)** seja assegurado aos debenturistas o direito de resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações; **(7)** protesto de títulos contra a Emissora cujo montante, individual ou agregado, ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros devidamente comprovado pela Emissora, ou se for revogado ou cancelado, em qualquer dos casos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto; **(8)** em caso de **(I)** decretação de falência da Emissora; **(II)** pedido de autofalência pela Emissora; **(III)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não elidido ou rejeitado no prazo legal; **(IV)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora (exceto pela recuperação extrajudicial ajuizada em junho de 2020 perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo) independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente; ou **(V)** a dissolução ou liquidação da Emissora; **(9)** decisão judicial de mérito transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tal valor não seja pago ou garantido perante o juízo de execução no prazo legal; **(10)** ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos e propriedades da Emissora, ou de qualquer de suas controladas, em montante cujo valor isolado ou agregado seja igual ou superior a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); **(11)** transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade por ações para sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; **(12)** comprovação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora na Escritura de Emissão são falsas, ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas; **(13)** resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, empréstimos, mútuos ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas exclusivamente caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures; **(14)** se as obrigações de pagar da Emissora, previstas na Escritura de Emissão, deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal, ou ainda aquelas que sejam contratadas com bancos de desenvolvimento, agências de fomento ou organismos multilaterais; **(15)** mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, exceto se previamente autorizada pelos debenturistas; e **(16)** qualquer transação, independentemente da forma jurídica, que implique na aquisição de participações societárias ou marcas pela Emissora ou suas controladas, desde que tais transações envolvam a aquisição de participações societárias ou marcas que não sejam alinhadas com o objeto social da Emissora.

- s. **Conversibilidade em outros valores mobiliários:** As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em outros valores mobiliários da Emissora
- t. **Agente Fiduciário:** A **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 67.030.395/0001-46.
- u. **Outros Direitos, Vantagens e Restrições:** Os demais direitos, vantagens e restrições das Debêntures estão descritos na Escritura de Emissão.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta, bem como seu impacto na situação patrimonial e nos resultados do emissor

Não haverá captação de novos recursos por meio da Oferta, uma vez que as Debêntures serão integralizadas exclusivamente pelos Debenturistas da Décima Segunda Emissão que tenham entregue seu "Formulário de Manifestação para os Titulares de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 Séries, da Espécie Quirografária, da 12ª Emissão da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A." (antiga denominação da Veste S.A. Estilo), nos termos dos avisos aos debenturistas divulgados pela Emissora em 18 de agosto de 2022 e 20 de outubro de 2022, com direitos creditórios detidos contra a Emissora, representados pelas Debêntures da Décima Segunda Emissão, que optaram por subscrever e integralizar ações do Aumento de Capital, equivalentes a 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures Décima Segunda Emissão de sua titularidade em 28 de setembro de 2022, ou conforme tenham informado na Manifestação, o que deu direito aos Debenturistas Décima Segunda Emissão de utilizarem os 25% (vinte e cinco por cento) restantes das Debêntures Décima Segunda Emissão de sua titularidade em 28 de setembro de 2022 para subscrever e integralizar as Debêntures da presente Emissão.

3.2. Se os recursos forem, direta ou indiretamente, utilizados na aquisição de ativos, à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios, descrever sumariamente esses ativos e seus custos. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.3. Se os recursos forem utilizados para adquirir outros negócios, apresentar descrição sumária desses negócios e o estágio das aquisições. Se forem adquiridos de partes relacionadas, informar de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. Se parte significativa dos recursos for utilizada para abater dívidas, descrever taxa de juros e prazo dessas dívidas e, para aquelas incorridas a partir do ano anterior, apresentar a destinação daqueles recursos

Não aplicável.

3.5. No caso de parte dos recursos serem destinados a pagamentos a serem efetuados a partes relacionadas ou a coordenadores da oferta, por conta de transações já realizadas ou cuja celebração seja esperada, indicação do montante e dos beneficiários do pagamento

Não aplicável.

3.6. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, especificação dos objetivos prioritários e se há outras formas de captação previstas para atingir todos os objetivos originais do ofertante

Não aplicável.

3.7. Outras fontes de recursos: se aplicável, discriminar outras fontes de recursos que terão destinação associada àquela relativa à distribuição pública

Não aplicável.

3.8. Se o título ofertado for qualificado pelo emissor como "verde", "social", "sustentável" ou termos correlatos, informar

Não aplicável.

a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima;

Não aplicável.

b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida;

Não aplicável.

c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos; e

Não aplicável.

d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos.

Não aplicável.

4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nas Debêntures, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas neste Prospecto Definitivo e em outros Documentos da Oferta, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Esta seção contém apenas uma descrição resumida dos termos e condições das Debêntures da Oferta e das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Oferta. É essencial e indispensável que os Investidores leiam a Escritura de Emissão e compreendam integralmente seus termos e condições, os quais são específicos desta operação e podem diferir dos termos e condições de outras operações envolvendo o mesmo risco de crédito.

Para os efeitos desta Seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um “efeito adverso” sobre a Emissora quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos e os riscos descritos na seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência da Emissora são aqueles que a Emissora conhece e acredita que atualmente podem afetar de maneira aversa as Debêntures da Oferta, podendo, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também ter um efeito adverso sobre a Emissora e/ou sobre as Debêntures. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo as Debêntures podem não ser pagas ou ser pagas apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor.

O investimento em debêntures envolve a exposição a determinados riscos. Os Investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Adicionalmente, o investimento em debêntures não é adequado a Investidores que **(i)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na Emissão, na Oferta e/ou nas Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; e que **(ii)** necessitem de liquidez considerável com relação às Debêntures, uma vez que a negociação de Debêntures no mercado.

a) os riscos associados a títulos quirográficos, sem preferência ou subordinados, caso aplicável, e ao consequente impacto nos pagamentos aos investidores em caso de insolvência

Inexistência de Garantias.

Conforme descrito na Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, as Debêntures não contam com qualquer garantia. Por tal motivo, as Debêntures possuem natureza quirográfaria, não gozando de prioridade especial em relação a credores da Emissora. Assim, na hipótese de a Emissora deixar de arcar com suas obrigações descritas na Escritura de Emissão, os debenturistas não gozarão de garantia sobre bens específicos da Emissora, devendo valer-se de processo de execução convencional para acessar o patrimônio da Emissora a fim de satisfazer seus créditos. Ainda, na hipótese de insolvência, recuperação judicial e/ou falência ou ainda qualquer hipótese envolvendo concurso de credores da Emissora, as Debêntures não gozarão de qualquer prioridade, o que pode prejudicar os debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

b) os riscos relacionados com o agente garantidor da dívida, se houver, na medida em que sejam relevantes para a sua capacidade de cumprir o seu compromisso nos termos da garantia

Não aplicável.

Riscos relacionados à Oferta

Em caso de recuperação judicial ou falência da Emissora, não é possível garantir que não ocorrerá a consolidação substancial de ativos e passivos de tais sociedades.

Em caso de processos de recuperação judicial ou falência da Emissora, não é possível garantir que o juízo responsável pelo processamento da recuperação judicial ou falência não determinará, ainda que de ofício, independentemente da vontade dos credores, a consolidação substancial dos ativos e passivos de tais sociedades. Nesse caso, haveria o risco de consolidação substancial com sociedades com situação patrimonial menos favorável que a da Emissora e, nessa hipótese, os debenturistas podem ter maior dificuldade para recuperar seus créditos decorrentes das Debêntures do que teriam caso a consolidação substancial não ocorresse, dado que o patrimônio da Emissora será consolidado com o patrimônio das outras sociedades de seu grupo econômico, respondendo, sem distinção e conjuntamente, pela satisfação de todos os créditos de todas as sociedades. Isso pode gerar uma situação na qual os debenturistas podem ser incapazes de recuperar a totalidade, ou mesmo parte, de tais créditos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de quórum e titulares com pequena quantidade.

As deliberações a serem tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures são aprovadas por titulares das Debêntures que representem **(i)** 60% (sessenta por cento) das Debêntures em circulação, em primeira ou segunda convocação; ou **(ii)** Debenturistas representando a maioria dos presentes à respectiva assembleia geral de debenturistas, desde que tal maioria represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em circulação. O titular de pequena quantidade de Debêntures pode ser obrigado a acatar decisões deliberadas em assembleia, ainda que manifeste voto desfavorável. Não há mecanismos de venda compulsória dos títulos no caso de dissidência do titular de Debêntures vencido nas deliberações tomadas em assembleias gerais de titulares de Debêntures.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco de baixa liquidez do mercado secundário.

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures apresenta baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado de negociação das Debêntures que permita aos titulares das Debêntures a sua alienação, caso estes decidam pelo desinvestimento. A Emissora não pode garantir o desenvolvimento ou liquidez de qualquer mercado para as Debêntures. A liquidez e o mercado para as Debêntures também podem ser negativamente afetados por uma queda geral no mercado de Debêntures. Tal queda pode ter um efeito adverso sobre a liquidez e mercados das Debêntures, independentemente das perspectivas de desempenho financeiro da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

Risco relacionado ao eventual rebaixamento da classificação de risco da Emissão.

Para se realizar uma classificação de risco da Emissão (rating), certos fatores relativos à Emissora são levados em consideração, tais como sua condição econômica, financeira e operacional. Adicionalmente, no caso da classificação de risco das Debêntures, serão analisadas, também, características das Debêntures, assim como as obrigações assumidas pela Emissora, bem como os fatores político-econômicos que podem afetar a condição financeira da Emissora. Dessa forma, as avaliações representam uma opinião quanto às condições da Emissora de honrar seus compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros nos prazos estipulados na Escritura de Emissão. A deterioração do perfil de risco da Emissora poderá levar a um eventual rebaixamento na classificação de risco da Emissora e/ou das Debêntures durante a vigência das Debêntures, o que poderá ter um efeito adverso no preço das Debêntures e na liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário. Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em

valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento de classificações de risco obtidas com relação às Debêntures pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação no mercado secundário.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

As Debêntures estão sujeitas a eventuais hipóteses de resgate antecipado.

A Escritura de Emissão prevê determinadas hipóteses de resgate antecipado das Debêntures. A realização de tais resgates ocasionará a redução do horizonte de investimento dos debenturistas, caso em que os debenturistas poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que o remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Os debenturistas deverão avaliar cuidadosamente as possibilidades eventualmente existentes de resgate antecipado das Debêntures, independentemente de seu vencimento final, o que poderá afetar o retorno esperado pelos debenturistas no momento da subscrição das Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

As obrigações da Emissora constantes das Debêntures estão sujeitas a eventos de vencimento antecipado.

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam o vencimento antecipado das obrigações da Emissora. Não há garantias de que a Emissora terá recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações. Ademais, o vencimento antecipado poderá causar um impacto negativo relevante nos resultados e atividades da Emissora. Nesta hipótese, não há garantias que os debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte do seu investimento, podendo ocasionar prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, mesmo que os investidores recebam os valores devidos em virtude do vencimento antecipado, não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

As Debêntures poderão ser objeto de aquisição antecipada facultativa, o que poderá impactar de maneira adversa a liquidez e/ou valor de mercado das Debêntures no mercado secundário.

A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM. Tal evento poderá ter impacto adverso na liquidez e no preço das Debêntures no mercado secundário, uma vez que parte considerável das Debêntures poderá ser retirada de negociação, podendo ocasionar em prejuízos financeiros sobre o investimento realizado. Adicionalmente, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Risco de adoção de taxa divulgada por instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras e questionamento judicial.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate obrigatório no caso da ausência de apuração e/ou divulgação, da extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI, se não houver substituto legal para a Taxa DI e não houver acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os debenturistas reunidos em Assembleia Geral de debenturistas, ou caso não seja obtido quórum de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação. Os titulares das Debêntures poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência de eventual Resgate

Obrigatório, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do Resgate Obrigatório, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como esses; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejados.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

O processo de due diligence legal da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora.

O processo de diligência (*due diligence*) legal da Emissão possui escopo limitado e específico na Emissora, sendo analisados **(i)** os documentos societários da Emissora visando identificar as autorizações necessárias à realização da Emissão e os poderes de representação; **(ii)** determinadas certidões legais (CRF, Certidão Conjunta de Débitos do INSS e outras) e/ou Certidões de Distribuidores de Processos da Emissora; e **(iii)** contingências relevantes da Emissora. Ademais, no processo de *due diligence* legal, não houve qualquer auditoria, revisão ou investigação de natureza econômica, financeira, contábil ou estatística da Emissora. Caso o escopo da auditoria legal fosse diferente, as conclusões constantes da referida auditoria poderiam ser diversas e identificar riscos adicionais que não foram identificados a partir do escopo limitado, o que poderia ocasionar perdas aos debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Riscos associados aos prestadores de serviços podem afetar negativamente a capacidade de pagamento da Emissora.

A Emissora contrata prestadores de serviços terceirizados, tais como auditores independentes, B3, Agente Fiduciário, Banco Escriturador, dentre outros, que prestam serviços diversos. Caso algum destes prestadores de serviços sofra processo de falência, aumente significativamente seus preços ou não preste serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do prestador de serviço e se não houver empresa disponível no mercado que possa ser feita uma substituição satisfatória, a Emissora deverá atuar diretamente no sentido de montar uma estrutura interna, o que demandará tempo e recursos e poderá afetar adversamente o relacionamento entre a Emissora e os debenturistas e a qualidade na prestação dos serviços no âmbito das Debêntures, bem como poderá acarretar um impacto negativo relevante aos debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (rating), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle das Partes, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação, realizado durante a vigência das Debêntures, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a alienar as Debêntures, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário, o que poderá causar prejuízos financeiros aos debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Emissora.

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Emissora e a capacidade da Emissora cumprir com suas obrigações no âmbito das Debêntures, o que poderá causar prejuízos financeiros aos debenturistas e/ou impactar de maneira adversa a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Tais situações incluem, sem limitação, **(i)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que disciplina emissões no mercado de capitais; **(ii)** turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou *impeachment* do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); **(iii)** mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na alteração das condições de negociação de valores mobiliários no mercado ou na razoabilidade econômica das emissões de valores mobiliários. A Emissora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A percepção de riscos em outros países, especialmente em outros países de economia emergente, poderá afetar o valor de mercado de títulos e de valores mobiliários brasileiros, incluindo as Debêntures.

O investimento em títulos de mercados emergentes, entre os quais se inclui o Brasil, envolve um risco maior do que os investimentos em títulos de emissores de países desenvolvidos, podendo tais investimentos serem tidos como sendo de natureza especulativa. Eventos econômicos e políticos nestes países podem, ainda, ter como consequência restrições a investimentos estrangeiros e/ou à repatriação de capital investido. Não há certeza de que não ocorrerão no Brasil eventos políticos ou econômicos que poderão interferir nas atividades da Emissora, conforme descrito acima, os quais poderão afetar negativamente o valor de mercado e o fluxo de pagamento das Debêntures, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto Definitivo podem não ser precisas.

Este Prospecto Definitivo contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Emissora será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção "Fatores de Risco" e nas seções "Descrição - Fatores de Risco" e "Descrição - Riscos de Mercado", constantes das seções 4.1 e 4.2, respectivamente, do Formulário de Referência, e em outras seções deste Prospecto Definitivo. As expressões "acredita que", "espera que" e "antecipa que", bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto Definitivo e a não tomar decisões de

investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas do futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um efeito negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Não emissão de manifestação dos auditores independentes sobre a consistência das informações financeiras constantes deste Prospecto Definitivo com as demonstrações financeiras publicadas da Emissora referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 e do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2023

Os auditores independentes não verificaram a consistência das informações financeiras referentes à Emissora dos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 31 de dezembro de 2021 e 31 de dezembro de 2020 e do trimestre encerrado em 30 de setembro de 2023 constantes deste Prospecto Definitivo, podendo tais informações não serem consistentes com as respectivas demonstrações financeiras revisadas ou auditadas por auditores independentes.

Consequentemente, as informações financeiras da Emissora referentes aos períodos em referência constantes do Prospecto, cuja consistência não foi verificada, podem conter imprecisões que podem induzir o investidor em erro quando da tomada de decisão de investimento.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

É possível que decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras prejudiquem a estrutura da Oferta.

Não pode ser afastada a hipótese de decisões judiciais, administrativas ou arbitrais futuras que possam ser contrárias ao disposto nos documentos da Oferta. Além disso, toda a estrutura de emissão e remuneração das Debêntures foi realizada com base em disposições legais vigentes atualmente. Dessa forma, eventuais restrições de natureza legal ou regulatória, que possam vir a ser editadas podem afetar adversamente a validade da Emissão, podendo gerar perda do capital investido pelos debenturistas, caso tais decisões tenham efeitos retroativos.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de potencial conflito de interesse.

O Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Emissora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Emissora. Por esta razão, o eventual relacionamento entre a Emissora e o Coordenador Líder e sociedades integrantes de seus respectivos grupos econômicos pode gerar um conflito de interesses.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de participação do agente fiduciário em outras emissões da mesma emissora.

O Agente Fiduciário poderá, eventualmente, atuar como agente fiduciário em emissões da Emissora, hipótese em que, uma vez ocorridas quaisquer hipóteses de vencimento antecipado ou inadimplemento das obrigações assumidas pela Emissora, no âmbito da Emissão ou da outra eventual emissão, em caso de fato superveniente, o Agente Fiduciário poderá se encontrar em situação de conflito quanto ao tratamento equitativo entre os debenturistas e os titulares de debêntures da outra eventual emissão.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A realização inadequada dos procedimentos de execução poderá prejudicar o pagamento das Debêntures.

O Agente Fiduciário, nos termos da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), é responsável por realizar os procedimentos de execução das Debêntures e da Fiança. A realização inadequada dos procedimentos de execução das Debêntures e da Fiança por parte do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o pagamento das Debêntures e a expectativa de remuneração do investidor.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Risco de não cumprimento de condições precedentes.

O "Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Em Série única, da Espécie Quirografia, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Veste S.A. Estilo", celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 10 de janeiro de 2024, prevê diversas condições precedentes que deverão ser satisfeitas para a realização da distribuição das Debêntures. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes, o Coordenador Líder poderá decidir pela não continuidade da Oferta. Caso o Coordenador Líder decida pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos, com o consequente cancelamento da Oferta, o que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Riscos relacionados à Emissora

A Divulgação não autorizada de informações dos consumidores por meio da violação dos sistemas de computadores da Companhia ou de outra forma pode afetar negativamente a Companhia.

Uma das principais questões relacionadas ao comércio eletrônico é transmitir com segurança as informações confidenciais dos clientes da Companhia para seus servidores e armazenar dados com segurança em sistemas interligados aos seus servidores. A Companhia depende das tecnologias de criptografia e autenticação de terceiros para transmitir as informações confidenciais com segurança. Avanços tecnológicos, novas técnicas de criptografia e outros desenvolvimentos podem resultar em falhas tecnológicas relacionadas à proteção de informações pessoais fornecidas pelos clientes durante suas compras. Violações de segurança por parte de terceiros dos sistemas de computadores da Companhia e a divulgação ou o uso não autorizado das informações confidenciais dos clientes poderão expor a Companhia a processos judiciais por utilização indevida dessas informações, o que pode ocasionar um efeito adverso e substancial sobre a condição financeira da Companhia e reputação perante os consumidores, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Companhia pode não conseguir manter e/ou aumentar as vendas de seus produtos no canal de atacado.

Outro pilar da estratégia de crescimento da Companhia está baseado na sua capacidade de manter e aumentar as vendas de seus produtos no canal de atacado para lojas multimarcas. Essa capacidade de aumentar as vendas com êxito nesse canal depende de diversos fatores que são alheios ao controle da Companhia, tais como **(i)** a expansão de seus concorrentes e o consequente aumento da concorrência por pontos estratégicos de vendas; **(ii)** a dificuldade de encontrar lojas multimarcas adequadas para venda de seus produtos; e **(iii)** negociação dos termos e condições das vendas de seus produtos para lojas multimarcas. Se a Companhia não tiver sucesso em manter ou aumentar o volume de vendas no canal de atacado, seus negócios, resultado operacional e situação financeira poderão ser adversamente impactados, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Maior

A Companhia pode não ser capaz de executar com sucesso a sua estratégia de crescimento, o que poderá afetá-la adversamente.

Um dos pilares da estratégia de crescimento da Companhia está baseado no seu plano de conferir maior eficiência ao varejo, com foco em maior produtividade da base existente de lojas, no ganho de rentabilidade e na geração de caixa. A implementação dessa estratégia depende de determinados fatores, dentre os quais a capacidade da Companhia de:

- Melhoria da eficiência operacional, com foco no aumento da receita líquida por m² e no crescimento do indicador same store sales - SSS;
- Priorização de canais próprios de venda online;
- Priorização das vendas a preço cheio, e, conseqüentemente, redução de conflitos entre canais;
- Renovação do estoque de produto e redução de sua idade média;
- Manutenção de ciclo de lançamentos constantes;
- Gestão real time e online da rede de lojas e fortalecimento de vendas Omnichannel;
- Otimização de seu parque industrial;
- Aumento das vendas no canal de atacado para lojas multimarcas, outlets e lojas online;
- Eventuais aberturas de novas lojas.

Se a Companhia não tiver sucesso em qualquer dos pontos de sua estratégia, os negócios, o resultado operacional e situação financeira poderão ser adversamente impactados, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Grande parte das lojas da Companhia está localizada em shopping centers frequentados pelo público-alvo da Companhia; e a sua capacidade em atrair clientes às lojas depende da manutenção das lojas em tais locais.

Em 30 de setembro de 2023, a Companhia, possuía 181 lojas próprias, das quais 164 estavam localizadas em shopping centers.

A Companhia acredita que parte considerável do volume de venda e da produtividade por metro quadrado é resultado do tráfego de pessoas por shopping centers, que resulta em elevado fluxo de consumidores às suas lojas. A redução no tráfego de consumidores nos shopping centers, onde estão localizadas as lojas da Companhia, pode reduzir significativamente as vendas, o que impactaria adversamente os resultados operacionais da Companhia e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Companhia pode não responder de forma eficiente às mudanças nas tendências da moda e preferência de seus clientes.

A Companhia compete com diversas outras empresas de vestuário em relação a preço, qualidade, estilo, experiência de compra, promoções, localização e decoração das lojas. A Companhia acredita que a venda de produtos diferenciados e satisfação dos clientes são um dos pontos mais desafiadores do negócio. As preferências dos consumidores e as tendências de moda são voláteis e tendem a mudar rapidamente.

O sucesso das vendas depende da habilidade em antecipar e responder rapidamente às mudanças e tendências da moda, bem como, as mudanças potenciais nas preferências dos clientes da Companhia. Se as marcas da Companhia não forem capazes de adequar os produtos aos gostos e preferências dos clientes, isso pode acarretar uma diminuição significativa nas vendas. Qualquer falha em antecipar, identificar e responder às mudanças de tendência da moda pode afetar negativamente a aceitação de mercadorias nas lojas, o que pode causar o excesso de estoque de coleções passadas, impactando

adversamente o negócio, o resultado operacional, a situação financeira e a imagem das marcas da Companhia.

A Companhia depende da sua alta administração para condução de suas atividades de forma eficiente e bem-sucedida, desta forma a perda de qualquer membro dessa equipe poderia afetar negativamente o seu negócio. O desempenho da Companhia depende em grande parte de esforços e da capacidade de sua alta administração e demais executivos-chave, os quais tem desempenhado papel fundamental para sua construção. Qualquer membro da sua alta administração pode optar em trabalhar com concorrentes da Companhia ou ainda criar empresas concorrentes. Não há garantias de que a remuneração contratada ou os acordos de não concorrência celebrados com a alta administração serão suficientemente amplos ou eficazes para impedir que membros renunciem a cargos na Companhia para se juntarem a concorrentes ou criem uma empresa concorrente, ou que os eventuais acordos de não concorrência sejam mantidos pelo Poder Judiciário. A perda de qualquer um dos executivos da alta administração da Companhia poderá afetar de modo adverso e relevante os negócios, o resultado operacional e financeiro da Companhia.

Adicionalmente, caso venha a perder algum desses profissionais chave, a Companhia pode ter dificuldade para encontrar substitutos com a mesma qualificação. Se não for capaz de atrair ou manter profissionais qualificados para administrar e expandir suas operações, pode não ter capacidade para conduzir o negócio com sucesso e, o que depende também da sua habilidade de atrair, treinar e reter profissionais capacitados para a condução de seus negócios conseqüentemente. Ainda que seja capaz de contratar, treinar e manter profissionais qualificados, a Companhia não pode garantir que não incorrerá em custos substanciais para tanto, o que poderá, em qualquer caso, afetar os seus resultados operacionais e financeiros e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Problemas nos sistemas de tecnologia da informação, ou a impossibilidade de atualizá-los constantemente, poderão impactar adversamente as operações e o controle de estoque da Companhia.

As operações da Companhia dependem em grande parte de sistemas de informação, que processam os dados necessários para o gerenciamento das atividades da Companhia e para sua contabilidade. Problemas na operação ou administração desses sistemas, bem como a impossibilidade de atualizá-los de maneira constante e satisfatória, podem causar sua interrupção ou mal funcionamento. Falhas substanciais em tais sistemas podem reduzir a atratividade dos serviços e podem levar os clientes a buscar concorrentes. Se não for capaz de efetuar os reparos ou as atualizações tempestivamente e se essa eventual interrupção ou mal funcionamento se prolongar, as operações e os controles operacionais e financeiros podem ser prejudicados, afetando adversamente os resultados da Companhia. Adicionalmente, todo e qualquer sistema de informação está exposto a vírus, fraudes através de softwares e outros problemas que podem interferir inesperadamente em sua operação, tais como quebras ou panes, as quais podem resultar em interrupções, atrasos, perda de dados ou na incapacidade de aceitar e atender demandas de clientes. Assim, interrupções nos sistemas da Companhia ou na sua infraestrutura subjacente poderiam trazer efeitos adversos aos negócios da Companhia, eventualmente implicando em perdas financeiras, aumento dos custos e/ou prejuízo de forma geral à Companhia e, conseqüentemente, aos Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Companhia possui apenas um centro de depósito de matéria-prima e suprimentos.

A Companhia, possui uma planta no Estado do Paraná na qual está centralizada parte substancial do estoque de matéria-prima, juntamente com área de corte e costura. Caso ocorra qualquer evento adverso (greve, incêndio, problemas logísticos, enchente, dentre outros), a parada desta planta causaria a parada do abastecimento do centro de distribuição de Aparecida de Goiânia. A Companhia pode não ser capaz de repor o estoque de matéria-prima em um prazo razoável, podendo assim ter um impacto adverso relevante em seus negócios, resultado operacional e situação financeira, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

As marcas e produtos da Companhia estão sujeitos a falsificações e cópias e à comercialização dos produtos falsificados e copiados em canais paralelos de distribuição.

As marcas e produtos da Companhia estão sujeitos a falsificações e cópias. Produtos falsificados e copiados podem ser comercializados em canais paralelos de distribuição sem o conhecimento e a autorização da Companhia. Falsificações e cópias e a distribuição desses produtos em canais paralelos podem afetar negativamente a reputação da Companhia e a imagem de suas marcas, diminuir a confiança de seus clientes em seus produtos, além de não deixar de representar uma concorrência com os produtos da Companhia. Caso a Companhia não seja capaz de combater de forma eficiente falsificações e cópias e a distribuição desses produtos em canais paralelos, poderá ter um efeito adverso em seus negócios, resultado operacional e situação financeira, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

As coberturas de seguros da Companhia podem não ser suficientes.

A Companhia está sujeita à ocorrência de eventos não segurados e/ou de danos maiores do que os limites de cobertura previstos em suas apólices. Além disso, a quantificação da exposição de risco nas apólices em vigor pode ser inadequada e/ou insuficiente, pode implicar reembolso e/ou ressarcimento menor do que o esperado. Nesses casos, a Companhia poderá incorrer em gastos relevantes com perdas, pagamentos de indenizações, reparo ou aquisição de equipamentos e instalações, os quais poderão, individualmente ou em conjunto, afetar seus resultados operacionais e seus negócios, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas. Para maiores informações acerca dos seguros contratados pela Companhia, vide seção 7.9 do Formulário de Referência da Emissora.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

As lojas multimarcas que vendem os produtos da Companhia podem decidir deixar de fazê-lo.

A Companhia não possui contratos de longo prazo nem qualquer acordo de exclusividade com as lojas multimarcas para as quais vende seus produtos, de forma que elas podem, a qualquer momento, decidir deixar de vender marcas da Companhia. Como o canal de atacado representou 21,0% da receita bruta do período acumulado de 2023, a interrupção das vendas das marcas da Companhia pelas lojas multimarcas pode impactar negativamente os negócios, o resultado operacional e a situação financeira da Companhia, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Decisões desfavoráveis em processos judiciais, arbitrais ou administrativos podem causar efeitos adversos para a Companhia.

A Companhia e/ou seus administradores são ou podem vir a ser réus em processos judiciais, administrativos e/ou arbitrais, nas esferas cível, tributária trabalhista e criminal, cujos resultados a Companhia não pode garantir que serão a ela favoráveis ou que sejam julgados improcedentes. Adicionalmente, a Companhia está sujeita a fiscalização por diferentes autoridades federais, estaduais e municipais, incluindo fiscais, trabalhistas, ambientais e policiais. Essas autoridades poderão autuar a Companhia e tais autuações podem se converter em processos administrativos e, posteriormente, em processos judiciais. Decisões contrárias aos interesses da Companhia e/ou seus administradores que eventualmente alcancem valores substanciais ou afetem a imagem ou a realização dos negócios da Companhia, conforme inicialmente planejados, poderão causar um efeito adverso relevante para a Companhia. Para informações sobre os processos judiciais e administrativos, ver seção "4.4 - Processos judiciais, administrativos ou arbitrais não sigilosos e relevantes" do Formulário de Referência da Emissora.

Além disso, continuaremos sujeitos a processos trabalhistas no futuro. Não podemos garantir que o resultado desses processos será favorável para nós, ou que as provisões da Companhia serão suficientes para cobrir todas as responsabilidades decorrentes de tais processos. Podemos também estar sujeitos a fiscalizações periódicas e regulares por órgãos governamentais, incluindo o Ministério do Trabalho e o Ministério Público do Trabalho, em relação à conformidade das práticas da Companhia e/ou de seus

fornecedores com as obrigações legais trabalhistas, incluindo situações envolvendo a saúde e segurança no trabalho. Essas fiscalizações podem resultar em multas e ações judiciais que podem afetar de forma relevante e adversa os resultados e a reputação da Companhia, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

Os imóveis que a Companhia ocupa ou pode vir a ocupar estão sujeitos a licenças de funcionamento municipais e do corpo de bombeiros.

Os imóveis que a Companhia ocupa ou pode vir a ocupar estão sujeitos à obtenção de licenças de funcionamento municipais e do corpo de bombeiros, na forma prevista na legislação aplicável, as quais devem ser tempestivamente obtidas e renovadas. A Companhia não pode assegurar que obterá a renovação destas licenças sempre em prazos adequados ou que os imóveis hoje em fase de obtenção ou renovação de tais licenças irão de fato obtê-las. A Companhia também não pode assegurar que a obtenção destas licenças ocorrerá dentro do cronograma previsto de abertura de novas lojas. A falta de uma destas licenças ou o indeferimento da sua obtenção ou renovação pode implicar penalidades que variam desde a aplicação de multas ou, conforme o caso, a suspensão ou até o encerramento das atividades realizadas no respectivo imóvel, hipóteses nas quais as operações, imagem, os resultados financeiros e operacionais da Companhia seriam impactados de forma adversa, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

As vendas e níveis de estoque da Companhia flutuam sazonalmente.

As vendas da Companhia são tipicamente desproporcionalmente maiores no quarto trimestre de cada exercício social devido ao aumento das vendas durante o período de compras natalinas e esperamos que essa sazonalidade continue no futuro. Como resultado, a Companhia conta fortemente com as vendas durante a estação de compras natalinas, e qualquer desaquecimento econômico, interrupção dos negócios da Companhia ou de seus fornecedores ou outras circunstâncias que afetem os negócios da Companhia no último trimestre de qualquer exercício social teriam um efeito negativo desproporcional sobre a sua condição financeira e resultado operacional. Adicionalmente, a fim de se preparar para a estação de compras do Natal, a Companhia deve comprar e manter em estoque uma quantidade de mercadorias consideravelmente maior do que aquela que manteria durante outros períodos do ano e contratar colaboradores adicionais temporários para suas lojas.

Qualquer diminuição não prevista ou previsão equivocada da demanda por seus produtos durante esta época de pico de compras - ou até no volume de colaboradores adicionais a serem contratados - poderia nos compelir a vender o estoque excedente a um preço substancialmente menor, o que afetaria de maneira adversa, o resultado operacional e situação financeira da Companhia. Tais flutuações no resultado operacional e a situação financeira da Companhia podem afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Companhia poderá ser afetada por suas atividades de terceirização de processos de negócios ou pela imposição de leis e normas regulamentares que proíbem ou restringem referidas atividades, tornando-nos responsáveis por contingências, obrigações e violações de leis trabalhistas dos fornecedores e prestadores de serviços da Companhia.

No Brasil, a terceirização de processos de negócios é permitida em qualquer atividade sem que haja o reconhecimento de vínculo de emprego entre o terceirizado e a empresa tomadora de serviços. Ressalte-se que permanece a potencial responsabilidade da tomadora em relação aos débitos trabalhistas e previdenciários não pagos pela empresa terceirizada. Além disso, caso o empregado trabalhe em circunstâncias nas quais se identifiquem os elementos do contrato de emprego constantes do artigo 3º da CLT, a terceirização será considerada ilícita e poderá vir a ser reconhecido o vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços.

A Súmula nº 331 do TST consolidou o entendimento jurisprudencial que valida a terceirização de atividades quando se trata de serviços especializados, não ligados à atividade principal da empresa tomadora, devendo a prestação dos serviços ocorrer sem a existência de pessoalidade e subordinação.

As principais atividades desenvolvidas por prestadores de serviços terceirizados contratados pela Companhia estão relacionadas ao fornecimento de produtos finalizados destinados à venda nas lojas na Companhia. No entanto, a contratação pela Companhia de serviços terceirizados poderia resultar na responsabilização subsidiária da Companhia pelos débitos trabalhistas e previdenciários dos contratados e subcontratados, independentemente do direito de regresso que a Companhia possui contra eles.

Além disso, a Companhia poderá ser responsabilizada caso seus fornecedores e terceiros contratados se envolvam, mesmo sem o conhecimento da Companhia, em práticas ilegais ou não operem em conformidade com a regulamentação aplicável, inclusive no que diz respeito às leis trabalhistas, o que pode impactar negativamente a reputação e a imagem da Companhia, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Média

A Companhia depende de dois centros de distribuição.

Todos os canais de venda de mercadorias da Companhia dependem de dois centros de distribuição, situados na Região Metropolitana da cidade de São Paulo e na cidade de Aparecida de Goiânia no Estado de Goiás. Qualquer interrupção significativa, fechamento ou mal funcionamento na operação dos centros de distribuição ou na infraestrutura de transportes devido a qualquer desastre da natureza, incêndios, acidentes, falhas sistêmicas ou outras causas imprevistas podem atrasar ou prejudicar a capacidade de distribuir mercadorias, ou ainda resultar na perda de produtos, o que pode resultar na falta de abastecimento e queda nas vendas. A Companhia possui pouca experiência em operar funções essenciais fora de seus centros e os efeitos da utilização de outros centros fora desses locais nos negócios, empregados e resultados operacionais são desconhecidos e podem impactar adversamente seus negócios e, conseqüentemente, os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A Companhia está sujeita a falhas logísticas e atrasos motivados por problemas nas alfândegas, portos e Receita Federal.

Uma parcela das matérias-primas e produtos acabados utilizados pela Companhia é importada, sendo transportadas, em geral, por via aérea ou marítima. Possíveis problemas, como greves, dificuldade de acesso aos terminais, saturação da infraestrutura ou interrupções nas atividades, relacionados à Receita Federal, alfândegas, aeroportos e/ou portos de todo o País podem afetar a entrega de tais matérias-primas e produtos e, por consequência, o desenvolvimento das atividades da Companhia. Adicionalmente, possíveis problemas de transporte rodoviário e logística para os produtos da Companhia chegando ou saindo dos seus Centros de Distribuição também poderão ter um efeito adverso em seus negócios, resultado operacional e situação financeira, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Um percentual substancial do faturamento da Companhia é proveniente de um número limitado de lojas.

Em 30 de setembro de 2023, a Companhia operava 181 lojas próprias, que representaram aproximadamente 63% da receita bruta do período acumulado de 2023. Qualquer interrupção relevante nas operações dessas lojas afetaria significativa e negativamente os resultados operacionais e financeiros da Companhia, o que poderia afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A Companhia pode não obter êxito na renovação dos contratos de locação em pontos estratégicos e de alta visibilidade.

Todas as lojas da Companhia ocupam imóveis alugados de terceiros e, caso a Companhia não consiga renovar em termos razoáveis os contratos de aluguel das lojas, os quais possuem prazos de duração variados, ou caso seja obrigada a alterar a localização das lojas para locais que não tenham a mesma visibilidade que possuem atualmente, as vendas podem diminuir e, portanto, impactar negativamente os resultados operacionais e financeiros da Companhia. Alguns dos contratos de locação da Companhia estão vigentes por período indeterminado, tendo em vista que o prazo locatício previsto no próprio contrato já venceu, o que poderá acarretar a desocupação do imóvel. Há ainda, contratos de locação da Companhia que não estão registrados nos respectivos cartórios de imóveis, o que poderá acarretar a necessidade de desocupação, caso o locador venda o imóvel locado sem oferecer à Companhia o direito de adquiri-lo.

No caso das lojas situadas em shopping centers, alguns contratos de locação têm a previsão da necessidade de anuência prévia e expressa dos shopping centers no caso de mudança de controle societário da locatária e podem condicionar essa mudança ao pagamento de taxas referentes a alteração societária. Caso a Companhia não obtenha a anuência dos shopping centers ou não pague a taxa estabelecida pelos shopping centers, os contratos de locação poderão ser rescindidos, podendo influenciar negativamente os resultados da Companhia, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Ademais, a renovação em termos menos favoráveis do que os atuais contratos de locação poderá reduzir a rentabilidade das lojas da Companhia e afetar adversamente as receitas operacionais da Companhia. Um eventual aquecimento do mercado imobiliário pode, ainda, tornar mais onerosa a locação de novos espaços.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Caso a Companhia não seja capaz de manter o valor de suas marcas, as vendas poderão ser impactadas negativamente.

O sucesso da Companhia depende, em grande parte, do valor das marcas de moda premium. Os nomes "Le Lis", "BO.BÔ", "John John", "Dudalina" e "Individual" e suas respectivas imagens são essenciais para os negócios da Companhia e para a sua estratégia de crescimento. A Companhia acredita que manter, promover e posicionar as marcas dependerá significativamente do êxito dos esforços de marketing, da capacidade de manter as marcas registradas e conhecidas entre os consumidores e da introdução de novas linhas de produtos. Caso estes objetivos não sejam atingidos, ou se a Companhia perca o registro das marcas ou suas imagens sejam danificadas por publicidade negativa ou falhas operacionais, as marcas podem ser afetadas adversamente, o que pode resultar na queda do volume de vendas e um impacto negativo nos resultados operacionais e financeiros da Companhia, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A Companhia pode não conseguir desenvolver novas marcas com sucesso.

A Companhia pode, eventualmente, buscar a aquisição e/ou desenvolvimento de marcas voltadas a nichos de mercados diferentes dos quais está acostumada a lidar. Neste sentido, a Companhia pode não ser capaz de desenvolver uma base de clientes para essas marcas e obter as mesmas vendas e margens atualmente obtidas com as outras marcas de seu portfólio. Qualquer redução de demanda não prevista ou de estimativa equivocada de demanda para as novas marcas poderia compelir a Companhia a vender o estoque excedente a preços significativamente inferiores aos inicialmente previstos ou mesmo à sua perda, o que afetaria os resultados operacionais, a condição financeira e o valor de mercado das ações, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A Companhia pode não ter disponibilidade de mão-de-obra suficiente para aumentar a capacidade de produção de suas plantas operacionais.

A Companhia detém duas plantas operacionais, nas quais produz uma parcela significativa de seus produtos, sendo que tais plantas produziam, no exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, produtos que representaram 21,3% do faturamento da Companhia (21% para o período de nove meses findo em 30 de setembro de 2023). As plantas operacionais estão localizadas no interior dos estados do Paraná e Goiás, em cidades com oferta limitada de mão de obra. Para aumentar a capacidade de produção de suas plantas operacionais, a Companhia poderá precisar de mão-de-obra adicional, que poderá não estar disponível quando se tornar necessária ou, se disponível, poderá representar um custo adicional relevante para a Companhia. Se a Companhia não for capaz de atrair e reter mão-de-obra suficiente para viabilizar a produção da parcela esperada de seus produtos, ou caso esse processo resulte em um aumento significativo de seus custos operacionais, poderá ter um efeito adverso em seus negócios, resultado operacional e situação financeira, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Se a Companhia não for capaz de manter suas médias atuais de volume e margem de vendas em suas novas lojas, seus resultados financeiros poderão ser adversamente impactados.

A Companhia pode vir a abrir novas lojas próprias, bem como substituir lojas franqueadas por lojas próprias e vice-versa. A Companhia não pode garantir que terá sucesso em tais objetivos. O volume e margem médios de vendas das novas lojas da Companhia poderão diferir significativamente de suas médias atuais devido a inúmeros fatores, tais como o desempenho e a presença, falta de demanda por seus produtos, dificuldade de encontrar locais adequados para abertura de lojas, alterações demográficas e de mercado nas regiões em que atua e/ou pretende atuar. Conseqüentemente, a Companhia poderá experimentar significativa queda de volume e margem em suas vendas a partir da abertura de novas lojas próprias, em relação à média do volume e de suas margens atuais, impactando adversamente seus resultados financeiros e operacionais, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A dependência da Companhia das empresas de cartão de crédito para as vendas e financiamento de consumidores é uma tendência crescente.

Uma parcela significativa do negócio da Companhia é dependente de cartões de crédito, que corresponde a um dos métodos de pagamento preferidos dos consumidores da Companhia. Há uma concentração no mercado de empresas de cartão de crédito, sendo necessária a adesão às políticas e práticas impostas por referidas empresas, incluindo com relação às taxas de administração cobradas dos comerciantes. Qualquer alteração nas políticas das emissoras de cartão de crédito, as quais a Companhia seja obrigada a acatar, pode afetar adversamente os negócios e resultados operacionais da Companhia, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

As vendas da Companhia dependem em grande parte da eficácia de seus programas de propaganda e marketing.

A Companhia dedica recursos significativos para campanhas publicitárias e de marketing, a fim de promover a atratividade e o movimento dos canais de vendas. Se essas campanhas não atenderem às metas esperadas e às preferências dos consumidores, vendas, imagem e lucratividade da Companhia poderão ser afetadas negativamente, e talvez a Companhia não consiga fortalecer sua marca como esperado. Conseqüentemente, os resultados operacionais e condição financeira da Companhia podem ser adversamente afetados, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas. Além disso, se a Companhia não for capaz de identificar mudanças no comportamento e das preferências do consumidor e de responder adequadamente em suas campanhas de marketing e publicidade, a Companhia pode ser adversamente afetada, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

As vendas da Companhia e sua lucratividade dependem em grande parte de sua capacidade de, entre outras coisas, identificar seu público-alvo, decidir sobre a mensagem publicitária e os meios de

comunicação adequados para atingir o público-alvo e promover o conhecimento e a atração por suas marcas.

Além disso, de tempos em tempos, a Companhia realiza contratos de publicidade com celebridades para promover seus sites e marcas em campanhas de marketing. O dano à reputação dessas celebridades também pode, direta ou indiretamente, prejudicar a imagem da marca da Companhia e resultar em uma redução nas vendas da Companhia se ocorrer durante a veiculação das campanhas e/ou ao longo dos contratos firmados, o que pode afetar negativamente os negócios, resultados operacionais e situação financeira da Companhia, e pode afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A Companhia pode ser adversamente afetada por violações à Lei Anticorrupção e/ou a outras leis anticorrupção a ela aplicáveis.

A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), introduziu o conceito de responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas envolvidas em atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, sujeitando o infrator a sanções cíveis e administrativas. A Companhia, ainda, é obrigada a cumprir as leis e regulamentos das jurisdições onde realiza operações, incluindo a Lei Americana Anticorrupção no Exterior de 1977 (FCPA). O não cumprimento de leis de combate à corrupção, o surgimento de quaisquer investigações de má conduta ou o ajuizamento de processos administrativos, judiciais ou procedimentos arbitrais contra a Companhia, seus dirigentes, administradores, colaboradores ou outros indivíduos ligados a ela ou agindo em seu nome ou benefício, poderá resultar em aplicação de multa, perda de alvarás de funcionamento e danos à reputação, bem como a outras sanções previstas na regulamentação vigente, incluindo a impossibilidade de contratação com o poder público, podendo afetar de modo adverso relevante os negócios, imagem e condição financeira da Companhia.

Adicionalmente, os processos de governança, políticas, bem como procedimentos de gestão de riscos, controles internos e compliance da Companhia podem não ser capazes de detectar **(i)** violações à Lei Anticorrupção ou outras violações relacionadas, **(ii)** ocorrências de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus administradores, funcionários, pessoas físicas e jurídicas contratadas e outros agentes que possam representar a Companhia, **(iii)** a mitigação adequada dos riscos que a sua política de gerenciamento de riscos identifica atualmente e/ou a previsibilidade na identificação de novos riscos aos quais a Companhia poderá vir a estar exposta, e **(iv)** outras ocorrências de comportamentos não condizentes com princípios éticos e morais, que possam afetar material e adversamente a reputação, negócios, condições financeiras e resultados operacionais da Companhia, ou a cotação de mercado de suas ações ordinárias de forma negativa. Assim, irregularidades nesse sentido podem resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar os negócios e a imagem da Companhia, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Os controles internos da Companhia poderão ser insuficientes para evitar ou detectar todas as violações da legislação aplicável ou das políticas internas da Companhia.

Os controles internos da Companhia podem não ser suficientes para evitar ou detectar todas as condutas impróprias, fraudes ou violações de leis aplicáveis por parte de seus colaboradores e membros de sua administração ou, ainda, de terceiros atuando em nome ou benefício da Companhia. Caso os colaboradores da Companhia ou outras pessoas relacionadas a ela, ou atuando em seu favor, se envolvam em práticas fraudulentas, corruptas ou desleais ou violem leis e regulamentos aplicáveis ou políticas internas da Companhia, nós poderemos ser responsabilizados por qualquer uma dessas violações, o que pode resultar em penalidades, multas ou sanções que podem afetar substancial e negativamente os negócios e a imagem da Companhia, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

A Companhia pode não ser capaz de proteger seus direitos de propriedade intelectual.

O sucesso futuro da Companhia depende significativamente da sua capacidade de defender seus direitos de propriedade intelectual, atuais e futuros, incluindo marcas, patentes, know-how, projetos de pesquisa e desenvolvimento e nomes de domínio. A Companhia não pode garantir que serão concedidos todos os registros de marcas e patentes relativamente aos pedidos de registros apresentados pela Companhia junto aos órgãos competentes ou mantidos aqueles concedidos por terceiros. Também há o risco de que a Companhia, por omissão, deixe de renovar uma marca ou patente em tempo hábil ou de que seus concorrentes contestem, invalidem ou utilizem indevidamente quaisquer marcas e patentes existentes ou futuras, detidas pela ou licenciadas para a Companhia.

Se a Companhia for incapaz de proteger seus direitos de propriedade intelectual, esse fato poderá causar efeito negativo relevante sobre seus negócios e situação financeira, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

Dificuldade de manutenção dos atuais contratos de locação de Centros de Distribuição e Plantas Industriais.

Os Centros de Distribuição e Plantas Industriais da Companhia são alugados. Os contratos de locação em que a Companhia figura como locatária têm prazos de, no mínimo, 60 (sessenta) meses, podendo ser renovados amigável ou judicialmente, nos termos da Lei de Locações. Ainda, dentre estes contratos de locação, não há previsão para manutenção da vigência da locação caso o proprietário aliene o imóvel para terceiros, impossibilitando o registro destes contratos de locação nos respectivos cartórios de imóveis, o que poderá acarretar a desocupação do imóvel em eventual alienação para terceiros e, conseqüentemente, poderá impactar a produção da Companhia, afetando negativamente seus resultados, o que poderá afetar adversamente os Debenturistas.

Escala qualitativa de risco: Materialidade Menor

5. CRONOGRAMA

A Oferta seguirá o cronograma tentativo abaixo:

Ordem dos Eventos	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾⁽²⁾
1.	Protocolo do Pedido de Registro Oferta na CVM	01/09/2023
2.	Concessão do registro da Oferta pela CVM	19/01/2024
3.	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização deste Prospecto Definitivo	23/01/2024
4.	Início do Procedimento de Alocação das Debêntures ⁽³⁾	30/01/2024
5.	Fim do Procedimento de Alocação das Debêntures ⁽³⁾	23/02/2024
6.	Data de Liquidação das Debêntures	26/02/2024
7.	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	22/07/2024
8.	Data Máxima para Data de Início de Negociação das Debêntures na B3	23/07/2024

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Emissora e do Coordenador Líder.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

⁽³⁾ Para fins do presente Prospecto Definitivo, entende-se como "Procedimento de Alocação" o processo de subscrição e integralização das Debêntures por cada Debenturista Décima Segunda Emissão, que acontecerá sem movimentação financeira, por meio do procedimento de "dação em pagamento" dos direitos creditórios detidos contra a Emissora, representados pelas Debêntures Décima Segunda Emissão, a ser realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, resultando na entrega das Debêntures aos Investidores.

Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações aqui indicadas serão feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** do Coordenador Líder; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério do Coordenador Líder, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

Seguem as páginas da rede mundial de computadores:

Da Emissora:

<https://www.veste.com> (em tal página, acessar "DOCUMENTOS CVM", depois clicar em "FATOS RELEVANTES E COMUNICADOS", e, então, localizar o documento desejado).

Do Coordenador Líder:

<https://www.santander.com.br/assessoria-financeira-e-mercado-de-capitais/ofertaspublicas/ofertas-em-andamento> (neste website, acessar "Debêntures Veste, e, então, localizar o documento desejado)

Do Participante Especial:

<https://www.wntdtvm.com/ofertas-publicas/> (neste website, selecionar o ano "2024", e, então, localizar o documento desejado)

Da B3:

www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu "Produtos e Serviços", no menu, acessar na coluna "Negociação" o item "Renda Fixa", em seguida, no menu "Títulos Privados" clicar em "Saiba Mais", e na próxima página, na parte superior, selecionar "Debêntures" e, na sequência, à direita da página, no menu "Sobre Debêntures", clicar em "Informações, características, preços e mais" e selecionar "Prospectos" (em "Debêntures Balcão: Características e informações") e localizar o documento desejado).

Da CVM:

<https://www.gov.br/cvm> (neste *website*, acessar “Companhias”, clicar em “Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM”, procurar e clicar em “Veste S.A. Estilo”, no campo “Categoria” selecionar “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e selecionar o documento desejado).

Plano de distribuição

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, com a participação do Participante Especial, conforme procedimento descrito na Resolução CVM 160, conforme aplicável, e acordado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Plano de Distribuição”), sendo certo que o Plano de Distribuição será direcionado aos Investidores.

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Coordenador Líder realizará a Oferta, conforme Plano de Distribuição, sendo que as Debêntures serão subscritas pelos Investidores e integralizadas no mercado primário, nos termos do Plano de Distribuição, com as Debêntures Décima Segunda Emissão por meio de dação em pagamento, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador.

As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas Décima Segunda Emissão e integralizadas no mercado primário, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no Anúncio de Início, durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”), nos termos do Plano de Distribuição, por meio da transferência, pelos Debenturistas Décima Segunda Emissão, de um número de Debêntures Décima Segunda Emissão equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures Décima Segunda Emissão de sua titularidade em 28 de setembro de 2022, nos termos dos avisos aos debenturistas divulgados pela Emissora em 18 de agosto de 2022 e 20 de outubro de 2022. Referida transferência deverá ser realizada por meio de “dação em pagamento”, por cada Debenturista Décima Segunda Emissão, em qualquer Dia Útil durante o Período de Distribuição, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador (cada uma, uma “Data de Integralização”).

A Companhia deverá transferir a cada um dos Debenturistas Décima Segunda Emissão que tenham efetivado a transferência mencionada acima, por meio de “dação em pagamento”, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, um número de Debêntures equivalente ao resultado da fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Não obstante o disposto na Escritura de Emissão, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Debenturistas Décima Segunda Emissão deve perfazer um número inteiro, caso o resultado proveniente da fórmula prevista na Escritura de Emissão perfaça um número fracionário, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior (“Arredondamento”).

Período de Distribuição. A distribuição das Debêntures junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- cumprimento da totalidade das Condições Precedentes (conforme definido abaixo, exceto as que expressamente forem renunciadas pelo Coordenador Líder, nos termos do Contrato de Distribuição;
- concessão do registro da Oferta na CVM;
- divulgação do anúncio de início de distribuição da Oferta (“Anúncio de Início”), bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação; e
- disponibilização do Prospecto Definitivo ao público investidor, bem como seu encaminhamento à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual as Debêntures sejam admitidas à negociação.

Integralização da Oferta. Iniciada a distribuição das Debêntures, os Investidores que não sejam considerados Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 160, deverão assinar o Documento de Aceitação da Oferta, na data da respectiva subscrição, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do Documento de Aceitação da Oferta.

Plataforma de Distribuição. A distribuição das Debêntures junto ao Público-Alvo, será realizada por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da B3, observado que as subscrições e integralizações pelos Investidores será realizada sem movimentação financeira, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

Formador de Mercado. Não aplicável para a Oferta.

Prazo Mínimo de Distribuição. A Oferta deve permanecer em distribuição por, pelo menos 3 (três) Dias Úteis, exceto se todas as Debêntures tiverem sido distribuídas.

Prazo Máximo de Distribuição. A subscrição ou aquisição das Debêntures objeto da distribuição deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do Anúncio de Início.

Liquidação Financeira. As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pelos Investidores, por meio de “dação em pagamento”, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, observado que as subscrições e integralizações pelos Investidores será realizada sem movimentação financeira, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3.

Encerramento da Oferta. Após encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade das Debêntures, será divulgado o resultado da Oferta por meio do anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento da Oferta”).

6. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

6.1. Restrições à transferência dos valores mobiliários

Não aplicável.

6.2. Inadequação do Investimento

Não aplicável.

6.3. Suspensão e/ou Cancelamento da Oferta e/ou Modificação da Oferta

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

A modificação da Oferta, se realizada após a concessão do registro da Oferta pela CVM, exceto se exclusivamente relacionada ao cronograma da Oferta, deve ser submetida à aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM. A modificação de oferta realizada anteriormente à concessão do registro da oferta não demanda aprovação prévia da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM. Contudo, referida modificação será analisada no decorrer do período de análise do registro da Oferta pela CVM, podendo configurar fato novo para fins do rito de análise previsto na Subseção IV da Seção III do Capítulo IV da Resolução CVM 160.

Nos termos do parágrafo 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação ou de modificação da Oferta deve ser analisado pela Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de modificação ou revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de modificação ou revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM nos prazos previstos acima.

Nos termos do parágrafo 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, tendo sido deferida a modificação, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Por fim, nos termos do parágrafo 8º do artigo 67 da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores da Oferta ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM tal modificação, sem prejuízo dos dispostos no parágrafo 9º do artigo 67 e no parágrafo 2º do artigo 69, ambos da Resolução CVM 160.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes estabelecidas no Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia do Coordenador Líder ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta será tratado como modificação da Oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos valores mobiliários ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

A Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM deve proceder à suspensão da Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamentação consideradas sanáveis.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora deve divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos investidores que já tenham aceitado a oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

7. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

7.1. Caso os títulos sejam conversíveis ou permutáveis em ações, incluir as informações dos itens 6 e 9 do Anexo A

Não aplicável.

7.2. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável, exceto nos casos de **(i)** ocorrência de decretação de falência da Emissora; **(ii)** perda do registro de companhia aberta pela Emissora; **(iii)** ocorrência de qualquer dos eventos de resilição previstos no Contrato de Distribuição e não está sujeita a quaisquer outras condições que correspondam a um interesse legítimo da Emissora e cujo implemento não dependa de atuação direta ou indireta da Emissora ou de pessoas a ela vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160.

A liquidação da Oferta está sujeita à verificação, pelo Coordenador Líder, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes (conforme definido no Contrato de Distribuição), sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

A Oferta está sujeita à análise prévia da CVM e a obtenção de seu registro está sujeita à referida análise, nos termos do artigo 28, inciso III da Resolução CVM 160.

7.3. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A Oferta será destinada exclusivamente aos Investidores.

7.4. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos títulos, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

7.4.1. Aprovações Societárias da Emissora

A Emissão e a Oferta foram aprovadas nos termos do estatuto social da Emissora e da legislação aplicável, em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de julho de 2022, cuja ata foi rerratificada (a) em Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de agosto de 2023; e (b) em Reunião do Conselho de Administração realizada em 8 de janeiro de 2024 (“Aprovações Societárias da Emissora”). As atas das Aprovações Societárias da Emissora foram ou serão publicadas, conforme aplicável, nos termos do artigo 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), no jornal “Valor Econômico”.

Por meio das Aprovações Societárias da Emissora, a diretoria da Emissora e/ou representantes legais da Emissora foram autorizados a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e realização da Emissão e da Oferta.

7.5. Regime de Distribuição

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas neste Contrato, o Coordenador Líder estruturará a Oferta das Debêntures em regime de melhores esforços. As Debêntures serão distribuídas pelo Coordenador Líder, por, pelo menos 3 (três) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes (“Prazo de Colocação”).

7.6. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não aplicável.

7.7. Admissão à negociação em mercado organizado de bolsa ou balcão

As Debêntures serão depositadas para **(i)** distribuição no mercado primário, por meio do MDA, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário, por meio do

CETIP21, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

7.8. Formador de Mercado

Não aplicável para a Oferta.

7.9. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não haverá fundo de liquidez e estabilização.

7.10. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento além das disposições deste Prospecto Definitivo.

8. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

8.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos ofertantes e sociedades do seu grupo econômico, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) financiamentos, existentes ou que tenham sido liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, e que tenham influenciado na contratação dos coordenadores para atuarem na oferta; e c) indicação sucinta das transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores e o montante agregado envolvido nessas transações

Entre o Coordenador Líder e a Emissora

Na data deste Prospecto Definitivo, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou sua subsidiária, possuem os seguintes relacionamentos comerciais relevantes com a Emissora e/ou sua subsidiária, na data deste Prospecto Definitivo, conforme indicados abaixo:

- Serviços de *Cash Management*, como pagamento a fornecedores e tributos;
- Acordo comercial para processamento de *folha de pagamento*, serviço de Concessão de Crédito Consignado a Empregados Celetistas, serviço de Emissão de Gestão de Cartões Vale Refeição, Alimentação e Transporte, contratado com a Ben Benefícios e Serviços S.A.;
- Aplicações em *Compromissadas e Contamax*;
- O Coordenador Líder é titular de 93.180.775 debêntures da segunda série da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, da espécie quirografária, da Emissora, emitidas em 04 de junho de 2020, com prazo de vencimento em 04 de junho de 2040, taxa de juros equivalente a 100% da Taxa DI + 2,70% a.a. a partir da data de emissão até 26 de outubro de 2022 e 100% da Taxa TR + 1,00% a.a. a partir de 27 de outubro de 2022 até a data de vencimento;
- A Getnet Adquirência e Serviços para Meios de Pagamento S.A e a Emissora possuem relacionamento por meio do Serviço de Adquirência; e
- A Lockton Consultoria e Corretora e Seguros Ltda. atua como corretora de seguro saúde para a Emissora.

Exceto pelos relacionamentos acima mencionados e no que se refere à Oferta, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico declaram que não possuem na data deste Prospecto Definitivo qualquer outro relacionamento com a Emissora e/ou sua subsidiária. A Emissora e/ou sociedades de seu grupo econômico podem vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedades de seu grupo econômico, em condições a serem acordadas oportunamente entre as partes, para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, entre outras, assessoria financeira em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das atividades da Emissora e/ou de sociedades de seu grupo econômico.

O Coordenador Líder atesta na data deste Prospecto que não possui qualquer vínculo societário com a Emissora.

Além disso, nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico não participaram de qualquer outra oferta pública de valores mobiliários emitidos pela Emissora ou suas controladas.

Exceto pela remuneração prevista no “Demonstrativo do Custo da Distribuição” do item 9 deste Prospecto Definitivo, não há qualquer outra a ser paga pela Emissora ao Coordenador Líder, e/ou qualquer sociedade do seu conglomerado econômico no âmbito da Oferta.

Adicionalmente, nos termos da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu grupo econômico poderão: **(i)** mediante a solicitação de seus clientes, adquirir ou alienar quaisquer valores mobiliários de emissão da Emissora (inclusive ações), com o fim de prover liquidez; **(ii)** negociar

valores mobiliários de emissão da Emissora com o fim de realizar arbitragem entre valores mobiliários e seus certificados de depósito; **(iii)** realizar operações destinadas a cumprir obrigações assumidas antes da contratação do Coordenador Líder no âmbito da Oferta decorrentes de empréstimos de valores mobiliários, exercício de opções de compra ou venda por terceiros e/ou contratos de compra e venda a termo.

O Coordenador Líder é parte do público-alvo da Oferta, nos termos descritos no item 2.3 deste Prospecto Definitivo, e possui o direito de integralizar até 115.719.607 debêntures da 13ª Emissão no âmbito da Oferta, com Debêntures da 12ª Emissão de sua titularidade.

A Emissora é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição. O Coordenador Líder tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do emissor na CVM e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, se aplicável, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da oferta.

Entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e de eventual relacionamento comercial no curso ordinário dos negócios, o Coordenador Líder e as sociedades de seu conglomerado econômico, na data deste Prospecto, não mantêm qualquer outro relacionamento relevante com o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem relação de exclusividade na prestação dos serviços.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário.

O Coordenador Líder, ademais, utiliza-se de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Coordenador Líder atesta que não há quaisquer **(i)** relacionamentos societários entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário e/ou sociedades de seu grupo econômico; **(ii)** financiamentos, existentes ou liquidados nos 12 (doze) meses anteriores, que tenham influenciado na contratação do Coordenador Líder para atuar na Oferta; e **(iii)** transações comerciais vigentes nos 12 (doze) meses anteriores a Data de Emissão.

O Coordenador Líder entende, na data deste Prospecto Definitivo, que não há qualquer relacionamento ou situação entre si e o Agente Fiduciário que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta.

8.2. Em relação ao item 3.5, quando aplicável, apresentação: (i) das razões que justificam a operação; e (ii) da manifestação do credor acerca de potencial conflito de interesse decorrente de sua participação na oferta.

Não aplicável.

9. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

9.1. Condições do contrato de distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O “Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, Sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Veste S.A. Estilo” foi celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder em 10 de janeiro de 2024, e disciplina a forma de distribuição e o regime de colocação das Debêntures, bem como a relação existente entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Distribuição”).

O cumprimento, por parte do Coordenador Líder, das obrigações assumidas no Contrato de Distribuição na forma regulamentar vigente está condicionado ao atendimento das seguintes condições precedentes até a data de registro da Oferta na CVM (estabelecidas neste ato como condições suspensivas nos termos, e para todos os fins e efeitos, do artigo 125 do Código Civil) (“Condições Precedentes”):

- (i) registro das Aprovações Societárias e Escritura de Emissão perante a JUCESP e publicação das Aprovações Societárias, exceto caso não sejam exigidos pela legislação aplicável;
- (ii) conclusão do processo de *due diligence* legal da Emissora de forma satisfatória ao assessor legal da Oferta, para emissão do parecer legal previsto no item (vii) abaixo;
- (iii) obtenção do registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública das Debêntures;
- (iv) obtenção do registro para colocação e negociação das Debêntures na B3;
- (v) divulgação de informações relativas à Emissora, à Emissão e à Oferta, necessárias ao atendimento dos requisitos da Resolução CVM 160, demais normas da CVM e, conforme aplicável, do Código ANBIMA, exceto por aquelas que tenham sido dispensadas;
- (vi) que, na data de início da distribuição das Debêntures, todas as informações e declarações feitas pela Emissora constantes nos documentos da Emissão e da Oferta sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, conforme declaração da Emissora no âmbito da Oferta, por meio de inclusão nos documentos da Oferta ou conforme venha a ser solicitado pela CVM;
- (vii) encaminhamento, pelo Mattos Filho Advogados, com antecedência mínima de 1 (um) Dia Útil da primeira Data de Integralização, opinião legal assinada que deverá ser emitida atestando a devida representação e validade dos documentos da Oferta, bem como as informações apuradas na due diligence, em termos substancialmente acordado com o Coordenador Líder;
- (viii) cumprimento, pela Emissora, de todas as suas obrigações assumidas no âmbito do Contrato de Distribuição e da Escritura de Emissão, exigíveis até a data de registro da Oferta na CVM;
- (ix) não ocorrência de **(a)** decretação de falência da Emissora; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora, independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente; e/ou **(e)** dissolução ou liquidação da Emissora;
- (x) recolhimento, pela Emissora, de quaisquer taxas e tributos incidentes sobre o registro da Oferta; e
- (xi) manutenção pela Emissora do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 16 e seguintes deste Prospecto.

Observado o cumprimento das obrigações e das Condições Precedentes previstas no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder estruturarão a Oferta das Debêntures em regime de melhores esforços. As Debêntures serão distribuídas pelo Coordenador Líder, no prazo de pelo menos 3 (três) Dias Úteis após a data de divulgação do Anúncio de Início, desde que tenham sido cumpridas as Condições Precedentes (“Prazo de Colocação”).

A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme o Plano de Distribuição, descrito na Resolução CVM 160, conforme aplicável, e acordado entre o Coordenador Líder e a Emissora, sendo certo que as Debêntures serão direcionadas exclusivamente aos Investidores.

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão e no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder realizará a Oferta, conforme Plano de Distribuição, sendo que as Debêntures serão subscritas pelos Investidores e integralizadas no mercado primário, nos termos do Plano de Distribuição, com as Debêntures Décima Segunda Emissão por meio de dação em pagamento, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador.

Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sem qualquer quantidade mínima de Debêntures ou montante mínimo de recursos para que a Oferta seja mantida, ou seja, a Oferta prosseguirá mesmo que apenas 1 (uma) Debênture seja colocada, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora (“Distribuição Parcial”). A Escritura de Emissão será devidamente aditada na hipótese de Distribuição Parcial sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Emissora.

9.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) os tributos incidentes sobre as comissões, caso estes sejam arcados pela companhia emissora; g) o custo unitário de distribuição; h) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e i) outros custos relacionados

Comissões e Despesas	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por Debênture (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Custo Total	1.410.386,95	0,01197	1,197%
Comissões do Coordenador Líder e/ou do Participante Especial	835.105,15	0,00709	0,709%
Comissão do Coordenador Líder	750.000,00	0,00636	0,636%
Comissão do Participante Especial (sem gross up)	5.000,00	0,00004	0,004%
Comissão do Coordenador Líder - Impostos (Gross up)	80.105,15	0,00068	0,068%
Registros Debêntures	80.281,80	0,00068	0,068%
CVM	35.350,80	0,00030	0,030%
B3 - Registro, Distribuição e Análise das Debêntures	29.910,00	0,00025	0,025%
ANBIMA	15.021,00	0,00013	0,013%
Prestadores de Serviço	495.000,00	0,00420	0,420%

Comissões e Despesas	Valor Total (em R\$)	Custo Unitário por Debênture (em R\$)	% do Valor Total da Oferta
Agente Fiduciário (Manutenção e Destinação Recursos - Anual)	14.000,00	0,00012	0,012%
Escriturador e Liquidante (Implantação)	3.000,00	0,00003	0,003%
Escriturador e Liquidante (Manutenção - Anual)	36.000,00	0,00031	0,031%
Agência de Classificação de Risco	45.000,00	0,00038	0,038%
Agência de Classificação de Risco (manutenção - Anual)	87.000,00	0,00074	0,074%
Advogados Externos	300.000,00	0,00255	0,255%
Avisos e Anúncios da Distribuição	10.000,00	0,00008	0,008%
Valor Líquido para Emissora	n/a - emissão sem liquidação financeira	n/a - emissão sem liquidação financeira	n/a - emissão sem liquidação financeira

10. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO TERCEIRO PRESTADOR DE GARANTIA

10.1. Denominação social, CNPJ, sede e objeto social:

Não aplicável.

10.2. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência.

Não aplicável.

11. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

11.1. Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também **(i)** a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e **(ii)** análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

- <https://www.veste.com/> (em tal página, acessar “DOCUMENTOS CVM”, depois clicar em “FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA” e, então, localizar o documento desejado).

11.2. Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normais internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 e para o período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023 podem ser encontradas no seguinte website:

- <https://www.veste.com/> (em tal página, acessar “INFORMAÇÕES FINANCEIRAS”, depois clicar em “CENTRAL DE RESULTADOS” e, então, localizar o documento desejado).

11.3. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

As Aprovações Societárias da Emissora foram incorporadas como anexos a este Prospecto conforme constante do Anexo 11.3. a este Prospecto, a partir da página 57 deste Prospecto.

11.4. Estatuto social atualizado da Emissora

O estatuto social da Emissora foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo 11.4. a este Prospecto, a partir da página 59 deste Prospecto.

11.5. Escritura de Emissão

A Escritura de Emissão foi incorporada como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo 11.5. a este Prospecto, a partir da página 61 deste Prospecto.

12. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

12.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da Emissora

Emissora

VESTE S.A. ESTILO

Rua Othão, nº 405, Vila Leopoldina, São Paulo - SP

CEP 05313-020

At.: Srs. Elisa Bastos de Lima (Diretora de Relações com Investidores e de Planejamento Financeiro) e Fernando Pedroso dos Santos (Diretor Financeiro)

Telefone: (11) 4860-8590

Correio Eletrônico: elisa.lima@veste.com / fernando.pedroso@veste.com

12.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos administradores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

Elisa Bastos de Lima - Diretora de Relações com Investidores e de Planejamento Financeiro

Rua Othão, nº 405, Vila Leopoldina, São Paulo - SP

CEP 05313-020

Telefone: (11) 4860-8590

Correio Eletrônico: elisa.lima@veste.com

12.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessores Jurídicos do Coordenador Líder e da Emissora

MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, nº 447, Jardim Paulista, CEP 01403-003, São Paulo, SP

At.: Bruno Mastriani Simões Tuca

Telefone: (11) 3147-2871

E-mail: btuca@mattosfilho.com.br

Website: www.mattosfilho.com.br

12.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes

Para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021:

KPMG AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Rua Verbo Divino, nº 1.400 - Chácara Santo Antonio

CEP 04.719-911, São Paulo - SP

At.: Wagner Bottino

Telefone: +55 (11) 3940-3368

www.kpmg.com.br

Para o trimestre encerrado em 30 de setembro de 2023:

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.

Avenida Dr. Chucri Zaidan, nº 1.240, 4º ao 12º andar, Golden Tower

CEP 04.711-130, São Paulo - SP

At.: Randal Ribeiro Sylvestre

Telefone: +55 (11) 5186-1000

www.deloitte.com.br

12.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Agente Fiduciário

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, São Paulo - SP

At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sr. Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4450 / (11) 2197-4452

Correio Eletrônico: vrodrigues@trusteedtvm.com.br, eborali@trusteedtvm.com.br,

fiduciário@trusteedtvm.com.br

12.6. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a companhia e a distribuição em questão podem ser obtidas junto ao coordenador líder e/ou consorciados e na CVM

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Emissora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto ao Coordenador Líder no endereço a seguir:

Do Coordenador Líder:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, 23º andar

CEP 04543-011 - São Paulo - SP

At.: Thiago Franco Martins (Superintendente de Negócios e Recuperação Atacado) e Igor Rocha Lima (Gerente Comercial)

Telefone: (11) 3012-7552

Correio Eletrônico: thmartins@santander.com.br / igor.lima@santander.com.br

12.7. Declaração de que o registro de emissor encontra-se atualizado

Para fins do disposto no Item 12 do Anexo B da Resolução CVM 160, a Emissora declara que seu registro de emissor encontra-se atualizado.

12.8. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto

A Emissora declara que é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a oferta pública de distribuição.

13. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE A CVM JULGAR NECESSÁRIOS.

Item c.3 da Lâmina da Oferta: Caixa líquido e investimentos (pro forma): - R\$ 98.817.000

Para o cálculo do caixa líquido, foi considerado o saldo apresentado na linha de ativo - "Caixa e equivalentes de caixa" (R\$ 26,7MM) + "Aplicações Financeiras" (R\$ 16,2MM) do balanço patrimonial apresentado na data de 30.09.2023, descontados os saldos credores das linhas de passivo "Empréstimos e financiamentos (exc. arrendamentos)" (R\$ 5,9MM) + "Debêntures" (R\$ 135,9MM).

Item c.4 da Lâmina da Oferta: Valor da empresa/(EBITDA pro forma: 8,3

Racional abaixo, para a data-base de 30.09.23:

# de ações emitidas	113.426.924
Preço da ação em 30.06.23	18,40
Market Cap	2.087.055.402
<i>Dívida Líquida</i>	96.513.000
Enterprise value	2.183.568.402
<i>EBITDA LTM ajustado</i>	229.260.991
Múltiplo EV/EBITDA	9,52

Na data deste Prospecto Definitivo, o Agente Fiduciário atua como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico:

Emissora:	VESTE S.A. ESTILO
Emissão:	12ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 1.435.953.703,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil e setecentos e três reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	1ª Série: 605.599.999 debêntures 2ª Série: 830.353.704 debêntures Total: 1.435.953.703 debêntures
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	4 de junho de 2040
Garantias:	Quirografária
Remuneração:	1ª Série: CDI + 2,70% a.a, a partir da data de emissão, inclusive, até 26 de outubro de 2022, exclusive e; TR + 1,00% a.a., a partir de 26 de outubro de 2022, inclusive, até a data de vencimento, exclusive. 2ª Série: CDI + 2,90% a.a, a partir da data de emissão, inclusive, até 26 de outubro de 2022, exclusive e; TR + 1,00% a.a., a partir de 26 de outubro de 2022, inclusive, até a data de vencimento, exclusive.
Inadimplemento no Período:	Não há.

14. INFORMAÇÕES ADICIONAIS EM ATENDIMENTO AO CÓDIGO ANBIMA

Em atendimento às regras e disposições constantes do Código ANBIMA, adicionalmente às informações já constantes deste Prospecto, seguem abaixo informações adicionais referentes às Debêntures e à Oferta.

14.1. Informação a respeito da obtenção dos documentos previstos nos incisos II e III do art. 7º do Capítulo V do Código ANBIMA

A Emissora não enviou à ANBIMA cópia da carta conforto e/ou manifestação escrita dos auditores independentes da emissora acerca da consistência das informações financeiras constantes do prospecto e/ou do formulário de referência, relativas às demonstrações financeiras publicadas pela Emissora.

14.2. seção de fatores de risco: descrição, sem mitigação, de todos e quaisquer fatores de risco considerados relevantes, assim entendidos aqueles que sejam capazes de afetar a decisão de investimento do potencial investidor

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 16 e seguintes deste Prospecto.

a. possibilidade de resgate antecipado e/ou a amortização antecipada de uma oferta pública de renda fixa, a exclusivo critério da emissora, incluindo a ocorrência de possíveis perdas financeiras para os investidores, inclusive por tributação.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 16 e seguintes deste Prospecto.

b. o risco pertinente à eventual não colocação, ou colocação parcial, dos valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, bem como as consequências advindas da não colocação integral dos valores mobiliários ofertados.

Veja a Seção “4. Fatores de Risco”, na página 16 e seguintes deste Prospecto.

14.3. Informações setoriais: descrição dos principais aspectos relacionados com o setor de atuação da emissora

Veja o item “1.4 - Segmentos operacionais: em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever: **(a)** Características do processo de produção; **(b)** Características do processo de distribuição; **(c)** Características do mercado de atuação; **(d)** Eventual sazonalidade; e **(e)** Principais insumos e matérias primas” do Formulário de Referência da Emissora.

14.4. Atividades exercidas pela emissora:

a. descrição dos negócios, processos produtivos e mercados de atuação da emissora e de suas subsidiárias.

Veja a seção “2.2. Apresentação da Emissora”, na página 1 e seguintes deste Prospecto, bem como a seção “1. Atividades do emissor”, do Formulário de Referência da Emissora.

b. fatores macroeconômicos que exerçam influência sobre os negócios da emissora.

O curso normal das atividades da Emissora é influenciado por fatores macroeconômicos, tais como o os índices de inflação, as taxas de juros, flutuações nas taxas de câmbio, alterações na legislação tributária e trabalhista, o PIB, o índice de atividade de setores como a indústria, comércio e turismo, o índice de desemprego, dentre outros. Quaisquer fatores que possam causar desequilíbrio nas expectativas do mercado, desestabilização na economia e aumento do risco de inadimplência, de crédito e de liquidez podem impactar os negócios da Emissora. Eventuais decisões e intervenções do Governo Federal que afetam de forma significativa as políticas monetária, de crédito e fiscal, bem como a classificação e percepção de risco soberano também podem afetar as Emissoras, assim como períodos de instabilidade econômica e fiscal.

c. listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela emissora e participação percentual destes na receita líquida da emissora.

Veja o item “1.3 - Segmentos operacionais: em relação a cada segmento operacional que tenha sido divulgado nas últimas demonstrações financeiras de encerramento de exercício social ou, quando houver, nas demonstrações financeiras consolidadas, indicar as seguintes informações: **(a)** Produtos e serviços comercializados; **(b)** Receita proveniente do segmento e sua participação na receita líquida do Emissor; e **(c)** Lucro ou prejuízo resultante e sua participação no lucro líquido do emissor” do Formulário de Referência da Emissora.

d. descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento.

Veja o item “1.4 - Segmentos operacionais: em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever: **(a)** Características do processo de produção; **(b)** Características do processo de distribuição; **(c)** Características do mercado de atuação; **(d)** Eventual sazonalidade; e **(e)** Principais insumos e matérias primas” do Formulário de Referência da Emissora.

e. relacionamento com fornecedores e clientes.

Veja os itens: “1.4 - Segmentos operacionais: em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever: **(a)** Características do processo de produção; **(b)** Características do processo de distribuição; **(c)** Características do mercado de atuação; **(d)** Eventual sazonalidade; e **(e)** Principais insumos e matérias primas” e “1.5 - Principais clientes: Identificar se há clientes que sejam responsáveis por mais de 10% da receita líquida total do emissor, informando: **(a)** Montante total de receitas provenientes do cliente; e **(b)** Segmentos operacionais afetados pelas receitas provenientes do cliente” do Formulário de Referência da Emissora.

f. relação de dependência de mercados nacionais e/ou estrangeiros.

Veja o item “1.4 - Segmentos operacionais: em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever: **(a)** Características do processo de produção; **(b)** Características do processo de distribuição; **(c)** Características do mercado de atuação; **(d)** Eventual sazonalidade; e **(e)** Principais insumos e matérias primas” do Formulário de Referência da Emissora.

g. efeitos da ação governamental no negócio da emissora e regulação específica das atividades, se houver.

Veja o item “1.6 - Regulação estatal: descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente: **(a)** necessidade de autorizações governamentais para o exercício das atividades e histórico de relação com a administração pública para obtenção de tais autorizações; **(b)** principais aspectos relacionados ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias ligadas a questões ambientais e sociais pelo emissor; **(c)** dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades; e **(d)** contribuições financeiras, com indicação dos respectivos valores, efetuadas diretamente ou por meio de terceiros” do Formulário de Referência da Emissora.

h. informações sobre patentes, marcas e licenças.

Veja o item “1.6 - Regulação estatal: descrever os efeitos relevantes da regulação estatal sobre as atividades do emissor, comentando especificamente: **(c)** dependência de patentes, marcas, licenças, concessões, franquias, contratos de royalties relevantes para o desenvolvimento das atividades” do Formulário de Referência da Emissora.

i. contratos relevantes celebrados pela emissora.

Não foi celebrado nenhum contrato relevante pela Emissora ou por suas controladas que não fosse diretamente relacionado com suas atividades operacionais, no último exercício social ou no período de nove meses encerrado em 30 de setembro de 2023.

j. número de funcionários e política de recursos humanos.

Veja a Seção “10 - Recursos Humanos” do Formulário de Referência da Emissora.

k. informações sobre eventuais concorrentes nos mercados em que atua.

Veja o item “1.4 - Segmentos operacionais: em relação aos produtos e serviços que correspondam aos segmentos operacionais divulgados no item 1.3, descrever: **(a)** Características do processo de produção; **(b)** Características do processo de distribuição; **(c)** Características do mercado de atuação; **(d)** Eventual sazonalidade; e **(e)** Principais insumos e matérias primas” do Formulário de Referência da Emissora.

14.5. Negócios com partes relacionadas: descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a emissora, nos termos estabelecidos pela regulação

Veja a Seção “11 - Transações com partes relacionadas” do Formulário de Referência da Emissora.

14.6. Descrição detalhada das garantias prestadas para os valores mobiliários objeto da oferta pública de renda fixa, inclusive com percentual de cobertura sobre o total emitido

Não aplicável.

14.7. Informação sobre o quórum mínimo estabelecido para as deliberações das assembleias gerais de credores previstos nos documentos específicos que regem a descrição do valor mobiliário da oferta pública de renda fixa

Os debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos debenturistas.

As AGDs poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

A convocação das AGDs dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos veículos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura de Emissão.

As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação, a AGD somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da respectiva AGD em primeira convocação.

As deliberações adotadas pelos debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos na Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os debenturistas titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

As AGDs instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma AGD a que se refere a Escritura de Emissão, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladas, da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco.

A presidência e secretaria das AGDs caberão aos representantes eleitos pela maioria dos debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

Exceto conforme estabelecido na Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em AGD, em primeira convocação, dependerão de aprovação de debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, dependerão de aprovação de debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, exceto nas hipóteses de convocação pela Emissora, nas quais a presença da Emissora será obrigatória.

Independentemente das formalidades previstas na Lei e na Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos debenturistas em AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

14.8. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia e esse risco não seja diretamente relacionado à emissora e/ou aos ofertantes: informação sobre a capacidade de pagamento do terceiro, assim como de seus fatores de risco

Não aplicável.

14.9. Caso haja risco associado ao terceiro prestador de garantia pessoa física, informação com a identificação do prestador e indicação se há ou não vínculo com a emissora

Não aplicável.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

V E S T E

15. ANEXOS

- ANEXO 1.** ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA
- ANEXO 2.** ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA
- ANEXO 3.** ESCRITURA DE EMISSÃO
- ANEXO 4.** RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

V E S T E

ANEXO I

ATAS DAS APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
01 09 22



JUCESP PROTOCOLO
2.156.775/22-9



RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A.
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 49.669.856/0001-43
NIRE 35.300.344.910

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 20 DE JULHO DE 2022**

Data, Horário e Local: Dia 20 de julho de 2022, às 14h30 horas, por meio de videoconferência (plataforma *Microsoft Teams*), conforme facultado pelo disposto no §1º do Artigo 18 do Estatuto Social da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A. ("Companhia").

Convocação: A reunião foi devida e regularmente convocada no dia 13 de julho de 2022, na forma prevista no estatuto social da Companhia.

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. Presentes também, como convidados, os diretores Livinston Bauermeister (Diretor Presidente), Fernando Pedroso dos Santos (Diretor Financeiro), Alexandre Afrange (Diretor Geral de Operações) e Guilherme Biagi (Diretor de Relações com Investidores).

Instalação: Verificado o quórum de instalação e aprovação, a Reunião foi regularmente instalada, nos termos do §3º do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Presidente – Marcelo Faria de Lima; Secretário – Mauro E. Guizeline.

Ordem do Dia: Apreciar a proposta da Diretoria de 13 de julho de 2022, anexa ao Edital de Convocação e a seguinte ordem do dia:

- (a) deliberar sobre a proposta da administração da Companhia, conforme Anexo I ("Proposta da Administração para a AGD"), para a realização de uma Assembleia Geral de Debenturistas da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A., no dia 11 de agosto de 2022, às 10 horas, para deliberar sobre as matérias especificadas na Proposta da Administração para a AGD;
- (b) deliberar sobre a convocação, pela Companhia, de uma Assembleia Geral de Debenturistas da 12ª (décima segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A. ("12ª Emissão"), a ser realizada no dia 11 de agosto de 2022, às 10 horas, para deliberar sobre as matérias especificadas na Proposta da Administração para a AGD;
- (c) sujeito à aprovação integral da Proposta da Administração para a AGD (Anexo D) pelos Debenturistas da 12ª Emissão reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no dia 11 de agosto de 2022, às 10 horas, deliberar a realização da 13ª

DUCESP
01 09 22

(décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária ("13ª Emissão" e "Novas Debêntures", respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada e em vigor ("Instrução CVM 400") ou da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada e em vigor ("Instrução CVM 476" e "Oferta", respectivamente), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Restoque Comércio e Confeções de Roupas S.A." ("Escritura da 13ª Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora das Novas Debêntures, e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, para representar, perante a Companhia, a comunhão dos interesses dos titulares das Novas Debêntures;

(d) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou aos representantes legais da Companhia a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e realização da 13ª Emissão e da Oferta, inclusive, mas não somente (i) a contratação dos prestadores de serviços; e (ii) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, a Escritura da 13ª Emissão e o contrato de distribuição ("Contrato de Distribuição");

(e) ratificar todos os atos já praticados pela diretoria da Companhia e/ou por seus representantes legais no âmbito da 13ª Emissão e da Oferta;

(f) deliberar sobre a proposta da administração da Companhia, conforme Anexo II ("Proposta da Administração para a AGE"), para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, no dia 11 de agosto de 2022, às 15 horas, para deliberar sobre as matérias especificadas na Proposta da Administração para a AGE; e

(g) deliberar sobre a convocação, pela Companhia, de uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 11 de agosto de 2022, às 15 horas, para deliberar sobre as matérias especificadas na Proposta da Administração para a AGE.

Esclarecimentos: O Presidente da Mesa solicitou fosse registrado que, após a sua lavratura, a ata da reunião será enviada por correio eletrônico pelo Secretário da Mesa aos Conselheiros, que deverão formalizar o respectivo "de acordo" ao texto da ata (caso aplicável), em até 1 (uma) hora após o recebimento. Eventuais votos ou manifestações escritas de Conselheiros serão recebidas pela Mesa e ficarão arquivadas na sede da Companhia e, caso aplicável, serão divulgadas em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.



JUCESP
01 09 22

Apresentação: Inicialmente, a pedido do Presidente da Mesa, o Sr. Livinston Bauermeister (Diretor Presidente) fez uma apresentação contendo um resumo da operação constante da proposta da Diretoria de 13 de julho de 2022, a qual detalha o contexto do processo de busca de uma solução definitiva para a reestruturação do endividamento financeiro da Companhia, bem como apresenta os termos, condições e um cronograma tentativo da operação.

Deliberações: Os Conselheiros debateram a proposta da Diretoria de 13 de julho de 2022, incluindo versão atualizada do cronograma tentativo da operação apresentado nesta data, as questões pertinentes aos temas constantes da ordem do dia e formularam questões aos Diretores, as quais foram devidamente respondidas. Após tais discussões os Conselheiros aprovaram, por maioria de votos, ou seja, com o voto favorável dos Conselheiros Joaquim Saldanha e Souza, Luciana de Oliveira Cezar Coelho, Leandro Luiz Zancan e Luiz Eduardo Moreira Caio, com a abstenção do Conselheiro Marcelo Faria de Lima, e com o voto contrário do Conselheiro Marcio da Rocha Camargo, o seguinte:

- (a) a Proposta da Administração para a AGD, refletindo datas contidas no cronograma apresentado nesta data, incluindo a celebração pela Companhia em conjunto com o Agente Fiduciário do 5º (quinto) e 6º (sexto) aditamentos ao "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" celebrado em 15 de janeiro de 2021 entre a Companhia, na qualidade de emissora, e a **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário" e "Escritura da 12ª Emissão"), os quais refletirão as matérias apresentadas no âmbito da Proposta da Administração para a AGD, sujeito à aprovação integral da Proposta da Administração para a AGD ("5º Aditamento Escritura da 12ª Emissão", "6º Aditamento Escritura da 12ª Emissão" e, em conjunto, "Aditamentos Escritura 12ª Emissão") e as condições previstas em tais instrumentos;
- (b) a convocação, pela Companhia, da Assembleia Geral de Debenturistas 12ª Emissão a realizar-se no dia 18 de agosto de 2022, às 10h00 ("AGD"), para deliberar sobre as matérias especificadas na Proposta da Administração para a AGD;
- (c) sujeito à aprovação integral da Proposta da Administração para a AGD, a realização da 13ª Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da Escritura da 13ª Emissão:
 - (i) Número da Emissão: a emissão representa a 13ª (décima terceira) emissão de debêntures da Companhia;



DUCE SP
01 09 22

- (ii) Valor Total da Emissão: o valor total da 13ª Emissão será de até R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("Valor Total da Emissão"), valor esse que poderá ser diminuído observada a possibilidade de Distribuição Parcial (conforme abaixo definido);
- (iii) Número de Séries: a 13ª Emissão será realizada em série única;
- (iv) Destinação dos Recursos: não haverá captação de novos recursos por meio da Oferta, uma vez que as Novas Debêntures serão integralizadas pelos debenturistas com direitos creditórios detidos contra a Companhia, representados pelas Debêntures 12ª Emissão ("Debenturistas 12ª Emissão") e "Direitos Creditórios 12ª Emissão", respectivamente);
- (v) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Novas Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 ou nos termos da Instrução CVM 400, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Novas Debêntures, ("Coordenador Líder"), conforme o Contrato de Distribuição. Será admitida a distribuição parcial das Novas Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31, da Instrução CVM 400, e do artigo 5º-A da Instrução CVM 476, conforme aplicável, sendo que as Novas Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia ("Distribuição Parcial").
- (vi) Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Novas Debêntures será a data de homologação do Aumento de Capital, conforme abaixo definido ("Data de Emissão").
- (vii) Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade: as Novas Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares e certificados. Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Novas Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Novas Debêntures o extrato em nome do Debenturista 13ª Emissão expedido pela B3 (conforme abaixo definido), para as Novas Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3;
- (viii) Espécie: as Novas Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os Debenturistas 13ª Emissão de preferência em relação aos demais credores quirografários da Companhia, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.
- (ix) Prazo e Data de Vencimento: as Novas Debêntures terão prazo de vencimento de 8 (oito) anos, a contar da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado ("Data de Vencimento");
- (x) Valor Nominal Unitário das Novas Debêntures: o valor nominal unitário das Novas Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, será de R\$1,00 (um real);
- (xi) Amortização do Valor Nominal Unitário: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Novas

DUCE SP
01 09 22

Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura da 13ª Emissão, o Valor Nominal Unitário das Novas Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, de acordo com o número de parcelas a ser definido na Escritura da 13ª Emissão, sendo o primeiro pagamento na data a ser prevista na Escritura da 13ª Emissão e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela a ser prevista na Escritura da 13ª Emissão;

(xii) Preço e Forma de Subscrição e Integralização: as Novas Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas 12ª Emissão e integralizadas no mercado primário, nos termos do plano de distribuição das Novas Debêntures, com os Direitos Creditórios 12ª Emissão, por meio de dação em pagamento, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3, em uma ou mais datas (cada uma, uma "Data de Integralização"), pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) calculada desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior;

(xiii) Remuneração: o Valor Nominal Unitário das Novas Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice. As Novas Debêntures farão jus, a partir da Data de Emissão, a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,10% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Novas Debêntures, conforme o caso ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura da 13ª Emissão;

(xiv) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Novas Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos na Escritura da 13ª Emissão, após carência correspondente ao período de 36 (trinta e seis) meses da Data de Emissão. A Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia e nos meses a serem definidos na Escritura da 13ª Emissão, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer na data a ser prevista na Escritura de Emissão e o último na Data de Vencimento, conforme tabela a ser prevista na Escritura da 13ª Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(xv) Forma e Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Novas Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se,

DUCESP
01 09 22

conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Novas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo banco liquidante e escriturador das Novas Debêntures, conforme o caso, para as Novas Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas 13ª Emissão nos termos da Escritura da 13ª Emissão aqueles que sejam titulares de Novas Debêntures ao final do dia útil anterior a cada data de pagamento;

(xvi) Repactuação: as Novas Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(xvii) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas 13ª Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança;

(xviii) Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa: a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão (inclusive), mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar o resgate antecipado total ("Resgate Antecipado Facultativo") ou a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa") das Novas Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas 13ª Emissão, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas 13ª Emissão igualdade de condições. O valor a ser pago aos Debenturistas 13ª Emissão em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Novas Debêntures, conforme o caso, devidamente acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* nos termos previstos na Escritura da 13ª Emissão e de encargos moratórios, se for o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa;

(xix) Aquisição Facultativa: a Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Novas Debêntures, observado o disposto (a) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; e (b) da Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista 13ª Emissão vendedor. As Novas Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Companhia (1) ser canceladas; (2) permanecer em tesouraria da Companhia; ou (3) ser novamente colocadas no mercado. As Novas Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos previstos na Escritura da 13ª Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Novas Debêntures;

(xx) Vencimento Antecipado: as Novas Debêntures e todas as obrigações constantes da Escritura da 13ª Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, de forma

DUCESP
01 09 22

automática ou não, nas hipóteses descritas a seguir, a serem previstas na Escritura da 13ª Emissão: (a) descumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas da 13ª Emissão, em especial aquelas referentes aos pagamentos do Valor Nominal Unitário e Remuneração pactuados com relação às Novas Debêntures não sanados no prazo máximo de 1 (um) dia útil contado da data dos respectivos vencimentos; (b) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida na Escritura da 13ª Emissão, não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de comunicação escrita do referido descumprimento enviada (a) pela Companhia ao Agente Fiduciário, ou (b) pelo Agente Fiduciário à Companhia, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico na Escritura da 13ª Emissão; (c) inadimplemento pecuniário pela Companhia, ou qualquer de suas controladas, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de qualquer operação contratada com instituições financeiras, ou de qualquer operação de mercado de capitais, do qual a Companhia, ou qualquer de suas controladas seja parte como devedora principal, garantidora, fiadora, avalista ou coobrigada (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (d) decretação de vencimento antecipado de qualquer operação contratada com instituições financeiras, ou de qualquer operação de mercado de capitais, do qual a Companhia ou qualquer de suas controladas seja parte como devedora principal, garantidora, fiadora, avalista ou coobrigada (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais); (e) aquisição por terceiro do Controle da Companhia por pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, ocorrido após a conclusão do Aumento de Capital, sendo "Controle" entendido, cumulativamente, como: (1) a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral da Companhia e o poder de eleger a maioria dos administradores da Companhia; e (2) o uso efetivo do seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia; (f) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações ou qualquer outra forma de reorganização societária da Companhia, exceto se (1) previamente autorizada pelos Debenturistas 13ª Emissão; (2) for realizada exclusivamente entre Companhia e controladas e/ou entre controladas da Companhia; ou (3) seja assegurado aos Debenturistas 13ª Emissão o direito de resgate das Novas Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações; (g) protesto de títulos contra a Companhia cujo montante, individual ou agregado, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros devidamente comprovado pela Companhia, ou se for revogado ou cancelado, em qualquer dos

JUCESP
01 09 22

casos, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do respectivo protesto; (h) em caso de (1) decretação de falência da Companhia, (2) pedido de autofalência pela Companhia, (3) pedido de falência formulado por terceiros em face da Companhia não elidido ou rejeitado no prazo legal, (4) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Companhia (exceto pela recuperação extrajudicial ajuizada em junho de 2020 perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo) independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente, ou (5) a dissolução ou liquidação da Companhia; (i) decisão judicial de mérito transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Companhia ou qualquer de suas controladas, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tal valor não seja pago ou garantido perante o juízo de execução no prazo legal; (j) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos e propriedades da Companhia, ou de qualquer de suas controladas, em montante cujo valor isolado ou agregado seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (k) transformação do tipo societário da Companhia, de sociedade por ações para sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; (l) comprovação de que quaisquer das declarações realizadas pela Companhia na Escritura da 13ª Emissão são falsas, ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas; (m) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, empréstimos, mútuos ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas exclusivamente caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures; (n) se as obrigações de pagar da Companhia, previstas na Escritura da 13ª Emissão, deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Companhia, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal, ou ainda aquelas que sejam contratadas com bancos de desenvolvimento, agências de fomento ou organismos multilaterais; (o) mudança ou alteração no objeto social da Companhia que modifique a atividade principal atualmente por ela praticada de forma relevante, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas 13ª Emissão; e (p) qualquer transação, independentemente da forma jurídica, que implique na aquisição de participações societárias ou marcas pela Companhia ou suas controladas, desde que tais transações envolvam a aquisição de participações societárias ou marcas que não sejam alinhadas com o objeto social da Companhia;

(xxi) Depósito para Distribuição e Negociação: as Novas Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3 – Balcão B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as

DUCESP
01 09 22

negociações liquidadas financeiramente e as Novas Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e

(xxii) Demais características da Emissão: as demais características da 13ª Emissão e das Novas Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura da 13ª Emissão;

- (d) a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos representantes legais da Companhia para praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e realização da 13ª Emissão ora aprovada e da Oferta, inclusive, mas não somente, (1) a contratação do Coordenador Líder; do banco liquidante; do escriturador; dos assessores legais; do Agente Fiduciário; da B3 e dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta ("Prestadores de Serviço"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; e (2) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, a Escritura da 13ª Emissão e o Contrato de Distribuição, além de praticar todos os atos necessários para solicitar e promover o registro da Oferta perante a CVM, a B3 e demais órgãos competentes. Não obstante, fica desde já acordado que o 6º Aditamento à Escritura da 12ª Emissão e a Escritura da 13ª Emissão somente serão assinados no dia útil anterior ao da homologação do Aumento de Capital;
- (e) a confirmação e ratificação de todos os atos preparatórios que tenham sido praticados pela administração da Companhia, para a realização da 13ª Emissão e/ou da Oferta, anteriormente à data desta reunião, em consonância com as deliberações acima;
- (f) a Proposta da Administração para a AGE, refletindo datas contidas no cronograma apresentado nesta data, para a realização de uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 18 de agosto de 2022, às 15h00, para deliberar o aumento de capital da Companhia no montante de, no mínimo, R\$ 1.580.000.000,00 (um bilhão e quinhentos e oitenta milhões de reais) e, no máximo, R\$ 1.765.000.000,00 (um bilhão e setecentos e sessenta e cinco milhões de reais), mediante a emissão e subscrição privada de ações ordinárias de emissão da Companhia, nos termos do artigo 170, §1º, III, da Lei das Sociedades por Ações ("Aumento de Capital"); e
- (g) a convocação, pela Companhia, da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada no dia 18 de agosto de 2022, às 15h00, para deliberar sobre o Aumento de Capital.

Manifestação de Voto: O conselheiro Marcio da Rocha Camargo apresentou manifestação de voto escrita, a qual foi recebida pela Mesa e ficará arquivada na sede da Companhia e, caso aplicável, será divulgada nos termos previstos em lei e nas normas regulatórias.



JUCESP
01 09 22

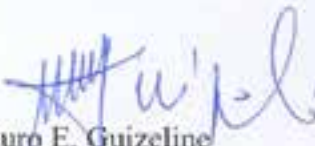
Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente ata, na forma de sumário, que depois de lida foi aprovada pelos Conselheiros através de correios eletrônicos enviados ao Presidente e ao Secretário da Mesa, com cópia aos outros Conselheiros, de acordo com o previsto no edital de convocação e acima registrado.

Assinaturas: A presente ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e pelos Conselheiros Marcelo Faria de Lima, Marcio da Rocha Camargo, Joaquim Saldanha e Souza, Luciana de Oliveira Cezar Coelho, Leandro Luiz Zancan e Luiz Eduardo Moreira Caio.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio

São Paulo, 20 de julho de 2022.


Marcelo Faria de Lima
Presidente


Mauro E. Guizeline
Secretário



JUCESP
31 08 23



JUCESP PROTOCOLO
2.430.075/23-4



VESTE S.A. ESTILO
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 49.669.856/0001-43
NIRE 35.300.344.910

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE AGOSTO DE 2023**

Data, Horário e Local: Dia 14 de agosto de 2023, às 15 horas, por comunicação eletrônica, conforme facultado pelo disposto no Artigo 18 do Estatuto Social da Veste S.A. Estilo (“Companhia”).

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Instalação: Verificado o quórum de instalação e aprovação, a Reunião foi regularmente instalada, nos termos do §3º do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Presidente – Marcelo Faria de Lima; Secretário – Livinston Martins Bauermeister.

Ordem do Dia: Examinar e deliberar sobre:

- (i) a retificação e ratificação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 20 de julho de 2022, às 14h00 horas, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 452.524/22-2 em 01 de setembro de 2022 (“RCA Rerratificada”), que autorizou, dentre outras matérias, a realização, pela Companhia, da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, a ser realizada pela Companhia (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“Oferta”), para retificar (a) o inciso “(v) Colocação e Procedimento de Distribuição” da deliberação “(c)”; e (b) a deliberação “(d)”, da ata da RCA Rerratificada;
- (ii) a ratificação de todas as demais deliberações da RCA Emissão; e
- (iii) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e realização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não somente (i) a contratação dos prestadores de serviços; e (ii) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, a escritura de emissão e o contrato de distribuição, além de praticar todos os atos necessários para solicitar e promover o registro da Oferta perante a CVM, a B3 e demais órgãos competentes; e
- (iv) confirmar e ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, anteriormente à data desta reunião, em consonância com o previsto nos itens acima.

31 05 23

Deliberações: Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovar:

(i) A rerratificação da RCA Emissão para retificar (a) o inciso "(v) Colocação e Procedimento de Distribuição" da deliberação "(c)"; e (b) a deliberação "(d)", da ata da RCA Rerratificada, que passarão a vigorar conforme abaixo:

"(v) Colocação e Procedimento de Distribuição: as Novas Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada aos Debenturistas 12ª Emissão, os quais caracterizam-se como Público Investidor em Geral, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Novas Debêntures, ("Coordenadores", sendo um deles o coordenador líder da Oferta), conforme o Contrato de Distribuição. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, sendo que as Novas Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia ("Distribuição Parcial"):"

"(d) a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos representantes legais da Companhia, para praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e realização da 13ª Emissão ora aprovada e da Oferta, inclusive, mas não somente, (1) a contratação dos Coordenadores, do banco liquidante, do escriturador, dos assessores legais; do Agente Fiduciário, da B3 e dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta ("Prestadores de Serviço"), podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; e (2) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, a Escritura da 13ª Emissão e o Contrato de Distribuição, além de praticar todos os atos necessários para solicitar e promover o registro da Oferta perante a CVM, a B3 e demais órgãos competentes. Não obstante, fica desde já acordado que o 6º Aditamento à Escritura da 12ª Emissão e a Escritura da 13ª Emissão só serão assinados após a homologação do Aumento de Capital;"

(ii) a confirmação e ratificação de todas as demais deliberações da RCA Emissão;

(iii) a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos representantes legais da Companhia, para praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e realização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não somente, (1) a contratação dos Coordenadores; do banco liquidante; do escriturador; dos assessores legais; do Agente Fiduciário; da B3 e dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; e (2) a discussão, negociação e definição dos

JUCESP
31 08 23

termos e condições, bem como a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, a escritura de emissão e o contrato de distribuição, além de praticar todos os atos necessários para solicitar e promover o registro da Oferta perante a CVM, a B3 e demais órgãos competentes; e

(iv) a confirmação e ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, anteriormente à data desta reunião, em consonância com as deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente ata, na forma de sumário, que depois de lida foi aprovada pelos Conselheiros por meio de correio eletrônico.

Assinaturas: A presente ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e pelos Conselheiros Marcelo Faria de Lima, Livinston Martins Bauermeister, Paulo Souza Queiroz Figueiredo, Luciana de Oliveira Cezar Coelho, João Marcos Pequeno de Biase e Carolina Rossi Wosiack.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

Marcelo Faria de Lima
Presidente

Livinston Martins Bauermeister
Secretário



Veste - Ata Rerrat RCA Oferta 160 14ago23 v Junta docx
Código do documento 91ea27df-5dcb-410d-9d09-1e6f1a47baf9



Assinaturas



Marcelo Faria de Lima
marcelo@rioverdebrasil.com
Assinou



Livinston Bauermeister
lb@veste.com
Assinou

Livinston Bauermeister

Eventos do documento

24 Aug 2023, 14:03:14

Documento 91ea27df-5dcb-410d-9d09-1e6f1a47baf9 **criado** por MARCIA MARIA VILELA DE TORRES ARECO (8ec0963e-37b3-4951-8675-7357a04d6973). Email:marcia.areco@restoque.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-24T14:03:14-03:00

24 Aug 2023, 14:04:03

Assinaturas **Iniciadas** por MARCIA MARIA VILELA DE TORRES ARECO (8ec0963e-37b3-4951-8675-7357a04d6973). Email: marcia.areco@restoque.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-24T14:04:03-03:00

24 Aug 2023, 14:37:25

MARCELO FARIA DE LIMA **Assinou** - Email: marcelo@rioverdebrasil.com - IP: 187.90.193.108 (ip-187-90-193-108.user.vivozap.com.br porta: 60154) - Documento de identificação informado: 715.269.947-04 - DATE_ATOM: 2023-08-24T14:37:25-03:00

24 Aug 2023, 14:56:14

LIVINSTON BAUERMEISTER **Assinou** - Email: lb@veste.com - IP: 179.191.70.182 (mvx-179-191-70-182.mundivox.com.br porta: 54490) - Documento de identificação informado: 172.644.428-70 - DATE_ATOM: 2023-08-24T14:56:14-03:00

Hash do documento original

(SHA256):5e792f0b79854876d393564ea8512b048042a2bcfd0e4c322984f5472c734ea
(SHA512):430a855d373e3349d76bca72223ed9ae2801da809fab19ef79b31a14950dcabcbe8328c1c30446fde5982243c981f3a088f41ed05ca033f5f6317a41d2ec3a692

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

VESTE S.A. ESTILO
Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ nº 49.669.856/0001-43
NIRE 35.300.344.910

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08 DE JANEIRO DE 2024**

Data, Horário e Local: Dia 08 de janeiro de 2024, às 10 horas, por meio de comunicação eletrônica, conforme facultado pelo disposto no Artigo 18 do Estatuto Social da Veste S.A. Estilo (“Companhia”).

Presença: Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

Instalação: Verificado o quórum de instalação e aprovação, a Reunião foi regularmente instalada, nos termos do §3º do Artigo 18 do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Presidente – Marcelo Faria de Lima; Secretário – Livinston Martins Bauermeister.

Ordem do Dia: Examinar e deliberar sobre:

(i) a retificação e ratificação da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 20 de julho de 2022, às 14h00 horas, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 452.524/22-2 em 01 de setembro de 2022 (“Primeira RCA Rerratificada”), que autorizou, dentre outras matérias, a realização, pela Companhia, da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), as quais serão objeto de oferta pública de distribuição (“Oferta”) e da ata da Reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 14 de agosto de 2023, às 15h00 horas, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 351.696/23-4 em 31 de agosto de 2023 (“Segunda RCA Rerratificada” e, em conjunto com a Primeira RCA Rerratificada, as “RCAs Rerratificadas”), que retificou e ratificou a Primeira RCA Rerratificada com relação ao inciso “(v) Colocação e Procedimento de Distribuição” da deliberação “(c)” e à deliberação “(d)”, para retificar novamente o inciso “(v) Colocação e Procedimento de Distribuição” da deliberação “(c)”;

(ii) a ratificação de todas as demais deliberações das RCAs Rerratificadas; e

(iii) autorizar a Diretoria da Companhia e/ou os representantes legais da Companhia a praticar todo e qualquer ato e assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e realização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não somente (a) a contratação dos prestadores de serviços; e (b) a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, a escritura de

emissão e o contrato de distribuição, além de praticar todos os atos necessários para solicitar e promover o registro da Oferta perante a CVM, a B3 e demais órgãos competentes; e

(iv) confirmar e ratificar todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, anteriormente à data desta reunião, em consonância com o previsto nos itens acima.

Deliberações: Os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas, aprovar:

(i) A rerratificação da RCA Emissão para retificar o inciso “(v) Colocação e Procedimento de Distribuição” da deliberação “(c)”, que passará a vigorar conforme abaixo:

*“(v) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Novas Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada aos Debenturistas 12ª Emissão, os quais caracterizam-se como Público Investidor em Geral, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Novas Debêntures, (“Coordenadores”, sendo um deles o coordenador líder da Oferta), conforme o Contrato de Distribuição. Será admitida a distribuição parcial das Novas Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 160, sem qualquer quantidade mínima de Debêntures ou montante mínimo de recursos para que a Oferta seja mantida, ou seja, a Oferta prosseguirá mesmo que apenas 1 (uma) Nova Debênture seja colocada, sendo que as Novas Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Companhia (“Distribuição Parcial”). A Escritura de Emissão será devidamente aditada na hipótese de Distribuição Parcial sem a necessidade de realização de assembleia geral de Debenturistas e/ou qualquer outro ato societário da Companhia;”*

(ii) a confirmação e ratificação de todas as demais deliberações das RCAs Rerratificadas;

(iii) a autorização à diretoria da Companhia e/ou aos representantes legais da Companhia, para praticar todo e qualquer ato e a assinar todo e qualquer documento necessário à implementação e realização da Emissão e da Oferta, inclusive, mas não somente, **(a)** a contratação dos Coordenadores; do banco liquidante; do escriturador; dos assessores legais; do Agente Fiduciário; da B3 e dos demais prestadores de serviços necessários para a realização da Oferta, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos e eventuais aditamentos; e **(b)** a discussão, negociação e definição dos termos e condições, bem como a celebração de todo e qualquer documento e eventuais aditamentos que se façam necessários, incluindo, mas não se limitando, a escritura de

emissão e o contrato de distribuição, além de praticar todos os atos necessários para solicitar e promover o registro da Oferta perante a CVM, a B3 e demais órgãos competentes; e

(iv) a confirmação e ratificação de todos os atos que tenham sido praticados pela administração da Companhia, para a realização da Emissão e/ou da Oferta, anteriormente à data desta reunião, em consonância com as deliberações acima.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, suspendendo a sessão para a lavratura da presente ata, na forma de sumário, que depois de lida foi aprovada pelos Conselheiros por meio de correio eletrônico.

Assinaturas: A presente ata é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa e pelos Conselheiros Marcelo Faria de Lima, Livinston Martins Bauermeister, Paulo Souza Queiroz Figueiredo, Paulo Souza Queiroz Figueiredo Luciana de Oliveira Cezar Coelho, João Marcos Pequeno de Biase e Carolina Rossi Wosiack.

A presente é cópia fiel da ata original lavrada no livro próprio

São Paulo, 08 de janeiro de 2024.

Marcelo Faria de Lima
Presidente

Livinston Martins Bauermeister
Secretário

Veste - RCA Rerrat 13a Emissão 08jan24 - Jucesp docx
Código do documento 8f07a295-10bb-453c-aba4-38a628897521



Assinaturas



Livinston Martins Bauermeister
lb@veste.com
Assinou

Livinston Martins Bauermeister



Marcelo Faria de Lima
marcelo@rioverdebrasil.com
Assinou

Eventos do documento

09 Jan 2024, 15:19:14

Documento 8f07a295-10bb-453c-aba4-38a628897521 **criado** por MARCIA MARIA VILELA DE TORRES ARECO (8ec0963e-37b3-4951-8675-7357a04d6973). Email:marcia.areco@restoque.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-09T15:19:14-03:00

09 Jan 2024, 15:20:22

Assinaturas **iniciadas** por MARCIA MARIA VILELA DE TORRES ARECO (8ec0963e-37b3-4951-8675-7357a04d6973). Email: marcia.areco@restoque.com.br. - DATE_ATOM: 2024-01-09T15:20:22-03:00

09 Jan 2024, 15:35:41

MARCELO FARIA DE LIMA **Assinou** - Email: marcelo@rioverdebrasil.com - IP: 172.225.83.32 (a172-225-83-32.deploy.static.akamaitechnologies.com porta: 10390) - Documento de identificação informado: 715.269.947-04 - DATE_ATOM: 2024-01-09T15:35:41-03:00

11 Jan 2024, 13:59:05

LIVINSTON MARTINS BAUERMEISTER **Assinou** - Email: lb@veste.com - IP: 104.28.63.105 (104.28.63.105 porta: 46410) - Documento de identificação informado: 172.644.428-70 - DATE_ATOM: 2024-01-11T13:59:05-03:00

Hash do documento original

(SHA256):083d891fcc3a32678f8e75e6bd6e5dd8611bf303a7c7f8dfcbbf89e828a92b6b
(SHA512):7b30be7d4094039d90bf0d760d6f096607dcccdd032dfe4d6e582dfddd4685de34f16279f2ed4fb9e12778088ac40473dfa71bd443749bd2c7153854bbfaf9ea

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

V E S T E

ANEXO II

ESTATUTO SOCIAL ATUALIZADO DA EMISSORA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Anexo II
da Ata da Assembleia Geral Extraordinária da VESTE S.A. ESTILO
realizada em 29 de setembro de 2023

ESTATUTO SOCIAL DA VESTE S.A. ESTILO
CNPJ nº 49.669.856/0001-43
NIRE 35.300.344.910

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A **VESTE S.A. ESTILO** (“Companhia”) é uma sociedade por ações que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo 1º - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado, da B3 - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Parágrafo 2º - As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º - Os termos utilizados neste Estatuto Social iniciados em letras maiúsculas, exceto se de outra forma expressamente definidos neste Estatuto Social, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Othão, nº 405, Vila Leopoldina, CEP 05313-020, podendo instalar e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social (a) confecção de produtos em geral, seja própria ou através de terceiros; (b) importação e exportação dos produtos descritos no item (d) abaixo; (c) exploração de comércio e indústria de confecção de produtos em geral, sendo a industrialização própria ou executada através de terceiros; (d) pesquisa e desenvolvimento, compra e revenda, no atacado e no varejo, de roupas e acessórios do vestuário, artigos de cama, mesa e banho; bolsas, cintos, sapatos, jóias e bijuterias, artigos de higiene, cosméticos, perfumaria; produtos aromáticos e correlatos; material de papelaria em geral, incluindo acessórios de informática, relógios, óculos, livros e CDs, chaveiros, canivetes; artigos do mobiliário, artigos, utensílios e recipientes para casa e cozinha; artigos de tapeçaria; artigos têxteis e não têxteis para decoração; objetos de decoração; obras de arte para decoração; artigos para iluminação; acessórios para jardins e jardinagem, artigos e ferragens para portas, janelas e móveis; flores naturais artificiais; produtos alimentícios e bebidas; (e) comércio em consignação dos produtos acima; (f) agenciamento e veiculação de propaganda; (g) decoração e organização de eventos; (h) publicação e veiculação de revistas; (i) prestação de serviços de alimentação; (j) participação em outras sociedades, ainda que de natureza civil, e realização de convênios para ação conjunta com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas; (k) prestação de serviços de alfaiataria, costura e ajustes de roupas em geral; (l) compra e

revenda, no atacado e no varejo, de pedras e metais preciosos e semipreciosos; (m) comércio de equipamentos e acessórios para a prática de esportes; e (n) desenvolvimento de atividade de franquia e licenciamento de marcas.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 924.757.925,08 (novecentos e vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta sete mil, novecentos e vinte e cinco reais e oito centavos), dividido em 113.426.924 (cento treze milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, novecentas e vinte e quatro) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada, mediante deliberação do Conselho de Administração, a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma estatutária, com emissão de até 35.000.000 (trinta e cinco milhões) de ações ordinárias.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração fixará as condições da emissão de ações referida no caput acima, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, dentro do limite do capital autorizado, deliberar a emissão de bônus de subscrição.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá autorizar a Companhia a outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º - O limite do capital autorizado da Companhia somente poderá ser modificado por deliberação de Assembleia Geral, sendo certo que o limite deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações.

Parágrafo 4º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 7º - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão escriturais, sendo mantidas em conta de depósito junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 9º - A critério do Conselho de Administração, poderá ser realizada emissão, sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o §4º do art. 171 da Lei nº 6.404/76, de ações e debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

Seção I - Da Assembleia Geral

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário, que poderá ser acionista ou não da Companhia.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, bem como indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- III. tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. reformar o Estatuto Social;
- V. deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, incorporação das ações da Companhia ou incorporação de qualquer sociedade na Companhia;
- VI. aprovar planos de outorga de opção de compra de ações aos seus Administradores e empregados, assim como aos Administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas, direta ou indiretamente, pela Companhia;
- VII. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VIII. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- IX. deliberar sobre o pedido de cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, bem como a saída do segmento especial de Listagem denominado Novo Mercado da B3;
- X. dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações como requisito para a saída da Companhia do Novo Mercado, observado o disposto no parágrafo único abaixo;
- XI. escolher a empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo da Companhia e preparação do respectivo laudo de avaliação das ações, em caso de cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado, conforme previsto no Capítulo V deste Estatuto Social, dentre as empresas indicadas pelo Conselho de Administração;

XII. deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e

XIII. alienar, transferir ou de qualquer forma onerar qualquer marca de titularidade da Companhia.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a matéria a que se refere o inciso (X) deste artigo deverá ser instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das ações em circulação, conforme definição prevista no Regulamento do Novo Mercado, não se computando os votos em branco. Caso referido quórum não seja atingido, a Assembleia Geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de ações em circulação. A matéria a que se refere o inciso (X) deste artigo será aprovada pelo voto afirmativo da maioria dos votos dos acionistas titulares de ações em circulação presentes na assembleia geral.

Seção II - Da Administração

Sub-Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - A investidura dos Administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria é condicionada ao atendimento aos requisitos legais aplicáveis. Os Administradores deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

Parágrafo 3º - Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado (i) pela Assembleia Geral de Acionistas, em relação aos membros do Conselho de Administração; ou (ii) pelo Conselho de Administração, em relação aos Diretores.

Artigo 14 - A Assembleia fixará um limite de remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a remuneração individual dos Administradores, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 15 - Observada convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. Será considerado presente à reunião o membro que tiver apresentado voto por escrito e entregue a outro membro ou enviado à Companhia previamente à reunião.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os Administradores para a reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Sub-Seção II - Conselho de Administração

Artigo 16 - O Conselho de Administração será composto de 5 (cinco) a 11 (onze) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar qual o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - No mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, dos membros do Conselho de Administração da Companhia deverão ser Conselheiros Independentes, conforme previsto no Regulamento do Novo Mercado, sendo que a condição de Conselheiro Independente deverá constar obrigatoriamente na ata da Assembleia Geral de Acionistas que eleger referido(s) membro(s), sendo também considerado(s) como Independente(s) o(s) Conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, §§ 4º e 5º da Lei 6.404/76. Quando, em decorrência da observância do percentual referido neste Parágrafo 2º, resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos seus cargos mediante a assinatura de termo lavrado em livro próprio.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os mesmos fatores de impedimento.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com a Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que serão integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

Parágrafo 7º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 17 - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vacância de qualquer cargo no Conselho de Administração, o membro suplente

deverá assumir a posição vacante. Na hipótese de vacância do membro efetivo e de seu suplente no Conselho de Administração que não resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, os demais membros do Conselho de Administração poderão (i) nomear substituto(s), que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s); ou (ii) optar por deixar vago(s) o(s) cargo(s) do(s) membro(s) vacante(s), desde que seja respeitado o número de membros previsto no caput do Artigo 16.

Parágrafo 3º - Ocorrendo vacância de membros efetivos e suplentes no Conselho de Administração que resulte em composição inferior à maioria dos cargos do órgão, de acordo com o número de conselheiros efetivos deliberado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para eleger o(s) substituto(s) que deverão permanecer no cargo até o final do mandato do(s) membro(s) substituído(s).

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta ou impedimento, o Vice-Presidente do Conselho de Administração, terá voto de qualidade no caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 18 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração em conjunto. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas, excepcionalmente, por conferência telefônica, vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação no qual haja prova inequívoca da manifestação de voto.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões do Conselho de Administração serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, por e-mail, devendo conter a ordem do dia e ser acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho de Administração, são admitidos o voto escrito antecipado entregue ao secretário pelo membro ausente e o voto proferido por carta registrada, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação. É facultado ainda a representação dos membros do Conselho de Administração por outro conselheiro mediante procuração específica, sendo ainda admitida a participação dos conselheiros na reunião por telefone ou videoconferência. Nestas hipóteses, computam-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 3º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes à reunião, observado o disposto no Parágrafo 2º acima, com exceção das deliberações relativas à alteração do regimento interno do Conselho de Administração e dos regimentos internos dos comitês criados de acordo com este Estatuto Social, que serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 5º - Ao término de cada reunião deverá ser lavrada a respectiva ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do Parágrafo 2º acima, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de

Administração, devendo a cópia da carta, e-mail ou outra forma de comunicação, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 6º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 7º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, sendo-lhes vedado o direito de voto.

Artigo 19 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou no presente Estatuto:

- I. Exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não seja da competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- III. Eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- IV. Atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do art. 132 da Lei nº 6.404/76;
- VI. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VII. Apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia;
- VIII. Escolher e destituir os auditores independentes;
- IX. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- X. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- XI. Aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- XII. Manifestar-se previamente sobre qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XIII. Autorizar a emissão de ações da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 6º deste Estatuto, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir

(ou reduzir o prazo para) o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei;

- XIV.** Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XV.** Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XVI.** Outorgar opção de compra ou de subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;
- XVII.** Deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e, dentro do limite do capital autorizado, debêntures conversíveis em ações, bem como sobre a emissão de commercial papers ou de outros títulos de dívida, pública ou privada, para distribuição no Brasil ou no exterior, bem como dispor sobre os termos e as condições de emissão;
- XVIII.** Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- XIX.** Ressalvado o disposto no item XX abaixo, aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens do ativo permanente, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- XX.** Autorizar a participação da Companhia como acionista ou sócia em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a formação de joint ventures e a constituição de subsidiárias;
- XXI.** Aprovar o voto da Companhia em qualquer deliberação societária relativa às controladas ou coligadas da Companhia, incluindo sem limitação a eleição ou destituição de seus administradores;
- XXII.** Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros, independentemente de valor e ressalvado o disposto no item XVIII acima;
- XXIII.** Aprovar a política de endividamento da Companhia e obtenção de todo e qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de leasing, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas;
- XXIV.** Definir a lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas, para a preparação de laudo de avaliação das ações da Companhia, em caso de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta ou saída do Novo Mercado;
- XXV.** Requerer falência, recuperação judicial ou extrajudicial pela Companhia;

- XXVI.** Aprovar qualquer transação cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais) anuais em uma única operação ou em uma série de operações relacionadas envolvendo a Companhia e qualquer parte relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, são consideradas partes relacionadas as pessoas assim definidas nos termos da regulamentação aplicável;
- XXVII.** Ressalvado o disposto no Artigo 12, XII acima, ceder o uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade industrial ou intelectual que pertença à Companhia;
- XXVIII.** Deliberar previamente sobre operações de cisão, fusão, incorporação das ações da Companhia ou incorporação, dissolução ou liquidação, ou qualquer outra operação de reorganização societária com efeitos semelhantes envolvendo qualquer das sociedades controladas pela Companhia;
- XXIX.** Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- XXX.** Deliberar sobre a política de riscos financeiros da Companhia e eventuais desenquadramentos; e
- XXXI.** Manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Sub-Seção III - Da Diretoria

Artigo 20 - A Diretoria será composta por 21 (vinte e um) Diretores, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Geral de Operações, um Vice-Presidente de Finanças, um Diretor Financeiro, um Diretor de Planejamento Financeiro, um Diretor de Relações com Investidores, seis Diretores de Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos, um Diretor de Produtos e Supply Chain, um Diretor de Abastecimento e Logística, um Diretor de Varejo, um Diretor de Supervisão de Lojas, um Diretor de Desenvolvimento de Lojas, um Diretor de Atacado e Franquias, um Diretor de Tecnologia da Informação, um Diretor de Marketing e um Diretor de Recursos Humanos. O cargo de Diretor de Relações com Investidores poderá ser exercido cumulativamente com o cargo de qualquer outro Diretor, conforme determinação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores, observado o disposto no Artigo 13, Parágrafo 3º acima.

Parágrafo 3º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo de um dos Diretores, o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para eleição de substituto.

Parágrafo 4º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no Parágrafo 3º deste Artigo.

Parágrafo 5º - Um Diretor poderá substituir temporariamente outro Diretor, observado o prazo previsto no Parágrafo 4º acima. Um Diretor não poderá substituir, simultaneamente, mais do que um Diretor.

Parágrafo 6º - A Diretoria reunir-se-á sempre que os negócios sociais assim exigirem.

Parágrafo 7º - As convocações para as reuniões da Diretoria serão realizadas pelo Diretor Presidente ou por quaisquer dois membros em conjunto. As reuniões da Diretoria realizar-se-ão na sede social e serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou a maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão.

Parágrafo 8º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação. Tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os membros da Diretoria que participarem remotamente da reunião da Diretoria deverão expressar seus votos por meio de carta, fax ou correio eletrônico. No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fax ou correio eletrônico enviado ao Diretor Presidente.

Parágrafo 9º - Serão lavradas no Livro competente as atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 21 - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. Submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia;
- III. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas e recomendações dos auditores independentes;
- IV. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar útil ou necessário; e
- V. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no Artigo 30; e
- VI. Abrir e encerrar filiais, agências, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior.

Artigo 22 - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes

a ele conferidos pelo Conselho de Administração e, observadas as políticas e orientações estabelecidas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- III. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia; e
- IV. Administrar os assuntos de caráter societário em geral.

Artigo 23 - Compete ao Diretor Geral de Operações, ao Vice-Presidente de Finanças, ao Diretor Financeiro e ao Diretor de Planejamento Financeiro, as atribuições especificadas nos Parágrafo 1º a 3º abaixo:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor Geral de Operações:

- I. Desenvolver, implementar e gerir os processos internos e externos da Companhia;
- II. Manter o Diretor Presidente informado sobre as atividades da Companhia;
- III. Cooperar com o Diretor Presidente e apoiá-lo em suas atividades e obrigações; e
- IV. Representar o Diretor Presidente em suas ausências.

Parágrafo 2º - Compete ao Vice-Presidente de Finanças:

- I. Dirigir a área financeira da Companhia e de suas subsidiárias;
- II. Coordenar as ações do Diretor Financeiro e do Diretor de Planejamento Financeiro da Companhia e dos gestores da área financeira das subsidiárias da Companhia; e
- III. Coordenar os processos de integração da Companhia e de suas subsidiárias.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I. Coordenar a elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;
- II. Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- III. Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia; e
- IV. Dirigir as áreas contábil, de tesouraria e fiscal/tributária.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Planejamento Financeiro:

- I. Elaborar e propor ao Diretor Presidente o plano anual de negócios e o orçamento anual da

Companhia;

- II. Acompanhar a execução do plano anual de negócios e do orçamento anual da Companhia; e
- III. Dirigir a área de planejamento financeiro e estratégico.

Artigo 24 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores prestar informações ao público investidor, à Comissão de Valores Mobiliários e às bolsas de valores e mercados de balcão organizado em que a Companhia estiver registrada, e manter atualizado o registro de companhia aberta da Companhia, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável às companhias abertas.

Artigo 25 - Compete aos Diretores de Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos:

- I. Dirigir as pesquisas sobre tendências de moda, coordenando as respectivas equipes de pesquisa e desenvolvimento;
- II. Orientar a pesquisa, seleção, desenvolvimento e avaliação de produtos; e
- III. Coordenar as atividades de inovação tecnológica na pesquisa e desenvolvimento de novos produtos.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Produtos e Supply Chain e ao Diretor de Abastecimento e Logística as atribuições especificadas nos Parágrafo 1º a 2º abaixo:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor de Produtos e Supply Chain:

- I. Desenvolver fornecedores de produtos para a Companhia e coordenar a relação da Companhia com os fornecedores;
- II. Elaborar o planejamento e direcionar as atividades de compras dos produtos comercializados pela Companhia, visando a manutenção do suprimento de produtos e os objetivos e políticas da Companhia em termos de giro, margens e utilização de recursos financeiros;
- III. Dirigir a área de compras de produtos e a interação da mesma com as Diretorias de Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos; e coordenar as ações do Diretor de Abastecimento e Logística.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Abastecimento e Logística:

- I. Elaborar diretrizes e o planejamento de distribuição de produtos e garantir o abastecimento de produtos para os canais de vendas da Companhia; e
- II. Dirigir as áreas de planejamento de distribuição de produtos e de logística da Companhia.

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Varejo, ao Diretor de Supervisão de Lojas, ao Diretor de Desenvolvimento de Lojas e ao Diretor de Atacado e Franquias as atribuições especificadas nos Parágrafo 1º a 4º abaixo:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor de Varejo:

- I. Desenvolver políticas e planos relacionados às atividades de venda a varejo dos produtos da Companhia;
- II. Coordenar a relação da Companhia com locadores de espaços para vendas a varejo e dirigir as obras de expansão da área de vendas a varejo da Companhia;
- III. Coordenar as ações do Diretor de Supervisão de Lojas e do Diretor de Desenvolvimento de Lojas.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Supervisão de Lojas:

- I. Definir políticas e procedimentos relacionados às atividades de venda a varejo;
- II. Dirigir a área de vendas a varejo e coordenar as equipes de venda a varejo da Companhia.

Parágrafo 3º - Compete ao Diretor de Desenvolvimento de Lojas:

- I. Desenvolver e definir temas, conjuntamente com a Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento de Produtos, para as áreas de venda a varejo da Companhia, garantindo a interação das mesmas com os produtos expostos; e
- II. Dirigir a área de desenvolvimento de lojas da Companhia.

Parágrafo 4º - Compete ao Diretor de Atacado e Franquias:

- I. Desenvolver políticas e planos relacionados às atividades de venda dos produtos da Companhia nos canais de venda por atacado e franquias; e coordenar as equipes de venda dos produtos da Companhia nos canais de venda por atacado e franquias.

Artigo 28 - Compete ao Diretor de Tecnologia da Informação:

- I. Analisar soluções de tecnologia da informação para controle e aperfeiçoamento dos negócios da Companhia;
- II. Coordenar as atividades relacionada a sistemas, infraestrutura, suporte e telecomunicações; e
- III. Dirigir as áreas de tecnologia da informação e de comércio eletrônico da Companhia.

Artigo 29 - Compete ao Diretor de Marketing e o Diretor de Recursos Humanos as atribuições especificadas nos Parágrafo 1º e 2º abaixo:

Parágrafo 1º - Compete ao Diretor de Marketing:

- I. Elaborar estudos mercadológicos com o objetivo de conhecer, acompanhar e aperfeiçoar o relacionamento com os clientes da Companhia;
- II. Desenvolver e propor projetos de comunicação e campanhas para as marcas da Companhia; e

III. Dirigir a área de Marketing da Companhia e coordenar as atividades de relações públicas.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor de Recursos Humanos:

- I. Elaborar políticas e procedimentos de Recursos Humanos da Companhia;
- II. Desenvolver e propor ações de capacitação de colaboradores da Companhia; e
- III. Dirigir a área de Recursos Humanos da Companhia.

Artigo 30 - A Companhia será representada da seguinte forma:

- (a) por dois Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Presidente ou o Vice-Presidente de Finanças ou o Diretor Financeiro ou o Diretor de Planejamento Financeiro;
- (b) pelo Diretor Presidente ou pelo Vice-Presidente de Finanças ou pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Planejamento Financeiro, em conjunto com um procurador com poderes específicos, com procuração outorgada nos termos do Parágrafo Único abaixo; e por um ou mais procuradores com poderes específicos, de acordo com procuração outorgada nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia pelo Diretor Presidente ou pelo Vice-Presidente de Finanças ou pelo Diretor Financeiro ou pelo Diretor de Planejamento Financeiro em conjunto com qualquer outro Diretor, e terão prazo de validade limitado ao máximo de um ano. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, poderão ser outorgadas por quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

Seção III - Do Conselho Fiscal

Artigo 31 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas em lei, será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros e igual número de suplentes.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação dos acionistas, de acordo com as disposições legais.

Parágrafo 2º - A posse dos membros do Conselho Fiscal é condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho Fiscal deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos.

CAPÍTULO IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 32 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas pelo Regulamento do Novo Mercado da B3:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstrações das mutações do patrimônio líquido;
- (c) demonstração do resultado do exercício;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa; e
- (e) demonstrações do valor adicionado.

Parágrafo 2º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º - Os dividendos intermediários ou intercalares distribuídos e os juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório previsto no Artigo 34 deste Estatuto Social.

Artigo 33 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo Único - Observado o previsto na Lei nº 6.404/76, o lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- (a) 5% (cinco por cento) para a formação da reserve legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social subscrito;
- (b) pagamento de dividendo obrigatório, observado o disposto no Artigo 34 deste Estatuto e a legislação aplicável;
- (c) para a formação da reserva de incentivos fiscais, a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório;
- (d) retenção de parcela do lucro líquido para fazer face a orçamento de capital proposto pela administração da Companhia e aprovado pela Assembleia Geral; e
- (e) distribuição de dividendos do valor remanescente.

Artigo 34 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- I. o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- II. o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (art. 197 da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo 2º - O pagamento do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, nos termos da lei.

Parágrafo 3º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores da Companhia ou de suas sociedades controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este Artigo.

Parágrafo 4º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei, o Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores ad referendum da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 5º - Os dividendos não recebidos ou não reclamados em 3 (três) anos da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 6º - O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Parágrafo 7º - Em caso de creditamento de juros sobre o capital próprio no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente ao dividendo obrigatório. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Artigo 35 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO V - DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO, DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 36 - Caso ocorra a alienação do controle acionário da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, essa alienação deverá ser contratada sob condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente do controle se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição

das ações dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 37 - A oferta pública referida no Artigo anterior também deverá ser efetivada:

- I. nos casos em que houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações, que venha a resultar na Alienação de Controle da Companhia; ou
- II. em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o controlador alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que o comprove.

Artigo 38 - Aquele que adquirir o Poder de Controle em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o Acionista Controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

- I. efetivar a oferta pública referida no Artigo 36 deste Estatuto Social; e
- II. pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição do Poder de Controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o Adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à BM&FBOVESPA operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

Artigo 39 – Na oferta pública de aquisição de ações a ser realizada pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço ofertado deverá ser justo e apurado em laudo de avaliação, conforme o Artigo 47 desse Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 40 – A saída da Companhia do Novo Mercado, seja por ato voluntário, compulsório ou em virtude de renegociação societária, deve observar as regras constantes do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 41 – A saída voluntária do Novo Mercado deverá ser precedida de oferta pública de aquisição de ações que observe os procedimentos previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta e os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deve ser justo, a ser apurado em laudo de avaliação, nos termos do Artigo 45 deste Estatuto, sendo possível, o pedido de nova avaliação da Companhia na forma estabelecida na Lei 6.404/76; (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 das ações em circulação deverão aceitar a oferta pública de aquisição de ações ou concordar expressamente com a saída do referido segmento sem a efetivação de alienação de das ações.

Parágrafo 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se ações em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão de oferta pública de aquisição de ações, na forma da regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro.

Parágrafo 2º - Atingido o quórum previsto no *caput* deste Artigo: I. os aceitantes da oferta pública de aquisição de ações não podem ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação editada pela Comissão de Valores Mobiliários aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações; e II. o ofertante ficará obrigado a adquirir as ações em circulação remanescentes, pelo prazo de 1(um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão de oferta pública de aquisição de ações, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital e da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15(quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º – A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da realização de oferta pública mencionada neste artigo, na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 42 – Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da assembleia geral que deliberou a referida reorganização. Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das ações em circulação da Companhia presentes na assembleia geral deve dar anuência a essa estrutura.

Artigo 43 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador, sempre que for aprovado, em assembleia geral, o cancelamento de registro de companhia aberta, a oferta pública de aquisição de ações deverá ser efetivada pela própria Companhia.

Artigo 44 – É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela Comissão de Valores Mobiliários, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da Comissão de Valores Mobiliários quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 45 – Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a B3 determinar que as cotações dos valores mobiliários de emissão da Companhia sejam divulgadas em separado ou que os valores mobiliários emitidos pela Companhia tenham a sua negociação suspensa do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado, o Presidente do Conselho de Administração deverá convocar, em até 2 (dois) dias da determinação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, uma Assembleia Geral Extraordinária para substituição de todo o Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* deste Artigo não seja convocada pelo Presidente do Conselho de Administração no prazo estabelecido, a mesma poderá ser convocada por qualquer acionista da Companhia, observado o quanto disposto no Artigo 123 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo 2º - O novo Conselho de Administração eleito na Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput* e no Parágrafo 1º deste Artigo deverá sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado no menor prazo possível ou em novo prazo concedido pela BM&FBOVESPA para esse fim, o que for menor.

Artigo 46 – A saída da Companhia do Novo Mercado em razão do descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado está condicionada à valor justo das ações a ser apurado em laudo de avaliação, nos termos do Artigo 47 deste Estatuto Social, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º - O Acionista Controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput desse artigo.

Parágrafo 2º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no caput.

Parágrafo 3º - Na hipótese de não haver Acionista Controlador e a saída do Novo Mercado referida no caput ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os Administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de acionistas cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Novo Mercado.

Parágrafo 4º - Caso a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo 3º acima delibere pela saída da Companhia do Novo Mercado, a referida Assembleia Geral deverá definir o(s) responsável(is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no caput, o(s) qual(is), presente(s) à assembleia, deverá(ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

Artigo 47 – O laudo de avaliação de que tratam o Artigo 39, o Artigo 40 e o Artigo 44 deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus Administradores e/ou Acionistas Controladores, devendo o laudo também satisfazer os requisitos constantes do § 1º do Artigo 8º da Lei nº 6.404/76 e conter a responsabilidade prevista no § 6º do mesmo Artigo 8º de referida Lei.

Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada por maioria dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de Ações em Circulação ou, se instalada em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 48 – A Companhia ou os acionistas responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo V, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua realização por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de efetivar a oferta pública de aquisição de ações até que a mesma seja concluída com observância das regras

aplicáveis.

CAPÍTULO VI - DA ARBITRAGEM

Artigo 49 - A Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei nº 6.404/76, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3, do Contrato de Participação no Novo Mercado e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 50 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº 6.404/76 e o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 52 - A Companhia poderá negociar com suas próprias ações, observadas as disposições legais e as normas que vierem a ser expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

Artigo 53 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 54 - Observado o disposto no art. 45 da Lei nº 6.404/76, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 55 - A Companhia observará os Acordos de Acionistas arquivados na sede social.

V E S T E

ANEXO III

ESCRITURA DE EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, EM RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA VESTE S.A. ESTILO

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

VESTE S.A. ESTILO, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), categoria A, em fase operacional, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Othão, n.º 405, Vila Leopoldina, CEP 05313-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o n.º 49.669.856/0001-43, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), sob o NIRE 35.300.344.910, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Emissora"); e

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 13ª (décima terceira) emissão pública de debêntures da Emissora ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista"),

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.030.395/0001-46, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento ("Agente Fiduciário").

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte",

vêm, por esta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Ordinário de Distribuição, da Veste S.A. Estilo*" ("Escritura de Emissão"), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é celebrada com base na deliberação e aprovação das condições da 13ª (décima terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente) em Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 20 de julho de 2022 ("RCA Original"), cuja ata foi rerratificada em Reunião do Conselho de Administração realizada em 14 de agosto de 2023 ("Rerratificação RCA Original" e, em conjunto

JUCESP
20 09 23

com a RCA Original, "RCA"), nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do artigo 19, inciso XVII do estatuto social da Emissora.

1.2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), sob regime de melhores esforços de colocação para o Valor Total da Emissão (conforme abaixo definido) ("Oferta").

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REQUISITOS

2.1. A emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Registro da Oferta pela CVM e Público-alvo

2.1.1.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei do Mercado de Capitais"), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.1.2. A Oferta está sujeita à análise prévia da CVM e a obtenção de seu registro está sujeita à referida análise por se tratar de oferta de Debêntures emitida por companhia aberta registrada perante a CVM, destinada a Público Investidor em Geral (conforme definido abaixo), nos termos do artigo 28, inciso III da Resolução CVM 160.

2.1.1.3. A Oferta será destinada aos Debenturistas Décima Segunda Emissão (conforme definido abaixo), os quais caracterizam-se como público investidor em geral, isto é, quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, fundos e veículos de investimento coletivo ou de universalidade de direitos, ou qualquer outra entidade destinatária da oferta pública, incluindo conjuntos de pessoas representados por uma classe, categoria ou grupo ("Público Investidor em Geral"), observado o previsto na Cláusula 3.5.1 abaixo.

2.1.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA")

2.1.2.1. A Oferta será objeto de registro pela ANBIMA, nos termos do artigo 20, 22 e 27 do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", em vigor desde 2 de janeiro de 2023 ("Código ANBIMA"), em até 15 (quinze) dias contados do envio do anúncio de encerramento da Oferta à CVM, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

2.1.3. Arquivamento na JUCESP e Publicação da Ata de RCA

2.1.3.1. As atas da RCA que deliberou e autorizou a Emissão e a Oferta foram ou serão (i) publicadas no jornal "Valor Econômico", de acordo com o artigo 289 da Lei das Sociedades por

JUCESP
20 09 20

Ações; e (ii) devidamente arquivadas perante a JUCESP, de acordo com o artigo 62, inciso I da Lei das Sociedades por Ações, sendo que estas mesmas medidas deverão ser tomadas nos eventuais atos societários da Emissora posteriores realizados em razão da Emissão.

2.1.4. **Arquivamento da Escritura de Emissão na JUCESP**

2.1.4.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCESP, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura, de acordo com o artigo 62, inciso II, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, devendo ser entregues cópias dos protocolos dos respectivos pedidos de registro ao Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo protocolo.

2.1.4.2. Após a realização dos efetivos registros mencionados nos itens 2.1.3.1 e 2.1.4.1 acima, deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via do respectivo documento, devidamente registrado no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do efetivo registro.

2.1.4.3. Esta Escritura de Emissão será objeto de aditamento para (re)ratificar (i) o Valor Total da Emissão nos termos da Cláusula 3.3.1 abaixo; e (ii) a quantidade total de Debêntures que vierem a ser efetivamente subscritas e integralizadas, nos termos da Cláusula 4.6.1 abaixo, em razão da possibilidade de Distribuição Parcial (conforme definido abaixo), sendo dispensada a realização de nova aprovação societária da Emissora para tanto e sem a necessidade de prévia assembleia geral de Debenturistas. O aditamento de que trata essa cláusula será levado à registro na JUCESP, nos termos desta Cláusula 2.1.4

2.1.5. **Depósito para Distribuição e Negociação**

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), observado que as subscrições e integralizações por cada Debenturista Décima Segunda Emissão será realizada sem movimentação financeira, por meio de "dação em pagamento", de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("B3"); e (ii) para negociação no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.2. Não há restrição para negociação das Debêntures no mercado secundário, nos termos da regulamentação aplicável.

2.1.6. **Prospectos, Lâmina e Documento de Aceitação da Oferta**

2.1.6.1. Nos termos da Resolução CVM 160, serão elaborados (i) prospecto definitivo, conforme modelo constante do Anexo B à Resolução CVM 160 ("Prospecto Definitivo"), observado o previsto no parágrafo 2º do artigo 20 da Resolução CVM 160; e (iii) lâmina da Oferta, conforme modelo constante do Anexo G à Resolução CVM 160 ("Lâmina"), a serem utilizados no processo de distribuição. Ainda, será utilizado documento de aceitação da oferta, conforme

2023

modelo previsto no Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), a ser assinado pelos investidores das Debêntures que não sejam considerados Investidores Profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Documento de Aceitação da Oferta").

2.1.7. Documentos da Oferta

2.1.7.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados "Documentos da Oferta", os seguintes documentos: **(i)** a presente Escritura de Emissão; **(ii)** Prospecto Definitivo; **(iii)** Lâmina; **(iv)** Anúncio de Início (conforme definido abaixo); **(v)** Anúncio de Encerramento; **(vi)** requerimento de registro da Oferta; **(vii)** declaração da Emissora nos termos do artigo 27, item "c" da Resolução CVM 160; e **(viii)** eventuais aditamentos aos documentos referidos nos itens anteriores, conforme aplicável.

2.1.8. Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.1.8.1. As divulgações das informações e Documentos da Oferta, devem ser feitas, com destaque e sem restrições de acesso, na página da rede mundial de computadores: **(i)** da Emissora; **(ii)** dos Coordenadores; **(iii)** da B3; e **(iv)** da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 ("Meios de Divulgação").

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. Nos termos do artigo 3º do estatuto social da Emissora, a Emissora tem por objeto social: **(i)** confecção de produtos em geral, seja própria ou através de terceiros; **(ii)** importação e exportação dos produtos descritos no item (iv) abaixo; **(iii)** exploração de comércio e indústria de confecção de produtos em geral, sendo a industrialização própria ou executada através de terceiros; **(iv)** pesquisa e desenvolvimento, compra e revenda, no atacado e no varejo, de **(a)** roupas e acessórios do vestuário, artigos de cama, mesa e banho; bolsas, cintos, sapatos, joias e bijuterias, artigos de higiene, cosméticos, perfumaria; **(b)** produtos aromáticos e correlatos; **(c)** material de papelaria em geral, incluindo acessórios de informática, relógios, óculos, livros e CDs, chaveiros, canivetes; **(d)** artigos do mobiliário, artigos, utensílios e recipientes para casa e cozinha; **(e)** artigos de tapeçaria; **(f)** artigos têxteis e não têxteis para decoração; **(g)** objetos de decoração; **(h)** obras de arte para decoração; **(i)** artigos para iluminação; **(j)** acessórios para jardins e jardinagem, artigos e ferragens para portas, janelas e móveis; **(k)** flores naturais artificiais; **(l)** produtos alimentícios e bebidas; **(v)** comércio em consignação dos produtos acima; **(vi)** agenciamento e veiculação de propaganda; **(vii)** decoração e organização de eventos; **(viii)** publicação e veiculação de revistas; **(ix)** prestação de serviços de alimentação; **(x)** participação em outras sociedades, ainda que de natureza civil, e realização de convênios para

2023

ação conjunta com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas; **(xi)** prestação de serviços de alfaiataria, costura e ajustes de roupas em geral; **(xii)** compra e revenda, no atacado e no varejo, de pedras e metais preciosos e semipreciosos; **(xiii)** comércio de equipamentos e acessórios para a prática de esportes; e **(xiv)** desenvolvimento de atividade de franquia e licenciamento de marcas.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Escritura de Emissão representa a 13ª (décima terceira) Emissão de Debêntures da Emissora.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 117.835.990,00 (cento e dezessete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentos e noventa reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido), acrescido do Arredondamento (conforme abaixo definido), conforme aplicável ("Valor Total da Emissão"), valor esse que poderá ser diminuído observada a possibilidade de Distribuição Parcial.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Não haverá captação de novos recursos por meio da Oferta, uma vez que as Debêntures serão integralizadas exclusivamente pelos debenturistas que tenham entregue seu "*Formulário de Manifestação para os Titulares de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 Séries, da Espécie Quirografária, da 12ª Emissão da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" (antiga denominação da Veste S.A. Estilo), nos termos do aviso aos debenturistas divulgado pela Emissora em 18 de agosto de 2022, com direitos creditórios detidos contra a Emissora, representados pelas debêntures objeto da 12ª (décima segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, para distribuição pública, da Emissora ("Debenturistas Décima Segunda Emissão" e "Debêntures Décima Segunda Emissão", respectivamente).

3.6. Banco Liquidante e Escriturador

3.6.1. A instituição prestadora de serviços de banco liquidante e escriturador será o **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrita no CNPJ/ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("Banco Liquidante" e/ou "Escriturador"), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante e Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures.

2025

3.7. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.7.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definido abaixo) antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.7.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 3.7.1 acima e que tiver essa condição alterada e/ou revogada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou, ainda, tiver essa condição questionada por autoridade competente, ou, ainda, que tenha esta condição alterada e/ou revogada por qualquer outra razão que não as mencionadas nesta Cláusula 3.7.2, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, ou pela Emissora.

3.8. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.8.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, destinada aos Debenturistas Décima Segunda Emissão, os quais caracterizam-se como Público Investidor em Geral, nos termos da Lei de Valores Mobiliários, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures, ("Coordenadores", sendo um deles o coordenador líder da Oferta), conforme o "*Contrato de Coordenação Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 13ª (Décima Terceira) Emissão da Veste S.A. Estilo*", a ser celebrado entre os Coordenadores e a Emissora ("Contrato de Distribuição").

3.8.2. Os Coordenadores serão responsáveis pela estruturação e coordenação da Oferta, e o plano de distribuição pública seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 ("Plano de Distribuição").

3.8.3. Será admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 73 e seguintes da Resolução CVM 60, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da Oferta serão canceladas pela Emissora ("Distribuição Parcial").

3.8.4. A Emissão e a Oferta não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese, de forma que não haverá a emissão de debêntures adicionais ou debêntures suplementares, nos termos dos artigos 50 e seguintes da Resolução CVM 60, observado o Arredondamento.

2022
20 09 20

3.8.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula Terceira e detalhado no Contrato de Distribuição.

3.8.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.8.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez, tampouco será celebrado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado, ainda, contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures

4.1.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 27 de outubro de 2022 ("Data de Emissão"), a qual corresponde à data de homologação do aumento de capital privado objeto da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 18 de agosto de 2022 ("Aumento de Capital").

4.2. Tipo, Conversibilidade, Forma e Comprovação de Titularidade

4.2.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora, nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas e certificados.

4.2.2. Para todos os fins de direito e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato em nome do Debenturista expedido pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

4.3. Espécie

4.3.1. As Debêntures serão da espécie quirografária, sem garantia, não gozando os Debenturistas de preferência em relação aos demais credores quirografários da Emissora, nos termos do artigo 58, da Lei das Sociedades por Ações.

4.4. Prazo e Data de Vencimento

4.4.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 96 (noventa e seis) meses, a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 27 de outubro de 2030, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado ("Data de Vencimento").

4.5. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.5.1. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de



Emissão, será de R\$1,00 (um real).

4.6. Quantidade de Debêntures

4.6.1. Serão emitidas 117.835.990 (cento e dezessete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil e novecentas e noventa) Debêntures, quantidade essa que poderá ser diminuída observada a possibilidade de Distribuição Parcial, observado que a quantidade de Debêntures poderá ser ajustada para atender o Arredondamento.

4.7. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.7.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado semestralmente, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês contado da Data de Emissão, em 11 (onze) parcelas, a serem pagas sempre no dia 27 (vinte e sete) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento em 27 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento, de acordo com a tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização das Debêntures").

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual Amortizado do Valor Nominal Unitário
1ª	27 de outubro de 2025	9,0900%
2ª	27 de abril de 2026	9,0900%
3ª	27 de outubro de 2026	9,0900%
4ª	27 de abril de 2027	9,0900%
5ª	27 de outubro de 2027	9,0900%
6ª	27 de abril de 2028	9,0900%
7ª	27 de outubro de 2028	9,0900%
8ª	27 de abril de 2029	9,0900%
9ª	27 de outubro de 2029	9,0900%
10ª	27 de abril de 2030	9,0900%
11ª	Data de Vencimento	9,1000%

DUCEP
2022

4.8. Preço e Forma de Subscrição e Integralização

4.8.1. As Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas Décima Segunda Emissão e integralizadas no mercado primário à vista, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração a partir da Data de Emissão até a data de sua efetiva integralização, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no anúncio de início de distribuição, a ser divulgado nos termos da Cláusula 2.1.8 acima ("Anúncio de Início"), durante o período de distribuição das Debêntures previsto no artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"), nos termos do Plano de Distribuição, por meio da transferência, pelos Debenturistas Décima Segunda Emissão, de um número de Debêntures Décima Segunda Emissão equivalente à 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures Décima Segunda Emissão de sua titularidade em 28 de setembro de 2022, nos termos dos avisos aos debenturistas divulgados pela Emissora em 18 de agosto de 2022 e 20 de outubro de 2022. Referida transferência deverá ser realizada por meio de "dação em pagamento", por cada Debenturista da Segunda Série em qualquer Dia Útil durante o Período de Distribuição, de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, (cada uma, uma "Data de Integralização").

4.8.2. A Companhia deverá transferir a cada um dos Debenturistas Décima Segunda Emissão que tenham efetivado a transferência mencionada na Cláusula 4.8.1 acima, por meio de "dação em pagamento", de acordo com as regras e procedimentos determinados pela B3 e pelo Escriturador, um número de Debêntures equivalente ao resultado da fórmula prevista abaixo:

$$\frac{\text{Preço Unitário da respectiva série das Debêntures 12ª Emissão na Data de Capitalização} \times \text{Número de Debêntures Décima Segunda Emissão transferidas pelo Debenturista Décima Segunda Emissão}}{\text{Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão}}$$

Preço Unitário: é composto pelo valor nominal unitário das Debêntures Décima Segunda Emissão somado à sua respectiva remuneração da primeira e/ou segunda série capitalizada na Data de Capitalização.

Data de Capitalização: conforme definido no "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 2 (Duas) Séries, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A.*" (antiga denominação da Veste S.A. Estilo), conforme aditado de tempos em tempos, correspondente ao dia 26 de outubro de 2022.

4.8.2.1. Não obstante o disposto nas cláusulas acima, dado que a quantidade de Debêntures a ser subscrita pelos respectivos Debenturistas Décima Segunda Emissão deve perfazer um número inteiro, caso o resultado proveniente da fórmula prevista na Cláusula 4.8.2 acima perfaça um número fracionário, deverá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior ("Arredondamento").

DUCEB
2003

4.9. Remuneração

4.9.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será corrigido ou atualizado monetariamente por qualquer índice.

4.9.2. As Debêntures farão jus, a partir da Data de Emissão, a uma remuneração correspondente a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 1,10% (um inteiro e um décimo por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso ("Remuneração"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data de seu efetivo pagamento ("Período de Capitalização").

4.9.3. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração, devida ao final de cada Período de Capitalização, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = Produtório das Taxas DI desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que ocorrer por último, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

DUCESP
20 09 23

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

Onde:

N = Número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

K = Número de ordem das Taxas DI, variando de 1 (um) até "n"

DI_k = Taxa DI de ordem k divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais

FatorSpread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right] \right\}$$

Onde:

Spread = 1,1000;

DP = Número de Dias Úteis entre a Data de Emissão ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, o que ocorrer por último, e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;

Observações:

- O fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

DUCESE
20 09 23

- Efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_i)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

4.9.3.1. Na hipótese de ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência de Taxa DI") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade da Taxa DI por disposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD") (na forma e nos prazos estipulados na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão e no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações), para definir, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, o qual deverá refletir os parâmetros utilizados em operações similares existentes à época, as quais utilizavam como base a Taxa DI ("Taxa Substitutiva"). Até a deliberação desse novo parâmetro de Remuneração, será utilizado, para o cálculo do valor da Remuneração, o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação da Taxa Substitutiva.

4.9.3.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da AGD prevista acima, referida AGD não será realizada, e a Taxa DI, a partir de sua validade e/ou divulgação, conforme o caso, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures desde o dia de sua validade ou divulgação, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas com relação à última Taxa DI divulgada oficialmente e a Taxa DI que se tornar válida ou voltar a ser divulgada, nos termos desta Cláusula 4.9.3.2.

4.9.3.3. Caso, na AGD prevista na Cláusula 4.9.3.2 acima, não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e Debenturistas, conforme quórum e procedimentos previstos na Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, o que ocorrer por último. Neste caso, para o cálculo da Remuneração aplicável às Debêntures que serão resgatadas, será utilizado o percentual correspondente à última Taxa DI oficialmente disponível.

2025
2026

4.10. Pagamento da Remuneração

4.10.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures ou resgate antecipado, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, após carência correspondente ao período de 36 (trinta e seis) meses da Data de Emissão. A Remuneração será paga semestralmente, sempre no dia 27 (vinte e sete) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo que o primeiro pagamento deverá ocorrer em 27 de outubro de 2025 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"):

Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures
27 de outubro de 2025
27 de abril de 2026
27 de outubro de 2026
27 de abril de 2027
27 de outubro de 2027
27 de abril de 2028
27 de outubro de 2028
27 de abril de 2029
27 de outubro de 2029
27 de abril de 2030
Data de Vencimento

4.11. Forma e Local de Pagamento

4.11.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, conforme o caso, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.11.2. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos

WESP
20 09 23

desta Escritura de Emissão aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.12. Repactuação

4.12.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.13. Prorrogação dos Prazos

4.13.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao cumprimento de qualquer obrigação por quaisquer das partes da Emissão, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.13.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.14. Encargos Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora à taxa de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas para cobrança.

4.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.15.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.13 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração e/ou encargos moratórios a partir da data em que o correspondente valor foi disponibilizado pela Emissora, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.16. Publicidade

4.16.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.8 acima e no artigo 13 da Resolução CVM 160, todos os atos e decisões a serem tomados em decorrência da Oferta que, de qualquer forma, vierem a envolver os interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, a serem divulgados no sistema Empresa.Net na página da CVM na rede mundial de computadores e na página da Emissora na rede mundial de computadores

VESTES
200923

(<http://www.veste.com.br/>) ou conforme permitido pela legislação e regulamentação em vigor, e, conforme e se exigido pela legislação e regulamentação aplicáveis, comunicados, na forma de aviso, no jornal de publicação utilizado pela Emissora para fins do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações "Aviso aos Debenturistas"), sempre imediatamente após a ciência do ato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, nesta Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, ser de, no mínimo, 10 (dez) dias contados da data de divulgação do Aviso aos Debenturistas em questão.

4.16.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

CLÁUSULA QUINTA – RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão (inclusive), mediante deliberação de seus órgãos societários competentes, realizar o resgate antecipado total ("Resgate Antecipado Facultativo") ou a amortização extraordinária facultativa, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ("Amortização Extraordinária Facultativa") das Debêntures, endereçada a todos Debenturistas, sem distinção, sendo assegurado a todos os Debenturistas igualdade de condições.

5.1.2. O valor a ser pago aos Debenturistas em razão do Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou a um percentual do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, devidamente acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* nos termos da Cláusula 4.9.3 acima e de encargos moratórios, se for o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo ou Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, deverá ser realizado pela Emissora por meio de publicação de anúncio a ser amplamente divulgado, nos termos da Cláusula 4.16 acima, o qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, incluindo: (i) a data efetiva para a realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa e pagamento aos Debenturistas; e (ii) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa.

5.1.4. A B3 deverá ser comunicada da realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa com pelo menos 3 (três) Dias Úteis de antecedência da sua

WESF
20 09 23

realização, através de correspondência da Emissora com a ciência do Agente Fiduciário. O Resgate Antecipado Facultativo ou a Amortização Extraordinária Facultativa seguirá, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos operacionais da B3. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o pagamento do resgate antecipado das Debêntures, conforme o caso, deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais previstos pelo Escriturador.

5.1.5. A data de realização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser obrigatoriamente um Dia Útil.

5.1.6. Não será admitida a oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

5.1.7. Em caso de Resgate Antecipado Facultativo, as Debêntures resgatadas deverão ser canceladas.

5.1.8. Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o Período de Capitalização subsequente será calculado considerando a Remuneração *pro rata temporis* que já tiver sido paga nos termos da Cláusula 5.1.2 acima.

5.2. Aquisição Facultativa

5.2.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto (i) no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; (ii) na Resolução CVM 160; e (iii) na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor.

5.2.2. As Debêntures adquiridas poderão, a exclusivo critério da Emissora (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160, conforme aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

CLÁUSULA SEXTA - DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Observados os itens 6.2 e 6.3 abaixo, o Agente Fiduciário, mediante comunicação por escrito à Emissora, poderá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos demais encargos devidos e não pagos até a data do vencimento antecipado, apurado na forma da lei e de acordo com o disposto nesta Escritura de Emissão, na ciência da ocorrência das seguintes hipóteses (cada um deles, um "Evento de Inadimplemento"):

(i) descumprimento, pela Emissora, de quaisquer obrigações pecuniárias oriundas da

WESP
20 09 23

Emissão, em especial aquelas referentes aos pagamentos do Valor Nominal Unitário e Remuneração pactuados com relação às Debêntures não sanados no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data dos respectivos vencimentos;

- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de comunicação escrita do referido descumprimento enviada **(a)** pela Emissora ao Agente Fiduciário, ou **(b)** pelo Agente Fiduciário à Emissora, o que ocorrer primeiro, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura/remediação específico nesta Escritura de Emissão;
- (iii) inadimplemento pecuniário pela Emissora, ou qualquer de suas controladas, desde que observados os eventuais prazos de cura previstos nos respectivos instrumentos, de qualquer operação contratada com instituições financeiras, ou de qualquer operação de mercado de capitais, do qual a Emissora, ou qualquer de suas controladas, seja parte como devedora principal, garantidora, fiadora, avalista ou coobrigada (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (iv) decretação de vencimento antecipado de qualquer operação contratada com instituições financeiras, ou de qualquer operação de mercado de capitais, do qual a Emissora ou qualquer de suas controladas seja parte como devedora principal, garantidora, fiadora, avalista ou coobrigada (incluindo, mas não se limitando a empréstimos no mercado local ou internacional, instrumentos derivativos e operações similares), cujo valor unitário ou agregado, seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- (v) aquisição por terceiro do Controle da Emissora por pessoa, natural ou jurídica, ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, ocorrido após a conclusão do aumento de capital privado objeto da Assembleia Geral de Acionistas da Emissora realizada em 18 de agosto de 2022, sendo "Controle" entendido, cumulativamente, como: **(a)** a titularidade de direitos de sócio que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral da Emissora e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e **(b)** o uso efetivo do seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora;
- (vi) cisão, fusão ou incorporação, incluindo incorporação de ações, ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emissora, exceto se **(a)** previamente autorizada pelos Debenturistas; **(b)** for realizada exclusivamente entre Emissora e controladas e/ou entre controladas da Emissora; ou **(c)** seja assegurado aos Debenturistas o direito de resgate das Debêntures por eles detidas, nos termos do artigo 231, parágrafos 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações;

20 09 20

- (vii) protesto de títulos contra a Emissora cujo montante, individual ou agregado, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), exceto se o referido protesto for decorrente de erro ou má-fé de terceiros devidamente comprovado pela Emissora, ou se for revogado ou cancelado, em qualquer dos casos, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;
- (viii) em caso de (a) decretação de falência da Emissora, (b) pedido de autofalência pela Emissora, (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora não elidido ou rejeitado no prazo legal, (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial pela Emissora (exceto pela recuperação extrajudicial ajuizada em junho de 2020 perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca da Capital de São Paulo) independentemente de deferimento ou homologação por juiz competente, ou (e) a dissolução ou liquidação da Emissora;
- (ix) decisão judicial de mérito transitada em julgado ou decisão arbitral definitiva, de natureza condenatória, contra a Emissora ou qualquer de suas controladas, que imponha obrigação de pagamento em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que tal valor não seja pago ou garantido perante o juízo de execução no prazo legal;
- (x) ato de qualquer autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, ativos e propriedades da Emissora, ou de qualquer de suas controladas, em montante cujo valor isolado ou agregado seja igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);
- (xi) transformação do tipo societário da Emissora, de sociedade por ações para sociedade empresária limitada, nos termos do artigo 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) comprovação de que quaisquer das declarações realizadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão são falsas, ou enganosas, ou ainda, de modo relevante, sejam incorretas ou incompletas na data e nas condições que foram prestadas;
- (xiii) resgate ou amortização de ações, distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, empréstimos, mútuos ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas exclusivamente caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias em relação às Debêntures;
- (xiv) se as obrigações de pagar da Emissora, previstas nesta Escritura de Emissão, deixarem de concorrer, no mínimo, em condições *pari passu* com as demais dívidas quirografárias da Emissora, ressalvadas as obrigações que gozem de preferência por força de disposição legal, ou ainda aquelas que sejam contratadas com bancos de desenvolvimento, agências de fomento ou organismos multilaterais;
- (xv) mudança ou alteração no objeto social da Emissora que modifique a atividade principal

atualmente por ela praticada de forma relevante, exceto se previamente autorizada pelos Debenturistas; e

- (xvi) qualquer transação, independentemente da forma jurídica, que implique na aquisição de participações societárias ou marcas pela Emissora ou suas controladas, desde que tais transações envolvam a aquisição de participações societárias ou marcas que não sejam alinhadas com o objeto social da Emissora.

6.2. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento indicados nas alíneas (i), (viii) e (xi) da Cláusula 6.1 acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer consulta aos Debenturistas ou à Emissora, desde que respeitados os prazos de cura/remediação eventualmente estabelecidos nas respectivas alíneas da Cláusula 6.1 acima, devendo, neste caso, o Agente Fiduciário enviar, em até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento, notificação escrita nesse sentido à Emissora e a B3.

6.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não os indicados nas alíneas (i), (viii) e (xi) da Cláusula 6.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma AGD, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento do referido evento ou for assim informado pelos Debenturistas ou pela Emissora, o que ocorrer primeiro, para deliberar acerca da não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação e instalação previsto na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão e o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.3.1 abaixo. A AGD prevista nesta Cláusula poderá também ser convocada pela Emissora, ou na forma da Cláusula Nona abaixo.

6.3.1. Se, na AGD referida acima, em primeira convocação, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, os Debenturistas que representem a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente no mínimo 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação, determinarem que o Agente Fiduciário declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

6.3.2. Caso a AGD delibere pela declaração do vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar no prazo máximo de 1 (um) Dia Útil à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, para que a Emissora proceda ao pagamento das respectivas Debêntures nos termos da Cláusula 6.5 abaixo.

6.4. Na hipótese de não instalação da AGD mencionada acima e/ou de não aprovação por falta de quórum, o Agente Fiduciário não deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures.

6.5. Observado o disposto nesta Cláusula Sexta, declarado o vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se, em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento da comunicação por escrito neste sentido a ser encaminhada pelo Agente Fiduciário, a resgatar a totalidade das Debêntures, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal

010320

Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, o que for mais recente, acrescido dos valores devidos a título de encargos moratórios previstos nesta Escritura de Emissão desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão.

6.6. A Emissora deverá comunicar a B3 imediatamente após a declaração de vencimento antecipado comunicada pelo Agente Fiduciário, de acordo com os termos e condições do manual de operações.

6.7. Não obstante a comunicação prevista na Cláusula 6.6 acima, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.5 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.8. Os valores mencionados nesta Cláusula Sexta serão atualizados anualmente com base na variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") a partir da Data de Emissão, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, na regulamentação e na legislação em vigor, a Emissora obriga-se, ainda, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a:

- (i) não constituir direito real de garantia, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, hipoteca, usufruto, fideicomisso, encargo, gravame ou ônus, ou outro ato que tenha efeito prático similar sobre ativos da Emissora ("Garantias") em operações de empréstimo com instituições financeiras ou equiparadas, exceto em transações com bancos de desenvolvimento, agências de fomento ou organismos multilaterais;
- (ii) disponibilizar em sua respectiva página na internet e na página da CVM na internet e manter disponível por um prazo de 3 (três) anos, bem como encaminhar ao Agente Fiduciário:
 - (a) até o decurso de 3 (três) meses contados da data de término de cada exercício social ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos

2023

auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora");

- (b) até o decurso de 45 (quarenta e cinco) dias ou na mesma data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia das demonstrações financeiras da Emissora e, se for o caso, demonstrações financeiras consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM, com revisão limitada por auditor independente, relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes ("Demonstrações Financeiras Revisadas da Emissora", e as Demonstrações Financeiras Auditadas da Emissora e as Demonstrações Financeiras Revisadas da Emissora, quando referidas indistintamente, "Demonstrações Financeiras da Emissora");
 - (c) nos mesmos prazos previstos para o envio dessas informações à CVM, cópia das informações periódicas e eventuais previstas na Resolução da CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 80");
 - (d) informação relativa à ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"); e
 - (e) a versão atualizada do Formulário de Referência, nos termos da Resolução CVM 80.
- (iii) fornecer anualmente, ao Agente Fiduciário, à época do relatório anual, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data a que se refere o inciso (ii) acima, alínea (a), declaração firmada por representantes legais da Emissora, na forma de seu estatuto social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (b) a não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e a inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) o cumprimento da obrigação de manutenção do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM, sob pena de impossibilidade de acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou ao Auditor Independente todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, (a) em até 10 (dez) Dias Úteis da data do recebimento da respectiva solicitação por escrito, todas as informações corretas e completas, que sejam necessárias para a consumação da Oferta ou cumprimento de seus deveres nos termos desta Escritura de Emissão cujo descumprimento não resulte em Impacto Adverso Relevante (conforme definido abaixo) para suas atividades, e (b) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis a partir da data do recebimento da respectiva solicitação, qualquer informação pertinente que seja solicitada para a defesa dos interesses dos Debenturistas, observada a legislação aplicável;

2025

- (v) informar e enviar ao Agente Fiduciário todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização de relatório anual, conforme previsto na Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17") que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM, nos termos do artigo 68, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (vi) fornecer ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e de eventuais aditamentos devidamente arquivadas na JUCESP em até 3 (três) Dias Úteis contados do respectivo registro na JUCESP;
- (vii) manter-se adimplente com relação a todos os tributos, taxas e/ou contribuições decorrentes da Oferta, exceto aqueles objeto de contestação administrativa ou judicial;
- (viii) prestar informações, dentro do prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emissora ou às suas controladas, que possam prejudicar de forma adversa e relevante a situação econômico-financeira da Emissora e que tenham valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), observado que referidas informações deverão ser apresentadas pela Emissora na forma de relatório descritivo da ocorrência e das medidas que serão adotadas pela Emissora para mitigar os efeitos da autuação em questão;
- (ix) (a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM; (b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM; e (c) proceder à adequada publicidade de seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais;
- (x) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil;
- (xi) convocar, nos termos da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, AGD para deliberar sobre qualquer das matérias previstas em lei e na presente Emissão, caso o Agente Fiduciário não o faça;
- (xii) observar as disposições da Resolução CVM 44 no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- (xiii) encaminhar qualquer informação relevante para a presente Emissão que seja de conhecimento da Emissora, que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário e

quaisquer informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, de natureza pecuniária ou não, incluindo, mas não se limitando aos eventos indicados na Cláusula 6.1 acima, no prazo de até 5 (cinco) dias após a cobrança feita pelo Agente Fiduciário ou imediatamente após a ocorrência do descumprimento, sem prejuízo dos demais procedimentos aplicáveis, nos termos desta Escritura de Emissão, respectivamente;

- (xiv) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante e Escriturador, a B3 e o Agente Fiduciário;
- (xv) contratar e manter contratada durante o prazo de vigências das Debêntures, às suas expensas, ao menos 1 (uma) agência de classificação de risco para a classificação de risco (*rating*) da Emissora e das Debêntures, devendo referida agência de classificação de risco ser obrigatoriamente a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings, bem como manter o *rating* atualizado, pelo menos anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório e até a Data de Vencimento, dando ampla divulgação de tal avaliação ao mercado, bem como, (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela agência de classificação de risco no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do seu recebimento pela Emissora, informando sobre qualquer alteração na classificação de risco; e (iii) caso a agência de classificação de risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá (a) contratar outra agência de classificação de risco sem a necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, Moody's ou a Fitch Ratings; ou (b) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário e convocar AGD para que os Debenturistas definam a urgência de classificação de risco substituta;
- (xvi) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis comprovadas pelo Agente Fiduciário, sempre que possível, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (xvii) rigoroso cumprimento com o disposto na legislação aplicável ambiental e trabalhista, inclusive, mas não limitado à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais ou trabalhistas apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social;

20 09 20

- (xviii) manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos da regulamentação aplicável e cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, inclusive com envio de documentos, se for o caso prestando, ainda, todas as informações que lhes forem solicitadas pela CVM;
- (xix) não transferir ou por qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em AGD especialmente convocada para esse fim;
- (xx) manter válidas e regulares as licenças ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades, ou na sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias, decorrentes desta Escritura de Emissão, e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures ("Impacto Adverso Relevante");
- (xxi) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis, em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto no que se referir a leis, regras, regulamentos e ordens cujo descumprimento não resulte em Impacto Adverso Relevante para suas atividades;
- (xxii) enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, não realizar a transformação do tipo societário da Emissora, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (xxiii) notificar o Agente Fiduciário, em até 3 (três) Dias Úteis, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura de Emissão tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas;
- (xxiv) fornecer todas as informações solicitadas pela CVM e pela B3;
- (xxv) observar e cumprir as normas de conduta previstas no artigo 48 da Instrução CVM 400, com exceção do inciso III;
- (xxvi) manter as Debêntures depositadas para negociação no mercado secundário perante a B3, arcando com os respectivos custos;
- (xxvii) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento, observado ainda o disposto no inciso (ii) deste item;
- (xxviii) não realizar redução de seu capital social em descumprimento ao disposto no artigo 174, § 3º da Lei das Sociedades por Ações; e

(xxix) a Emissora e suas controladas se obrigam a cumprir com as Leis Anticorrupção, bem como seus administradores e funcionários, na medida que esses se obrigaram por meio de adesão às políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. Para fins desta Escritura de Emissão, "Leis Anticorrupção" significa quaisquer normas aplicáveis a qualquer pessoa que versem sobre atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, e a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act de 2010.

7.2. A Emissora deverá, em relação às obrigações mencionadas no item (ii), alíneas (a) e (d) acima **(a)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo prazo de 3 (três) anos; e **(b)** enviar imediatamente à B3, ou tão logo aplicável, divulgar em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da regulamentação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação do Agente Fiduciário

8.1.1. A Emissora constitui e nomeia agente fiduciário da Emissão a **Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas.

8.2. Declarações do Agente Fiduciário

8.2.1. O Agente Fiduciário dos Debenturistas, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara, sob as penas da lei:

- (i) é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;
- (ii) está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (iii) não se encontra em nenhuma das situações de impedimento legal ou conflito de interesse previstas no artigo 66, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, e/ou no artigo 6 da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;
- (iv) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
- (v) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas cláusulas e condições;

- (vi) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (viii) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (ix) está ciente da regulamentação aplicável emanada pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") e pela CVM, incluindo as disposições da Circular BACEN n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (x) verificou a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão;
- (xi) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (xii) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (xiii) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xiv) que atua, na data de assinatura da presente Escritura, como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora e de sociedades coligadas, controladas, controladoras ou integrantes do seu grupo econômico:

Emissora:	VESTE S.A. ESTILO
Emissão:	12ª emissão
Valor da emissão:	R\$ 1.435.953.703,00 (um bilhão, quatrocentos e trinta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e três mil e setecentos e três reais)
Quantidade de debêntures emitidas:	1ª Série: 605.599.999 debêntures 2ª Série: 830.353.704 debêntures

2022

	Total: 1.435.953.703 debêntures
Espécie:	Quirografária
Prazo de vencimento:	4 de junho de 2040
Garantias:	Quirografária
Remuneração:	1ª Série: CDI + 2,70% a.a, a partir da data de emissão, inclusive, até 26 de outubro de 2022, exclusive e; TR + 1,00% a.a., a partir de 26 de outubro de 2022, inclusive, até a data de vencimento, exclusive. 2ª Série: CDI + 2,90% a.a, a partir da data de emissão, inclusive, até 26 de outubro de 2022, exclusive e; TR + 1,00% a.a., a partir de 26 de outubro de 2022, inclusive, até a data de vencimento, exclusive.
Inadimplemento no Período:	Não há.

8.2.2. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.3. Deveres do Agente Fiduciário

8.3.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da AGD para deliberação de sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda a documentação relativa ao exercício de suas funções;

- JUCESP
20 09 20
- (v) diligenciar junto a Emissora para que a Escritura de Emissão e seus respectivos aditamentos sejam registrados na JUCESP, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
 - (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas, no relatório anual de que trata o inciso (xv) abaixo, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições das Debêntures;
 - (viii) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede da Emissora;
 - (ix) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório que devidamente fundamente a necessidade de realização da referida auditoria;
 - (x) convocar, quando necessário, a AGD, nos termos da Cláusula Nona abaixo;
 - (xi) comparecer à AGD a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
 - (xii) manter atualizada a relação de Debenturistas e de seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações à Emissora, ao Banco Liquidante Escriturador e à B3, sendo que, exclusivamente para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante Escriturador e a B3 atenderem as solicitações necessárias para tanto feitas pelo Agente Fiduciário;
 - (xiii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
 - (xiv) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, observando contudo os eventuais prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;
 - (xv) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 15 da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:

WYB
20 09 20

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital social da Emissora relacionados a cláusulas desta Escritura de Emissão destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão; e
- (j) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no período como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - 1. denominação da companhia ofertante;
 - 2. valor da emissão;
 - 3. quantidade de valores mobiliários emitidos;
 - 4. espécie e garantias envolvidas;
 - 5. prazo de vencimento e taxa de juros dos valores mobiliários; e
 - 6. inadimplemento pecuniário no período.

WISSA
20 09 20

- (xvi) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores (*website*) o relatório a que se refere o inciso (xv) acima aos Debenturistas, no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora; e
- (xvii) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou página na rede mundial de computadores (*website*), o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora.

8.4. Atribuições Específicas do Agente Fiduciário

8.4.1. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Resolução CVM 17, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.4.2. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da operação.

8.4.3. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

8.4.4. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.4.5. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas, na

JUCESP
20 09 23

forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5. Substituição do Agente Fiduciário

8.5.1. Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção e/ou liquidação extrajudicial do Agente Fiduciário, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, AGD para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A remuneração do novo Agente Fiduciário será a mesma que a do Agente Fiduciário substituído, podendo ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário substituído.

8.5.1.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas solicitando sua substituição.

8.5.1.2. A nomeação do novo Agente Fiduciário será aprovada mediante deliberação de Debenturistas que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação.

8.5.1.3. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário ficará sujeita à comunicação prévia à CVM.

8.5.1.4. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser registrado na JUCESP.

8.5.1.5. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da data do arquivamento mencionado no item 8.5.1.4 acima.

8.5.1.6. O Agente Fiduciário substituído deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos do item 8.5.1.1 acima.

8.5.1.7. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

200920

8.6. Remuneração do Agente Fiduciário

8.6.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, a seguinte remuneração:

- (i) parcelas anuais de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, e os seguintes no mesmo dia dos anos subseqüentes, até o vencimento da Emissão, ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas;
- (ii) no caso de inadimplemento financeiro pela Emissora, não sanado nos termos previstos nesta Escritura, ou em caso de reestruturação das condições das debêntures após a subscrição, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, devidamente comprovados e emitidos diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso após aprovação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado a atividades, pagas 15 (quinze) dias corridos após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" devidamente fundamentado à Emissora, para assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação de suas condições, requerido pela Emissora, bem como para (a) comparecimento em reuniões presenciais com a Emissora e/ou Debenturistas e organização e comparecimento em AGDs; (b) implementação das conseqüentes decisões dos Debenturistas e da Emissora; (c) execução das garantias ou das debêntures; e (d) a assessoria aos titulares das debêntures;
- (iii) as parcelas citadas no item (i) acima serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora;
- (iv) as parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento;
- (v) todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas, sempre que possível, e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora.

Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais, se assim definido na competente decisão judicial, serão igualmente suportados e adiantados pelos Debenturistas sendo certo que os recursos deverão ser disponibilizados em tempo hábil de modo que não haja qualquer possibilidade de descumprimento de ordem judicial por parte do Agente Fiduciário, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência;

- (vi) o pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada por este no momento oportuno, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento;
- (vii) a remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, viagens e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas. Fica desde já estabelecido que quaisquer despesas que, individual ou conjuntamente, excedam R\$5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas por escrito pela Emissora;
- (viii) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*; e
- (ix) poderá, em caso de inadimplência da Emissora no pagamento das despesas por um período superior a 30 (trinta) dias, solicitar aos Debenturistas adiantamento para o pagamento de despesas com procedimentos legais, judiciais ou administrativos que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas, despesas estas que deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora, sendo que as despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, na proporção de seus créditos, incluem os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações contra ele propostas no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos

ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas; as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas bem como sua remuneração.

CLÁUSULA NONA – DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

- 9.1.** Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
- 9.2.** As AGDs poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.
- 9.3.** A convocação das AGDs dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes nos veículos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.
- 9.3.1.** As AGDs deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contados da data da primeira publicação da respectiva convocação. Em segunda convocação, a AGD somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para instalação da respectiva AGD em primeira convocação.
- 9.4.** As deliberações adotadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os Debenturistas titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.
- 9.5.** As AGDs instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum.
- 9.5.1.** Para efeito da constituição de qualquer quórum de instalação e/ou deliberação de uma AGD a que se refere esta Escritura de Emissão, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de titularidade de sociedades direta ou indiretamente controladas, da Emissora, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação, não serão computados os votos em branco.
- 9.6.** A presidência e secretaria das AGDs caberão aos representantes eleitos pela maioria dos Debenturistas presentes, ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.7. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações tomadas em AGD, em primeira convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Debêntures em Circulação ou, em segunda convocação, dependerão de aprovação de Debenturistas representando a maioria dos presentes, desde que tal maioria represente, no mínimo, 30% (trinta por cento) das Debêntures em Circulação.

9.7.1. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas AGDs, exceto nas hipóteses de convocação pela Emissora, nas quais a presença da Emissora será obrigatória.

9.8. Independentemente das formalidades previstas na Lei e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em AGD a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer às AGDs e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações, de acordo com as leis brasileiras, com registro de companhia aberta perante a CVM;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias, inclusive, conforme aplicável, as societárias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (a) o estatuto social da Emissora e/ou qualquer contrato ou documento no qual a Emissora (e/ou suas controladas diretas ou indiretas) seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (2) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; (3) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por aqueles cuja contraparte tenha renunciado ao direito de declarar qualquer obrigação antecipadamente vencida; ou (4) em necessidade de obtenção de autorização prévia ou expressa das partes contratantes;

- exceto por aqueles já obtidos na presente data; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora (e/ou, suas controladas diretas ou indiretas) ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que resulte em um Impacto Adverso Relevante;
- (v)** a Emissora tem todas as autorizações e licenças exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, exceto por aquelas **(a)** cuja ausência não tenha um Impacto Adverso Relevante, **(b)** que estejam sendo questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial, ou **(c)** que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação;
- (vi)** cumpre com todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas cujo descumprimento não tenha um Impacto Adverso Relevante e, sendo que no tocante ao disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, está cumprindo em sua integralidade e adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar ou corrigir eventuais danos ambientais decorrentes do exercício das atividades descritas em seu objeto social. A Emissora está obrigada, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para realização de suas atividades, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
- (vii)** cumpre com todas as leis e regulamentos trabalhistas e previdenciários aplicáveis (inclusive dissídios coletivos), relativos a todos os seus empregados, inclusive, sem limitação, aqueles relativos a salários, jornada de trabalho, práticas trabalhistas equitativas, saúde, segurança, exceto por aquelas cujo descumprimento não cause um Impacto Adverso Relevante;
- (viii)** as Demonstrações Financeiras da Emissora, datadas de 31 de dezembro de 2019, 2020 e 2021, representam corretamente a posição financeira da Emissora nas respectivas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Emissora de forma consolidada, se aplicável;
- (ix)** cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x)** tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e os Coordenadores, em observância ao princípio da boa-fé;

VEST
2009

- (xi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer legalmente suas funções;
- (xii) esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (xiii) por si e por suas controladas, neste ato, estar ciente dos termos das Leis Anticorrupção, e por seus funcionários e administradores, estarem cientes dos termos das Leis Anticorrupção, na medida que possui políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas; e
- (xiv) as declarações descritas nesta Cláusula Décima, bem como todas as demais declarações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão são verdadeiras, consistentes e corretas.

CLÁUSULA ONZE – DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

VESTE S.A. ESTILO

Rua Othão, n.º 405, Vila Leopoldina

São Paulo – SP

CEP 05313-020

At.: Srs. Elisa Bastos Lima (Diretora de Relações com Investidores) e Fernando Pedroso dos Santos (Diretor Financeiro)

Telefone: (11) 4860-8590

Correio Eletrônico: elisa.lima@veste.com / fernando.pedroso@veste.com

Para o Agente Fiduciário:

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 11º andar, Torre A

São Paulo – SP

At.: Sr. Estevam Borali

Telefone: (11) 2197-4452

Correio Eletrônico: eborali@trusteedtvm.com.br, fiduciario@trusteedtvm.com.br

BRASCO
2003

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 1º andar, Vila Yara
Osasco - SP

At.: Sr. Mauricio Tempeste e Sra. Debora Andrade Teixeira

Telefone: (11) 3684-9461 / (11) 3684-9492

E-mail: dac.escrituracao@bradesco.com.br / dac.debentures@bradesco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antônio Prado, 48, 4º andar, Centro

São Paulo – SP

CEP 01010-901

At.: Superintendência de Ofertas Valores Mobiliários de Renda Fixa

Tel.: 0300-111-1596

Correio Eletrônico: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente), sendo que os prazos serão contados a partir da data do Aviso de Recebimento. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem, se assim solicitado pelas demais Partes. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado, observado que a parte que não cumprir com esta obrigação será responsável pelos prejuízos que der causa.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Quaisquer alterações nos termos e condições desta Escritura de Emissão deverão ser objeto de aditamento a ser celebrado pela Emissora e pelo Agente Fiduciário; e somente poderão ser realizados após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto na Cláusula 9.1 acima, com exceção das hipóteses expressamente previstas no item 12.2 desta Escritura de Emissão.

12.2. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, assim como os demais documentos da Oferta poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais

das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que, em qualquer caso, não haja qualquer custo, despesa ou prejuízo para os Debenturistas.

12.3. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos titulares de Debêntures e/ou à Emissora em razão de qualquer inadimplemento das obrigações relativas à Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.5. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.6. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

12.7. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.8. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.9. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos e dos atos societários relacionados a esta Emissão na JUCESP serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.10. Todas as informações prestadas pela Emissora nos termos desta Escritura e que estejam relacionadas às suas demonstrações financeiras e/ou demonstrações financeiras padronizadas e/ou informações trimestrais devem ser interpretadas como sendo informações consolidadas da Emissora.

12.11. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da

2023

Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

12.12. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

12.13. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com o disposto nesta Escritura de Emissão e, conforme aplicável nos termos desta Escritura de Emissão, com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora que não contrariem as disposições legais e regulamentares em vigor à época, tampouco as disposições da presente Escritura de Emissão, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora que não decorram de sua comprovada e exclusiva culpa. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura de Emissão.

CLÁUSULA DOZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, digital e informático, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 30 de agosto de 2023.

[As assinaturas se encontram nas páginas seguintes]

[O restante da página deixado intencionalmente em branco]

200923

(Página de assinaturas 1/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Ordinário de Distribuição, da Veste S.A. Estilo")

VESTE S.A. ESTILO

Assinatura
Elisa Bastos Lima
Assinado por ELISA BASTOS LIMA em 01/08/2009
CPF: 010441984
Papel: Diretor
Endereço de e-mail: elisa@veste.com.br
ECC - Cadea

Nome: Elisa Bastos Lima

Cargo: Diretora da Planejamento Financeiro e de Relação com Investidores

Assinatura
Fernando Pedroso dos Santos
Assinado por FERNANDO PEDROSO DOS SANTOS em 01/08/2009
CPF: 020421244
Papel: Diretor
Endereço de e-mail: fernando@veste.com.br
ECC - Cadea

Nome: Fernando Pedroso dos Santos

Cargo: Diretor

2023

(Página de assinaturas 2/2 do "Instrumento Particular de Escritura da 13ª (Décima Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Ordinário de Distribuição, da Veste S.A. Estilo")

TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Desenvolvido por
Silvia Regina Nagai
Assinado por: JULIANA MAYUMI NAGAI
CPF: 040027792
Função: Procuradora
Data de Assinatura: 2023/09/20 14:48:07

Nome: Juliana Mayumi Nagai
Cargo: Procuradora

Desenvolvido por
Estevam Borali
Assinado por: ESTEVAM BORALI
CPF: 0468591914
Função: Diretor
Data de Assinatura: 2023/09/20 14:48:07

Nome: Estevam Borali
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Desenvolvido por
Erika Santos
Assinado por: ERIKA SANTOS
CPF: 34629111808
Função: Testemunha
Data de Assinatura: 2023/09/20 14:48:07

Nome: Erika Santos
CPF: 346.291.118-08

Desenvolvido por
Deyse Moreno Antunes
Assinado por: DEYSE MORENO ANTUNES
CPF: 38653760881
Função: Testemunha
Data de Assinatura: 2023/09/20 14:48:07

Nome: Deyse Moreno Antunes
CPF: 386.537.608-81



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 21B6916D42AB4932815A41A93E55A55B

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: 13ª Emissão Veste S.A. Estão - Escritura de Emissão (v.assinada).pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 42

Assinaturas: 6

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 9

Rubrica: 0

Luís Felipe Oliveira Haddad

Assinatura guiada: Ativado

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

SP, São Paulo 01403-001

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

luis.haddad@mattosfilho.com.br

Endereço IP: 157.187.132.180

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Luís Felipe Oliveira Haddad

Local: DocuSign

30/8/2023 | 17:27

luis.haddad@mattosfilho.com.br

Eventos do signatário

Deyse Moreno Antunes

dantunes@trusteedtm.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

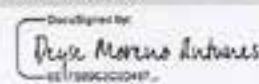
CPF do signatário: 35653760881

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 31/8/2023 | 09:00

ID: 4b496b23-5831-4ec5-a58b-b7d3c82cf5f9

Assinatura



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 189.16.117.50

Registro de hora e data

Enviado: 30/8/2023 | 18:08

Visualizado: 31/8/2023 | 09:00

Assinado: 31/8/2023 | 09:01

Elisa Bastos Lima

elisa.lima@veste.com

Diretora de Planejamento Financeiro e de Relação com Investidores

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 43100379845

Cargo do Signatário: Diretora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/8/2023 | 18:13

ID: f8f891c8-bf11-4c3b-95a1-bb8109a3439b



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 187.62.215.131

Enviado: 30/8/2023 | 18:08

Reenviado: 31/8/2023 | 12:00

Visualizado: 31/8/2023 | 12:29

Assinado: 31/8/2023 | 14:02

Erika Santos

erika.santos@veste.com

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

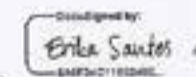
Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 34629111808

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/8/2023 | 19:46

ID: 8cb32932-2ab7-48a5-b701-33ec07c4e35f



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.61.28.105

Enviado: 30/8/2023 | 18:08

Visualizado: 30/8/2023 | 19:46

Assinado: 30/8/2023 | 20:03



Eventos do signatário Assinatura Registro de hora e data

Estevam Borali
 eborali@trusteedtm.com.br
 Diretor
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC OAB G3
 CPF do signatário: 37099591878
 Cargo do Signatário: Diretor
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 30/8/2023 | 18:11
 ID: 9649d25b-8f39-43d2-86bc-bc79cf599ae3

Assinatura
 Digitally signed by
 Estevam Borali
 CN=ESTEVAM BORALI
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.16.117.50

Enviado: 30/8/2023 | 18:08
 Visualizado: 30/8/2023 | 18:11
 Assinado: 30/8/2023 | 18:12

Fernando Pedrosa dos Santos
 fernando.pedrosa@veste.com
 CFO
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5
 CPF do signatário: 06478752844
 Cargo do Signatário: Diretor
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 31/8/2023 | 09:37
 ID: 9918284a-e2c5-4b7b-9f1e-43dff03695cf

Assinatura
 Digitally signed by
 Fernando Pedrosa dos Santos
 CN=FERNANDO DOS SANTOS
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 200.155.170.18

Enviado: 30/8/2023 | 18:08
 Reenviado: 31/8/2023 | 12:00
 Visualizado: 31/8/2023 | 12:04
 Assinado: 31/8/2023 | 12:09

Juliana Mayumi Nagai
 jnagai@trusteedtm.com.br
 Procuradora
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital
Detalhes do provedor de assinatura:
 Tipo de assinatura: ICP Smart Card
 Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5
 CPF do signatário: 44326577827
 Cargo do Signatário: Procuradora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 30/8/2023 | 18:09
 ID: 6a3ddbdf-ba0b-4e60-9e82-e5853086c9cc

Assinatura
 Digitally signed by
 Juliana Mayumi Nagai
 CN=JULIANA MAYUMI NAGAI
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 189.16.117.50

Enviado: 30/8/2023 | 18:08
 Visualizado: 30/8/2023 | 18:09
 Assinado: 30/8/2023 | 18:10

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

10054

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/8/2023 18:08
Entrega certificada	Segurança verificada	30/8/2023 18:09
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/8/2023 18:10
Concluído	Segurança verificada	31/8/2023 14:02

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		



REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

DUCEAF
20 09 20

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;
- (iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;
- (v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

NUCEAP
20 09 23

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o "Mattos Filho" conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por "Mattos Filho" durante o curso do seu relacionamento com o "Mattos Filho".

2021

REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA

Periodicamente, "Mattos Filho" poderá estar legalmente obrigado a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo e, se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão "Eu concordo" na parte inferior deste documento, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Não será cobrada cópia impressa. Após o prazo de 30 dias, se solicitada a cópia, poderão ser enviadas cópias digitais PDF.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso e, então, esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Além disso, você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como entrar em contato com "Mattos Filho":

DUCEAF
20 09 20

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: servicedesk@mattosfilho.com.br

Para informar seu novo endereço de e-mail ao "Mattos Filho"

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail.

Se você criou uma conta DocuSign, poderá atualizá-la com seu novo endereço de e-mail através das preferências da sua conta.

Para solicitar cópias impressas do "Mattos Filho"

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Para revogar o seu consentimento perante o "Mattos Filho"

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

- i. recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou
- ii. enviar uma mensagem de e-mail para servicedesk@mattosfilho.com.br e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal e número de telefone.

Hardware e software necessários

- (i) Sistemas operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista® e Mac OS®;
- (ii) Navegadores: versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas), Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac), Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas);
- (iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF;

(iv) Resolução de tela: mínimo 800 x 600;

(v) Ajustes de segurança habilitados: permitir cookies por sessão.

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. Caso necessário, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por exemplo: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento e assinatura de documentos eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também (i) foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que (ii) foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos aqui, por favor, informe-nos clicando no botão "Eu concordo" abaixo, antes de clicar em "CONTINUAR" no sistema DocuSign.

Ao selecionar o campo "Eu concordo", você confirma que:

JUCESP
20 09 20

- Você pode acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA;
- Você pode imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde possa imprimi-la para futura referência e acesso;
- Até ou a menos que você notifique o “Mattos Filho” conforme descrito acima, você consente em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para você por “Mattos Filho” durante o curso do seu relacionamento com o “Mattos Filho”.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

V E S T E

ANEXO IV

RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (*RATING*)

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



RATING ACTION COMMENTARY

Fitch Atribui 'BBB(bra)' à Proposta de 13ª Emissão de Debêntures da Veste

Brazil Fri 12 Jan, 2024 - 10:05 AM ET

Fitch Ratings - Rio de Janeiro - 12 Jan 2024: A Fitch Ratings atribuiu, hoje, o Rating Nacional de Longo Prazo 'BBB(bra)' à proposta de 13ª emissão de debêntures quirografárias da Veste S.A. Estilo (Veste, ex-Restoque Comércio e Confecção de Roupas S.A.). A emissão, no montante de BRL117,8 milhões, tem vencimento final em outubro de 2030. Não haverá entrada de novos recursos no caixa da Veste por meio desta emissão, uma vez que estas debêntures serão utilizadas para a troca de parte das debêntures da 12ª emissão, cujo vencimento ocorre em 2040. Atualmente, a Fitch classifica a Veste com o Rating Nacional de Longo Prazo 'BBB(bra)', com Perspectiva Estável.

O rating da Veste reflete o seu desafio de voltar a expandir gradualmente seus negócios, com elevação da rentabilidade e fortalecimento do fluxo de caixa das operações (CFFO), em meio a um ambiente de consumo ainda em recuperação. A avaliação também contempla uma moderada alavancagem financeira, fraco perfil de liquidez e o ainda limitado acesso da empresa ao mercado de dívidas, a fim de suportar fluxos de caixa livre (FCFs) e o início das amortizações de suas obrigações financeiras, em 2025. A Veste apresenta porte mediano e atua no varejo de moda de alto padrão no Brasil, cuja forte competição, alta exposição a variáveis macroeconômicas e dependência de assertividade das coleções resultam em maior volatilidade no desempenho e na geração operacional de caixa.

PRINCIPAIS FUNDAMENTOS DO RATING

Recuperação Gradual dos Negócios: A Veste tem o desafio de expandir gradualmente sua escala de operações após reestruturar sua dívida. A companhia readequou sua base de lojas, com 68 fechamentos nos últimos três anos, e terminou 2023 com 171 lojas próprias de varejo. O crescimento das vendas pelo conceito "mesmas lojas" (*Same Sales Store - SSS*) esperado é de um dígito alto a dois dígitos baixos nos próximos dois anos, suportado por reposicionamento de preços, principalmente nos canais digitais, e boa performance das

lojas reformadas, compensando a perda de volumes de vendas no atacado. Estas premissas consideram a assertividade das coleções e o sucesso na estratégia de manter elevada participação das vendas a preço cheio. A margem de EBITDAR deve se situar na faixa de 20%-21% nos próximos anos, acima dos 17% de 2022, mas ainda abaixo dos percentuais próximos a 25% registrados no período pré-pandemia.

FCF Negativo: A Veste deve gerar EBITDAR de cerca de BRL250 milhões em 2024 e BRL270 milhões em 2025, após os BRL220 milhões esperados para o final de 2023. O desembolso com juros sobre antecipações de recebíveis e as moderadas necessidade de capital de giro do seu negócio deverão resultar em CFFOs próximos a BRL100 milhões e BRL130 milhões nos respectivos períodos, acima dos quase BRL80 milhões projetados para o final de 2023. O FCF da companhia deve se manter negativo, em média, em BRL25 milhões por ano em 2024-2025, após investimentos médios de BRL136 milhões anuais, majoritariamente no desenvolvimento de coleções e no canal digital. Para 2023, o FCF deve ficar em torno de BRL80 milhões negativos, considerando o maior volume de investimentos com reformas, financiado pelo aumento de capital de BRL80 milhões.

Alavancagem Moderada: A Veste deve reportar índice dívida líquida ajustada/EBITDAR de, no máximo, 3,0 vezes no horizonte do rating. Essa premissa é resultado da redução material da dívida bruta da companhia após a capitalização de BRL1,6 bilhão da 12ª emissão de debêntures, bem como do fortalecimento do EBITDAR em bases consistentes. A manutenção de níveis de endividamento moderados, compatíveis com a geração operacional de caixa, é um fator-chave para aliviar pressões sobre a classificação durante o período de investimentos. No cenário-base de rating, a Veste reporta, ao final de 2023, dívida total ajustada de aproximadamente BRL655 milhões, frente a BRL2,1 bilhões ao final de 2021. Esta dívida ajustada inclui cerca de BRL150 milhões em desconto de recebíveis/cessão de duplicatas e BRL360 milhões em obrigações com arrendamento, conforme a metodologia da agência.

Indústria Com Risco Médio a Elevado: A Fitch considera de médio a elevado o risco do varejo de vestuário no Brasil. Este tem seu desempenho altamente influenciado por fatores como nível de emprego, renda da população, disponibilidade de crédito e taxa de juros, embora o nicho de atuação da Veste, voltado a um público de alta renda, possa apresentar menor volatilidade. O segmento de vestuário também é altamente competitivo e enfrenta risco relacionado à moda, uma vez que, a cada mudança de coleção, pode haver aceitação diferente por parte dos clientes e, por conseguinte, um resultado de vendas distinto.

SENSIBILIDADE DOS RATINGS

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Positiva/Elevação:

- Avanços sustentáveis na geração operacional de caixa;
- Margem de EBITDAR acima de 20%, em bases sustentáveis;
- Maior acesso a fontes de financiamento, com fortalecimento da liquidez.

Fatores Que Podem, Individual ou Coletivamente, Levar a Uma Ação de Rating Negativa/Rebaixamento:

- Dívida líquida ajustada/EBITDAR acima de 4,0 vezes, em bases recorrentes;
- Enfraquecimento substancial da liquidez, que resulte em novas concentrações de dívida de curto prazo;
- Margem de EBITDAR inferior a 15%.

PRINCIPAIS PREMISSAS**As Principais Premissas da Fitch para o Cenário de Rating da Veste Incluem:**

- Fechamento líquido de seis lojas em 2023 e manutenção do número de lojas de 2024 em diante;
- Margem bruta consolidada de 65%;
- Investimentos médios próximos a BRL140 milhões ao ano de 2023 a 2025;
- Crescimento de SSS de 11% em 2024 e de 7% em 2025.

RESUMO DA ANÁLISE

O rating 'BBB(bra)' da Veste está abaixo dos ratings da Guararapes Confecções S.A. (Guararapes, Rating Nacional de Longo Prazo 'A(bra)'/Perspectiva Estável) e da C&A Modas S.A. (C&A, Rating Nacional de Longo Prazo 'AA-(bra)'/Perspectiva Negativa). Ainda que as três companhias atuem no segmento de varejo de vestuário, as duas últimas possuem escala de negócios, diversificação geográfica e de produtos maiores que as da Veste, além

de operarem com portfólio mais básico, de menores tíquetes médios. Isto, no entanto, leva a margens inferiores às da Veste.

A estrutura de capital da Veste melhorou de forma significativa após a capitalização da maior parte da sua dívida, mas a companhia depende de consistência em seus resultados para manter a alavancagem em patamares moderados em um ambiente de negócios ainda em recuperação. Guararapes e C&A também contam com melhor acesso a fontes de financiamento, apesar dos elevados desafios para reduzir a alavancagem financeira.

FONTES DE INFORMAÇÃO

As principais fontes de informação utilizadas nesta análise estão descritas nas metodologias aplicadas, listadas abaixo.

Resumo dos Ajustes das Demonstrações Financeiras

-- As despesas referentes a arrendamento mercantil são consideradas operacionais no resultado e no fluxo de caixa das operações da companhia;

-- A Fitch considera dívida fora do balanço as obrigações com arrendamento mercantil, como resultado de um múltiplo de 5,0 vezes as despesas anuais de aluguel;

-- A Fitch considera o volume de desconto de recebíveis como dívida.

LIQUIDEZ E ESTRUTURA DA DÍVIDA

Liquidez Limitada: A Veste apresenta reduzidos saldos de caixa e aplicações financeiras e acesso ainda restrito a fontes de financiamento no mercado de capitais e dívidas bancárias, sendo estes importantes fatores que limitam o rating. A Veste deve utilizar operações com lastro em recebíveis e duplicatas para financiar os FCFs negativos esperados e fazer frente ao início das amortizações previstas para o início de 2025, de forma que o caixa deve permanecer próximo a BRL40 milhões nos próximos anos. Ao final de setembro de 2023, a companhia possuía caixa e aplicações financeiras de BRL43 milhões e dívida total ajustada de BRL646 milhões, da qual BRL142 milhões venciam a curto prazo, sendo a maior parte referente a desconto de recebíveis. Cerca de BRL120 milhões de recebíveis e duplicatas livres de garantia possibilitam alguma flexibilidade financeira.

PERFIL DO EMISSOR

A Veste é uma das maiores redes de varejo de vestuário e acessórios de alto padrão no Brasil, consolidando quatro marcas reconhecidas (Le Lis Blanc, John John, Dudalina e

Bô.Bô). A empresa conta com 180 lojas e tem como principais acionistas alguns fundos de investimentos e bancos como a WNT Gestora de Recursos (31,1%), Banco BTG Pactual S.A. (18,2%), Geribá Participações (18,1%), Banco XP S.A. (11,3%) e Porto Empreendimentos (9,5%).

DATA DO COMITÊ DE RATING RELEVANTE

14 December 2023

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS:

A presente publicação é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao artigo 16 da Resolução CVM nº 9/20.

As informações utilizadas nesta análise são provenientes da Veste S.A. Estilo.

A Fitch adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na classificação de risco de crédito sejam suficientes e provenientes de fontes confiáveis, incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Fitch não realiza serviços de auditoria e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas.

Histórico dos Ratings:

Veste S.A. Estilo

Data na qual a classificação em escala nacional foi emitida pela primeira vez: 1º de abril de 2014.

Data na qual a classificação em escala nacional foi atualizada pela última vez: 15 de dezembro de 2023.

A classificação de risco foi comunicada à entidade avaliada ou a partes a ela relacionadas, e o rating atribuído não foi alterado em virtude desta comunicação.

Os ratings atribuídos pela Fitch são revisados, pelo menos, anualmente.

A Fitch publica a lista de conflitos de interesse reais e potenciais no Anexo X do Formulário de Referência, disponível em www.fitchratings.com/brasil

Para informações sobre possíveis alterações na classificação de risco de crédito veja o item: Sensibilidade dos Ratings.

Informações adicionais estão disponíveis em 'www.fitchratings.com' e em 'www.fitchratings.com/site/brasil'.

A Fitch Ratings Brasil Ltda., ou partes a ela relacionadas, pode ter fornecido outros serviços à entidade classificada no período de 12 meses que antecede esta ação de rating de crédito. A lista de outros serviços prestados às entidades classificadas está disponível em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil/exigencias-regulatorias/outros-servicos>. A prestação deste serviço não configura, em nossa opinião, conflito de interesses em face da classificação de risco de crédito.

A Fitch Ratings foi paga para determinar cada rating de crédito listado neste relatório de classificação de risco de crédito pelo devedor ou emissor classificado, por uma parte relacionada que não seja o devedor ou o emissor classificado, pelo patrocinador (“sponsor”), subscritor (“underwriter”), ou o depositante do instrumento, título ou valor mobiliário que está sendo avaliado.

Metodologia Aplicada e Pesquisa Relacionada:

- Metodologia de Ratings Corporativos (3 de novembro de 2023);
- Metodologia de Ratings em Escala Nacional (22 de dezembro de 2020).

RATING ACTIONS

ENTITY / DEBT ↕	RATING ↕
Veste S.A. Estilo	
senior unsecured	Natl LT BBB(bra) New Rating

[VIEW ADDITIONAL RATING DETAILS](#)

FITCH RATINGS ANALYSTS

Pedro Gonzalez

Senior Analyst

Analista primário

+55 21 4503 2634

pedro.gonzalez@fitchratings.com

Fitch Ratings Brasil Ltda.

Av. Barão de Tefé, 27 – Sala 601 Saúde Rio de Janeiro, RJ 20220-460

Renato Donatti

Director

Analista secundário

+55 11 4504 2215

renato.donatti@fitchratings.com

Mauro Storino

Senior Director

Presidente do Comitê

+55 21 4503 2625

mauro.storino@fitchratings.com

MEDIA CONTACTS**Jaqueline Carvalho**

Rio de Janeiro

+55 21 4503 2623

jaqueline.carvalho@thefitchgroup.com

Informações adicionais estão disponíveis em www.fitchratings.com**PARTICIPATION STATUS**

The rated entity (and/or its agents) or, in the case of structured finance, one or more of the transaction parties participated in the rating process except that the following issuer(s), if any, did not participate in the rating process, or provide additional information, beyond the issuer's available public disclosure.

APPLICABLE CRITERIA[Metodologia de Ratings em Escala Nacional \(pub. 22 Dec 2020\)](#)[Metodologia de Ratings Corporativos \(pub. 10 Nov 2023\)](#)

APPLICABLE MODELS

Numbers in parentheses accompanying applicable model(s) contain hyperlinks to criteria providing description of model(s).

Corporate Monitoring & Forecasting Model (COMFORT Model), v8.1.0 (1)

ADDITIONAL DISCLOSURES

[Solicitation Status](#)

[Endorsement Policy](#)

ENDORSEMENT STATUS

Veste S.A. Estilo -

DISCLAIMER & COPYRIGHT

Todos os ratings de crédito da Fitch estão sujeitos a algumas limitações e termos de isenção de responsabilidade. Por favor, veja no link a seguir essas limitações e termos de isenção de responsabilidade: <http://fitchratings.com/understandingcreditratings>. Além disso, as definições de cada escala e categoria de rating, incluindo definições referentes a inadimplência, podem ser acessadas em <https://www.fitchratings.com/pt/region/brazil>, em definições de ratings, na seção de exigências regulatórias. Os ratings públicos, critérios e metodologias publicados estão permanentemente disponíveis neste website. O código de conduta da Fitch e as políticas de confidencialidade, conflitos de interesse; segurança de informação (firewall) de afiliadas, compliance e outras políticas e procedimentos relevantes também estão disponíveis neste website, na seção "código de conduta". Os interesses relevantes de diretores e acionistas estão disponíveis em <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>. A Fitch pode ter fornecido outro serviço autorizado ou complementar à entidade classificada ou a partes relacionadas. Detalhes sobre serviço autorizado, para o qual o analista principal está baseado em uma empresa da Fitch Ratings (ou uma afiliada a esta) registrada na ESMA ou na FCA, ou serviços complementares podem ser encontrados na página do sumário do emissor, no website da Fitch.

Ao atribuir e manter ratings e ao produzir outros relatórios (incluindo informações sobre projeções), a Fitch conta com informações factuais recebidas de emissores e underwriters e de outras fontes que a agência considera confiáveis. A Fitch realiza uma apuração adequada das informações factuais de que dispõe, de acordo com suas metodologias de rating, e obtém uma verificação adequada destas informações de fontes independentes, à medida

que estas fontes estejam disponíveis com determinado grau de segurança, ou em determinada jurisdição. A forma como é conduzida a investigação factual da Fitch e o escopo da verificação de terceiros que a agência obtém poderão variar, dependendo da natureza do título analisado e do seu emissor, das exigências e práticas na jurisdição em que o título analisado é oferecido e vendido e/ou em que o emissor esteja localizado, da disponibilidade e da natureza da informação pública envolvida, do acesso à administração do emissor e seus consultores, da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordadas, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres legais e outros relatórios fornecidos por terceiros, disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação, com respeito ao título em particular, ou na jurisdição do emissor, em especial, e a diversos outros fatores. Os usuários dos ratings e relatórios da Fitch devem estar cientes de que nem uma investigação factual aprofundada, nem qualquer verificação de terceiros poderá assegurar que todas as informações de que a Fitch dispõe com respeito a um rating ou relatório serão precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela precisão das informações fornecidas à Fitch e ao mercado ao disponibilizar documentos e outros relatórios. Ao emitir ratings e relatórios, a Fitch é obrigada a confiar no trabalho de especialistas, incluindo auditores independentes, com respeito às demonstrações financeiras, e advogados, com referência a assuntos legais e tributários. Além disso, os ratings e as projeções financeiras e outras informações são naturalmente prospectivos e incorporam hipóteses e premissas sobre eventos futuros que, por sua natureza, não podem ser confirmados como fatos. Como resultado, apesar de qualquer verificação sobre fatos atuais, os ratings e as projeções podem ser afetados por condições ou eventos futuros não previstos na ocasião em que um rating foi emitido ou afirmado.

A faixa completa de melhores e piores cenários de ratings de crédito para todas as categorias de rating varia de 'AAA' a 'D'. A Fitch também fornece informações sobre os melhores cenários de elevação de rating e os piores cenários de rebaixamento de rating (definidos como o 99º percentil de transições de rating, medidos em cada direção) para ratings de crédito internacionais, com base no desempenho histórico. Uma média simples entre classes de ativos apresenta elevações de quatro graduações no melhor cenário de elevação e de oito graduações no pior cenário de rebaixamento no 99º percentil. Os melhores e piores cenários de rating específicos do setor estão listados detalhadamente em <https://www.fitchratings.com/site/re/10238496>

As informações neste relatório são fornecidas "tais como se apresentam", sem que ofereçam qualquer tipo de garantia, e a Fitch não garante ou atesta que um relatório ou seu

conteúdo atenderá qualquer requisito de quem o recebe. Um rating da Fitch constitui opinião sobre o perfil de crédito de um título. Esta opinião e os relatórios se apoiam em critérios e metodologias existentes, que são constantemente avaliados e atualizados pela Fitch. Os ratings e relatórios são, portanto, resultado de um trabalho de equipe na Fitch, e nenhum indivíduo, ou grupo de indivíduos, é responsável isoladamente por um rating ou relatório. O rating não cobre o risco de perdas em função de outros riscos que não sejam o de crédito, a menos que tal risco esteja especificamente mencionado. A Fitch não participa da oferta ou da venda de qualquer título. Todos os relatórios da Fitch são de autoria compartilhada. Os profissionais identificados em um relatório da Fitch participaram de sua elaboração, mas não são isoladamente responsáveis pelas opiniões expressas no texto. Os nomes são divulgados apenas para fins de contato. Um relatório que contenha um rating atribuído pela Fitch não constitui um prospecto, nem substitui as informações reunidas, verificadas e apresentadas aos investidores pelo emissor e seus agentes com respeito à venda dos títulos. Os ratings podem ser alterados ou retirados a qualquer tempo, por qualquer razão, a critério exclusivo da Fitch. A agência não oferece aconselhamento de investimentos de qualquer espécie. Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou retenção de qualquer título. Os ratings não comentam a correção dos preços de mercado, a adequação de qualquer título a determinado investidor ou a natureza de isenção de impostos ou taxaço sobre pagamentos efetuados com respeito a qualquer título. A Fitch recebe pagamentos de emissores, seguradores, garantidores, outros coobrigados e underwriters para avaliar o rating dos títulos. Estes preços geralmente variam entre USD1.000 e USD750.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável) por emissão. Em certos casos, a Fitch analisará todas ou determinado número de emissões efetuadas por um emissor em particular ou seguradas ou garantidas por determinada seguradora ou garantidor, mediante um único pagamento anual. Tais valores podem variar de USD10.000 a USD1.500.000 (ou o equivalente em moeda local aplicável). A atribuição, publicação ou disseminação de um rating pela Fitch não implicará consentimento da Fitch para a utilização de seu nome como especialista, com respeito a qualquer declaração de registro submetida mediante a legislação referente a títulos em vigor nos Estados Unidos da América, a Lei de Serviços Financeiros e Mercados, de 2000, da Grã-Bretanha ou a legislação referente a títulos de qualquer outra jurisdição, em particular. Devido à relativa eficiência da publicação e da distribuição por meios eletrônicos, o relatório da Fitch poderá ser disponibilizado para estes assinantes até três dias antes do acesso para os assinantes dos impressos.

Para Austrália, Nova Zelândia, Taiwan e Coreia do Sul apenas: A Fitch Austrália Pty Ltd detém uma licença australiana de serviços financeiros (licença AFS nº337123), a qual autoriza o fornecimento de ratings de crédito apenas a clientes de atacado. As informações

sobre ratings de crédito publicadas pela Fitch não se destinam à utilização por pessoas que sejam clientes de varejo, nos termos da Lei de Sociedades (Corporations Act 2001).

A Fitch Ratings, Inc. está registrada na Securities and Exchange Commission dos EUA como uma "Nationally Recognized Statistical Rating Organization" (NRSRO – Organização de Rating Estatístico Reconhecida Nacionalmente). Algumas subsidiárias de ratings de crédito de NRSROs são listadas no Item 3 do NRSRO Form e, portanto, podem atribuir ratings de crédito em nome da NRSRO (consulte <https://www.fitchratings.com/site/regulatory>), mas outras subsidiárias de ratings de crédito não estão listadas no NRSRO Form (as "não-NRSROs"). Logo, ratings de crédito destas subsidiárias não são atribuídos em nome da NRSRO. Porém, funcionários da não-NRSRO podem participar da atribuição de ratings de crédito da NRSRO ou atribuídos em nome dela.

Copyright © 2023 da Fitch, Inc., Fitch Ratings Ltd. e suas subsidiárias. 33 Whitehall St, NY, NY 10004. Telefone: 1-800-753-4824 (para chamadas efetuadas nos Estados Unidos), ou (001212) 908-0500 (chamadas fora dos Estados Unidos). Fax: (212) 480-4435. Proibida a reprodução ou retransmissão, integral ou parcial, exceto quando autorizada. Todos os direitos reservados.

[READ LESS](#)

SOLICITATION STATUS

The ratings above were solicited and assigned or maintained at the request of the rated entity/issuer or a related third party. Any exceptions follow below.

ENDORSEMENT POLICY

Os ratings de crédito internacionais da Fitch produzidos fora da União Europeia (UE) ou do Reino Unido, conforme o caso, são endossados para uso por entidades reguladas na UE ou no Reino Unido, respectivamente, para fins regulatórios, de acordo com os termos do Regulamento das Agências de Rating de Crédito da UE ou do Reino Unido (Alterações etc.) (saída da UE), de 2019 (EU CRA Regulation or the UK Credit Rating Agencies (Amendment etc.) (EU Exit) Regulations 2019), conforme o caso. A abordagem da Fitch para endosso na UE e no Reino Unido pode ser encontrada na página de [Regulatory Affairs \(Assuntos Regulatórios\)](#) da Fitch, no site da agência. O status de endosso dos ratings de crédito internacionais é fornecido na página de sumário da entidade, para cada entidade classificada, e nas páginas de detalhes das transações, para transações de finanças estruturadas, no site da Fitch. Estas divulgações são atualizadas diariamente.



VESTE

PROSPECTO DEFINITIVO

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM RITO DE REGISTRO ORDINÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO, DA 13ª (DÉCIMA TERCEIRA) EMISSÃO, DA



VESTE

VESTE S.A. ESTILO

LUZ CAPITAL MARKETS